



**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO**

ADRIANO DE ALMEIDA MACHADO PISTORELO

**DIREITO DOS DESLOCADOS POR DESASTRES:
DESAFIOS E POSSIBILIDADES**

**CAXIAS DO SUL
2022**

ADRIANO DE ALMEIDA MACHADO PISTORELO

**DIREITO DOS DESLOCADOS POR DESASTRES: DESAFIOS E
POSSIBILIDADES**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito Ambiental e Sociedade, na linha de pesquisa Direito Ambiental e Novos Direitos

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Altmann

**CAXIAS DO SUL
2022**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
Sistema de Bibliotecas UCS - Processamento Técnico

P679d Pistorelo, Adriano de Almeida Machado

Direito dos deslocados por desastres [recurso eletrônico] : desafios e possibilidades / Adriano de Almeida Machado Pistorelo. – 2022.
Dados eletrônicos.

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2022.

Orientação: Alexandre Altmann.

Modo de acesso: World Wide Web

Disponível em: <https://repositorio.ucs.br>

1. Direito ambiental. 2. Direito - Mobilidade. 3. Migração. 4. Desastres.
I. Altmann, Alexandre, orient. II. Título.

CDU 2. ed.: 349.6

Catalogação na fonte elaborada pela(o) bibliotecária(o)
Ana Guimarães Pereira - CRB 10/1460

ADRIANO DE ALMEIDA MACHADO PISTORELO

**DIREITO DOS DESLOCADOS POR DESASTRES: DESAFIOS E
POSSIBILIDADES**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito Ambiental e Sociedade, na linha de pesquisa Direito Ambiental e Novos Direitos.

Caxias do Sul, 21/03/2022.

Banca Examinadora

Prof.º Dr.º Alexandre Altmann (Orientador)
Universidade de Caxias do Sul – UCS

Profa. Dr.ª Ana Maria Paim Camardelo (Coorientadora)
Universidade de Caxias do Sul – UCS

Prof.º Dr.º Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira
Universidade de Caxias do Sul – UCS

Prof.ª Dr.ª Giuliana Redin
Universidade Federal de Santa Maria – UFSM

Prof.ª Dr.ª Patrícia Grazziotin Norshang
Universidade de Passo Fundo – UPF

AGRADECIMENTOS

Um caminho tão longo e turbulento como o desenvolvimento deste trabalho não se trilha sozinho. As pessoas que passaram por essa estrada são inúmeras, e todas sabem do lugar de honra que ocupam na minha trajetória.

Algumas, porém, merecem muito mais do que a dedicatória desta conquista.

Primeiramente, agradeço à minha esposa, Debora Pistorelo Machado, por todo o suporte emocional, companheirismo e afeto. Dizem que o destino escolhe nossos parceiros, e ele não poderia ter sido mais generoso comigo. O mesmo agradecimento segue para meu lindo filho, Benjamin Pistorelo Machado, que cresceram junto comigo neste período.

A minha guerreira mãe, por vezes presente fisicamente outras em orações ou pensamento, foi a primeira a testemunhar o meu desejo de fazer mais na profissão que escolhi. Agradeço a ela, Vilma Quaresma de Almeida, por nunca desistir de mim e por sempre me incentivar a ser melhor a cada dia.

À Província Maria Mãe dos Migrantes e às Irmãs Missionárias de São Carlos-Borromeu Scalabrinianas que, através da Associação Educadora São Carlos - AESC e do Centro de Atendimento ao Migrante - CAM, transformaram a minha formação em sentido da vida, e me desafiam a fazer sempre o melhor em prol dos nossos irmãos e irmãs migrantes. Na figura das irmãs Celsa Zucco, Maria do Carmo Gonçalves e a irmã Tina Roque vejo o sentido e a nobreza do caminho que escolhi seguir.

Aos meus colegas de CAM, meu muito obrigado pela paciência, compreensão e parceria durante os dias mais conturbados. São nos momentos de necessidade que conhecemos o real significado de amizade, do compartilhamento de conhecimentos, apoio e suporte no decurso dessa jornada.

Por fim, agradeço aos meus orientadores, Alexandre Altimann e Ana Maria Paim Camardelo, que compartilharam parte do conhecimento comigo e me proporcionaram o desenvolvimento dessa dissertação. À UCS e todo o corpo docente, que me inspiraram a seguir no Mestrado, e ao CNPq que, graças à bolsa fornecida, me permitiu perseguir e concluir mais essa etapa da minha vida.

Sigo pelos migrantes, por vocação, profissão e missão.

*“A terra para o migrante é a pátria que lhe dá o pão.”
Bem-aventurado João Batista Scalabrini*

RESUMO

Esta dissertação teve como tema a relação entre Desastre, Mobilidade Humana e Direito. A fim de melhor compreender a intersecção entre esses pontos, a pesquisa focou na observação do fenômeno das migrações, sua relação com os desastres e a assimilação dessa realidade pela legislação migratória e de proteção e defesa civil no Brasil. Assim, o presente estudo teve como objetivo analisar em que medida o arcabouço normativo brasileiro em matéria de migrações e proteção e defesa civil protege as pessoas em mobilidade humana em decorrência de desastres. Para apresentar os resultados do estudo, a dissertação foi dividida em dois capítulos. O primeiro está intitulado “Relações entre migrações, deslocamentos, mobilidade humana e desastres”. Com reflexões introdutórias e abordagem contextual e conceitual, observa as relações entre mobilidade humana e desastres; conceitua as diferentes categorias de migrações, deslocamento, migração voluntária e migrações forçadas, a fim de pontuar algumas categorizações existentes. Apresenta, também, algumas razões para o deslocamento, como degradação ambiental, mudança climática e, principalmente, os casos de desastres. Destaca as orientações internacionais a respeito de migração e desastre; propõe-se a conhecer as causas da mobilidade humana na América Latina e sua relação com os desastres. No segundo capítulo, denominado “Governança Migratória no Brasil em face aos Desastres”, voltado ao enfrentamento do problema no contexto nacional, foram examinados e analisados os desastres ocorridos nos estados brasileiros e os impactos na mobilidade humana. Também, apresenta as principais deficiências em termos de proteção e tutela jurídica das pessoas em mobilidade humana em decorrência de desastres, com a pretensão de elucidar as principais deficiências na proteção do Estado sobre as migrações e desastre. Por fim, expõe-se uma reflexão sobre a possibilidade de aprimoramento da política pública de proteção e defesa civil e da governança migratória, em face da necessidade de tutela do direito dos deslocados por desastres. Quanto à forma de abordagem, tratou-se de uma pesquisa qualitativa, cuja finalidade foi a de explorar a significância atribuída às realidades das migrações e dos deslocamentos humanos. Em relação aos objetivos, tratou-se de uma pesquisa exploratória, uma vez que visou aproximar mais o pesquisador sobre o estudo dos desastres, bem como pesquisa explicativa, pois buscou elucidar os fatores que determinam a ocorrência do fenômeno migratório. O Brasil não possui regulamentação para aqueles que se deslocam por questões ambientais, climáticas e desastres, seja para os fluxos internacionais e/ou internos. Entende-se que há deficiência na acolhida e integração local, bem como violação dos direitos humanos e ausência de políticas públicas adequadas e eficientes. Assim, enfatiza-se que a articulação entre os diferentes atores na proteção e defesa civil demanda aprimoramento. Além disso, a ampliação e construção de espaços de diálogo e medidas de integração, em constantes programas de educação, é fundamental reconhecer os deslocamentos internos no Brasil, a partir da implementação de políticas públicas efetivas, ampliação e adaptação de instrumentos normativos vigentes, Estatutos de Migração, Refúgio e Ambiental.

Palavras-chave: migração; desastre; direito ambiental; mobilidade humana.

RESUMEN

Esta disertación ha tenido como tema la relación entre Desastre, Movilidad Humana y Derecho. A fin de mejor comprender la intersección entre esos puntos, la pesquisa se ha centrado en la observación del fenómeno de las migraciones, su relación con los desastres y la asimilación de esa realidad por la legislación migratoria y de protección y defensa civil en Brasil. Así, este estudio tuvo por objetivo analizar en que medida la estructura normativa brasileña en lo que corresponde a las migraciones y la protección y defensa civil protege a las personas en movilidad humana producto de desastres. Para presentar a los resultados del estudio, la disertación se ha dividido en dos capítulos. El primero está intitulado “Relaciones entre migraciones, desplazamientos, movilidad humana y desastres”. Con reflexiones introductorias y abordaje contextual y conceptual, observa a las relaciones entre movilidad humana y desastres; conceptúa a diferentes categorías de migraciones, desplazamiento, migración voluntaria y migraciones forzosas, a fin de puntuar algunas categorizaciones existentes. Presenta también algunas razones para el desplazamiento, como la degradación ambiental, el cambio climático y, principalmente, las situaciones de desastres. Destaca las orientaciones internacionales con respecto a la migración y el desastre; se propone a conocer las causas de la movilidad humana en América Latina y su relación con los desastres. En el segundo capítulo, llamado “Gobernanza Migratoria en Brasil ante los Desastres”, orientado al enfrentamiento del problema en el contexto nacional, fueron examinados y analizados los desastres ocurridos en los estados brasileños y los impactos en la movilidad humana. A la vez, presenta las principales deficiencias en términos de protección y tutela jurídica de las personas en movilidad humana producto de desastres, con la pretensión de dilucidar las principales deficiencias en la protección del Estado sobre las migraciones y desastre. Por fin, se expone una reflexión sobre la posibilidad de perfeccionamiento de la política pública de protección y defensa civil y de la gobernanza migratoria, ante la necesidad de tutela del derecho de los desplazados por desastres. Con relación a la forma de abordaje, se ha tratado de una pesquisa cualitativa, cuya finalidad fue la de explorar la significancia asignada a las realidades de las migraciones y los desplazamientos humanos. Acerca de los objetivos, ha sido una pesquisa exploratoria, puesto que ha intentado acercarse al científico investigador del estudio de los desastres, así como explicativa, puesto que buscó dilucidar a los factores que determinan la ocurrencia del fenómeno migratorio. Brasil no tiene regulación para aquellos que se desplazan por cuestiones ambientales, climáticas y desastres, sea para los flujos internacionales o internos. Se entiende que hay deficiencia en la acogida e integración local, así como violación de los derechos humanos y ausencia de políticas públicas adecuadas y eficientes. Así, se entiende que la articulación entre los diferentes actores en la protección y defensa civil demanda perfeccionamiento. Además de la ampliación y construcción de espacios de diálogo y medidas de integración, en permanentes programas de educación, es fundamental reconocer a los desplazamientos internos en Brasil, a partir de la implementación de políticas públicas efectivas, ampliación y adaptación de instrumentos normativos vigentes, Estatutos de Migración, Refugio y Ambiental.

Palabras clave: migración; desastre; Derecho ambiental; movilidad humana.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Tipos de ameaças.....	21
Quadro 2: Fatores desencadeadores do deslocamento	28
Quadro 3: Lista de Instrumentos Internacionais.....	60
Quadro 4: Riscos Climáticos, desastres e vulnerabilidades	64
Quadro 5: Base de dados sobre desastres, disponibilidade e acessibilidade	68
Quadro 6: Identificando vazios e problemas	70
Quadro 7: Casos de deslocamentos identificados e informações disponíveis durante o ciclo de desastres e deslocamentos.....	72
Quadro 8: Os Cenários de risco mais significativos e recorrentes no Brasil.....	79
Quadro 9: Prejuízos causados pela seca na Região Sul, por setores da economia.....	85
Quadro 10: Desastres associados a rupturas de barragens de tipologias diversas, anteriores a 2015	88
Quadro 11: Termos e definições das ações em desastres	97
Quadro 12: Definição das categorias de danos humanos	99
Quadro 13: Dimensões de vulnerabilidades e as variáveis para a construção de indicadores	103
Quadro 14: Etapas de Cartografia Social Para GRD.....	116
Quadro 15: Proposta de aprimoramento na produção de dados	118

LISTA DE SIGLAS

AAAA	Agenda de Ação de Adis Abeba
AbE	Adaptação baseada em Ecossistemas
ACNUR	Agência da ONU para os Refugiados ACNUR
CAM	Centro de Atendimento ao Migrante – CAM
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CDB	Convenção sobre Biodiversidade (CDB)
CDPs	Climate Displaced Persons
CEDEC	Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
CENAPRED	Centro Nacional de Prevenção de Desastres
CEPED/UFSC	Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal de Santa Catarina
CLIMIG	Migration, Climate Change and the Environment
CNE	Comissão Nacional de Prevenção de Riscos e Atendimento de Emergência
CNIg	Conselho Nacional de Imigração
Cobrade	Classificação e Codificação Brasileira de Desastres
COMIRAT	Comitê Estadual em Planejamento de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas do Estado do Rio Grande do Sul
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
CONPDEC	Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil –
CONRED	Coordenação Nacional de Redução de Desastres
COP	Conferência das Partes (COP)
CRED-EM	Centro de Pesquisa em Epidemiologia de Desastres CRED-EM
ONEMI	Delegacia Nacional de Emergências do Ministério do Interior e Segurança Pública
DTM	Displacement Tracking Matrix
Eco-RRD	Redução de Riscos de Desastres Baseada nos Ecossistemas
ECP	Estado de Calamidade Pública
EJF	Environmental Justice Foundation Fundação justiça ambiental
EN	Engenharia Natural
FAO	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura –

FIDE	Formulário de Informações do Desastre
GAIRE	Grupo de Assessoria a Imigrantes e a Refugiados/SAJU – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
GFDRR	Global Facility for Disaster Reduction and Recovery
GIDD	Banco de Dados de Deslocamento Interno Global
GMC	Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular
GRD	Gestão de Riscos e Desastres
GRID	Relatório Global sobre Deslocamento Interno
HELIX	Projeto High-End Climate Impacts and extremes
IBGE	Instituto Brasileiro de Engenharia e Estatísticas
ICLEI	Local Governments for Sustainability
IDMC	Centro de Monitoramento de Deslocamento Interno
IDP	Internal Displacement Monitoring Centre
INECC	Instituto Nacional de Ecologia e Mudanças Climáticas
IPCC	Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas
IV	Infraestrutura Verde
KNOMAD	Global Knowledge Partnership on Migration and Development
LAC	América Latina e Caribe
MDR	Ministério do Desenvolvimento Regional
MECLEP para OIM	Migração, Meio Ambiente e Mudanças Climáticas: Evidências Organização Internacional para as Migrações
MIGRAIDH	Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão Direitos Humanos e Mobilidade Humana Internacional da Universidade Federal de Santa Maria
MINUSTAH	Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti
NDCs	Contribuições Nacionalmente Determinadas
NGO	Organização não Governamental
MOVE-LAM	Observatório Latino-Americano de Mobilidade Humana, Mudanças Climáticas e Desastres
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMM	Organização Meteorológica Mundial OMM
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PCCM	Projeto Mudanças Climáticas e Migração do Pacífico

PDD	Plataforma sobre Deslocamento de Desastres (PDD)
PDD	Platform On Disaster Displacement
PNGR	Programa Nacional de Gestão de Riscos
PNPDEC	Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC,
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
RESAMA	Rede Sul-americana para Migrações Ambientais
S2ID	Sistema Integrado de Informação sobre Desastres
SbN	Soluções baseadas na Natureza
SE	Situação de Emergência
SEDEC	Secretaria Nacional de Defesa Civil
SFDRR	Sendai Framework for Disaster Risk Reduction
SINPDEC	Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
SISMICEDE	Sistema de Gerenciamento de Informações em caso de Emergência ou Desastres
SNGRD	Sistema Nacional de Gestão de Riscos de Desastres
STF	Supremo Tribunal Federal
UCL	Université Catholique de Louvain
UNCCD	United Nations Convention to Combat Desertification
UNDRR	Escritório da ONU para Redução de Risco de Desastres
UNESCAP	Comissão Econômica e Social das Nações Unidas para a Ásia e o Pacífico
UNFCC	Quadro da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima
UN-HABITAT	Programa das Nações Unidas para os Assentamentos
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNGRD	Unidade Nacional de Gestão de Riscos por Desastre
UNU-EHS	Instituto da Universidade das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Segurança Humana
WIN	Mecanismo Internacional de Varsóvia sobre Perdas e Danos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 RELAÇÕES ENTRE MIGRAÇÕES, DESLOCAMENTOS, MOBILIDADE HUMANA E DESASTRES: REFLEXÕES INTRODUTÓRIAS	19
2.1 MIGRAÇÕES, DESLOCAMENTO, MIGRAÇÃO VOLUNTÁRIA E MIGRAÇÕES FORÇADAS: CATEGORIZAÇÕES EXISTENTES	30
2.2 DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, MUDANÇA CLIMÁTICA E DESASTRE: ALGUMAS REFLEXÕES	36
2.3 ORIENTAÇÕES INTERNACIONAIS A RESPEITO DE MIGRAÇÕES E DESASTRE	49
2.4 MOBILIDADE HUMANA NA AMÉRICA LATINA E SUA RELAÇÃO COM OS DESASTRES	63
3 GOVERNANÇA MIGRATÓRIA NO BRASIL FRENTE AOS DESASTRES	78
3.1 OS DESASTRES OCORRIDOS NO ESTADO BRASILEIRO E OS IMPACTOS NA MOBILIDADE HUMANA	78
3.2 PRINCIPAIS DEFICIÊNCIAS EM TERMOS DE PROTEÇÃO/TUTELA JURÍDICA DAS PESSOAS EM MOBILIDADE HUMANA EM DECORRÊNCIA DE DESASTRES	95
3.3 POSSIBILIDADE DE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DA GOVERNANÇA MIGRATÓRIA EM FACE DA NECESSIDADE DE TUTELA DO DIREITO DOS DESLOCADOS POR DESASTRES	112
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	128
REFERÊNCIAS	135

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação vincula-se à linha de pesquisa Direito Ambiental e Novos Direitos, discorrendo sobre estudos envolvendo deslocamentos forçados e suas consequências, na disciplina Direito dos Desastres, mudanças climáticas e refugiados ambientais.

Todos os anos, milhões de pessoas deslocam-se por riscos climáticos de início repentino, como tufões e inundações. E, ainda, em virtude de eventos de início lento, como as secas hídricas, que historicamente têm forçado pessoas a deixarem seus locais de moradia habituais. Essa realidade está presente no contexto brasileiro, que é marcado por uma profunda violação de direitos, considerados causa humanitária, que requer um olhar atento do Direito, em todas as searas, dentre elas a acadêmica.

A partir deste panorama, a pesquisa teve como grande tema o desastre, a mobilidade humana e o Direito. Para tanto, a fim de melhor compreender a intersecção entre esses pontos, o estudo observou o fenômeno das migrações, sua relação com os desastres e a assimilação da realidade pela legislação migratória, de proteção e defesa civil no Brasil.

De acordo com a Platform On Disaster Displacement – PDD (2018), o objeto de estudo é socialmente relevante, pois os deslocamentos humanos em caso de desastres são um dos maiores desafios humanitários no século atual. Todos os anos, milhões de pessoas são forçadas a deixar suas casas por conta de inundações, tempestades, secas, derretimento de geleiras e terremotos, bem como por questões sociopolíticas. Neste contexto, parte dessas pessoas obtêm refúgio e proteção em seu próprio país, outras deslocam-se para países vizinhos, como demonstram os estudos elaborados pela plataforma denominada de (PDD, 2018).

Ainda, com relação à relevância social da temática, a presente pesquisa buscou compreender os desafios à mobilidade humana gerados pelos desastres, em especial os que ocasionaram deslocamentos transfronteiriços, bem como as lacunas legais presentes no movimento humano. Além do mais, verificou-se a existência de limites à acolhida humanitária e proteção internacional pela soberania nacional do Estado receptor (neste caso, o Brasil). Considerou-se, também, a necessidade de cooperação internacional, bem como a averiguação sobre a necessidade de envolvimento de Estados a nível regional e dos Entes Federados Nacionais.

Ademais, o interesse pela temática originou-se das atividades profissionais do pesquisador proponente, pois labora com população migrante e refugiada há mais de 10 anos. Atualmente, é advogado junto ao Centro de Atendimento ao Migrante - CAM, entidade da Congregação das Irmãs Scalabrinianas, com vínculo laboral, exercendo atividades como advogado de imigrações e *advocacy*, com ênfase nas áreas de proteção e assistência humanitária.

O pesquisador também atua como advogado colaborador do GAIRE - Grupo de Assessoria a Imigrantes e a Refugiados/SAJU da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), e do MIGRAIDH/CÁTEDRA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com atividades nas áreas de Direitos Humanos e Mobilidade Humana Internacional. Participa como membro da coordenação do Fórum Permanente de Mobilidade Humana/RS e do Comitê Estadual em Planejamento de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas (COMIRAT), do Rio Grande do Sul.

Considerando as primeiras colocações que levaram à delimitação do tema, construiu-se o seguinte problema de pesquisa: Em que medida o arcabouço normativo, em matéria de migrações, proteção e defesa civil, protege as pessoas em mobilidade humana em decorrência de desastres? Como base nesse questionamento, entendeu-se como objetivo geral da pesquisa: analisar em que medida o arcabouço normativo, em matéria de migrações, proteção e defesa civil, protege as pessoas em mobilidade humana em decorrência de desastres.

Para dar conta da resposta ao problema posto e alcançar o objetivo geral da pesquisa, percorreu-se o caminho metodológico explicitado a seguir.

A pesquisa, quanto à finalidade, trata-se de uma pesquisa aplicada, uma vez que objetivou a produção de conhecimentos científicos (FONTELLES et al., 2009), no intuito de contribuir para a solução de problemas verificados nos entraves jurídicos brasileiros, dispensados aos deslocados internacionais residentes no território nacional. Buscou, ainda, fomentar a reflexão a respeito da necessidade de fortalecimento das boas práticas, ou melhoramentos do marco jurídico brasileiro, a fim de produzir proteção, acolhimento e redução de vulnerabilidade a imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e deslocados.

No que diz respeito à natureza, entende-se como uma pesquisa observacional, e contou com a análise de documentos, legislações e referências bibliográficas, sem realizar qualquer manifestação que pudesse interferir no curso natural das descobertas e/ou no desfecho das mesmas (FONTELLES et al., 2009).

Quanto à forma de abordagem, tratou-se de uma pesquisa qualitativa, com a finalidade de explorar o significado atribuído às realidades das migrações e dos deslocamentos humanos, para compreender e perceber os problemas sociais e humanos. Complementou-se com uma análise das questões emergentes dos dados coletados de forma indutiva, a partir das particularidades da problemática proposta, realizando-se as interpretações e as compreensão dos possíveis significados. Além do mais, o relatório conclusivo apresentou uma característica flexível respeitando o estilo indutivo, visando a compreensão individual e a devida importância do tema pesquisado (CRESWELL, 2010).

Ainda em relação a abordagem qualitativa, a pesquisa visou compreender a complexidade do marco jurídico brasileiro relativo à mobilidade humana, aprofundando as questões de contexto social e cultural em que os migrantes estão inseridos, realizando as descrições pertinentes à temática das migrações, com conceitos, complexidades e comparações possíveis.

Quanto aos objetivos, tratou-se de uma pesquisa exploratória, aproximando o pesquisador sobre o estudo dos desastres, as classificações disponíveis, grupos sociais afetados, além dos conceitos preconizados no decorrer do estudo. Entendeu-se, também, como parte de uma pesquisa explicativa, pois buscou explicar os fatores que determinam a ocorrência do fenômeno migratório, compreendendo as causas e as consequências dos deslocamentos na vida dos imigrantes e refugiados, bem como na sociedade que os acolhe (GIL, 2019).

Assim, pretendeu-se compreender as principais vulnerabilidades, necessidades de implementação e/ou fortalecimento de políticas públicas no território nacional, a partir do marco jurídico brasileiro relativo às migrações em termos de resposta humanitária, e as garantias estabelecidas nas normas internacionais e de direitos humanos de assistência humanitária, para aqueles que se deslocaram ou migraram por impactos resultantes de desastres.

De acordo com ensinamento de Gil (2020), as técnicas de instrumento de coleta de dados, na modalidade documental, foram realizadas em relatórios elaborados por Agências especializadas, Fundos, Programas, Comissões, Departamentos e Escritórios do Sistema das Nações Unidas e demais entidades especializadas no objeto de estudo.

Em complemento, foram coletados dados em matérias e artigos veiculados pela imprensa especializada, audiovisuais e demais publicações pertinentes ao tema, problema e objeto da presente pesquisa, adotando como critério seletivo para as consultas, os seguintes termos: “deslocamentos forçados”, “deslocamentos”, “desastres”; “Lei 13.445”,

“imigração” e “deslocamentos por desastres”, no intuito de realizar uma espécie de filtro sobre os itens pesquisados, aprofundando o conhecimento sobre o tema do presente estudo.

Com relação à pesquisa bibliográfica, os conteúdos publicados utilizados para integrar a fundamentação teórica realizada, por meio da avaliação analítica e sistemática, estão dispostos em livros, artigos científicos, teses, dissertações, entre outros. Tais fontes forneceram alicerces a todas as fases do presente estudo, como o protocolo de pesquisa, seleção do tema, elucidação da questão da pesquisa, definição dos objetivos e balizamento da elaboração do relatório final da dissertação (FONTELLES et al., 2009).

A busca por tais referências bibliográficas aconteceu nas bases de dados eletrônicas disponíveis em portais, como Periódicos da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), Scielo (Scientific Electronic Library Online), Google Acadêmico, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, e por revistas eletrônicas da editora Elsevier. No mesmo sentido, utilizou-se livros físicos e digitais disponíveis na Biblioteca Central da Universidade de Caxias do Sul, documentos audiovisuais, e informações oriundas de sítios governamentais.

Por fim, para que se pudesse explorar a temática como objeto do problema de pesquisa, após a seleção dos textos e documentos, adotou-se a técnica de análise de conteúdo, que compreende três etapas: “pré-análise, exploração do material e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação” (BARDIN, 2016, p. 125).

Para apresentar os resultados do estudo de maneira organizada, a dissertação foi dividida em dois principais capítulos. O primeiro, intitulado “Relações entre migrações, deslocamentos, mobilidade humana e desastres: reflexões introdutórias”, possui abordagem contextual e conceitual, observando as relações entre mobilidade humana e desastres; conceituando as diferentes categorias de migrações, como deslocamento, migração voluntária e migrações forçadas, pontuando categorizações existentes. Apresenta possíveis razões para o deslocamento, como a degradação ambiental; mudanças climáticas e, principalmente os casos envolvendo desastres. Destaca as orientações internacionais a respeito de migração e desastre, propondo-se a conhecer as causas da mobilidade humana na América Latina e a relação com os desastres.

O segundo capítulo, intitulado “Governança Migratória no Brasil frente aos Desastres”, é voltado ao estudo do enfrentamento do problema proposto no contexto nacional. Foram examinadas e analisadas, por um lado, os desastres ocorridos no Estado brasileiro e os impactos na mobilidade humana. Por outro lado, apresenta as principais

deficiências em termos de proteção jurídica das pessoas em situação de mobilidade humana em decorrência dos desastres, elucidando as possíveis deficiências na proteção do Estado em matéria de migrações e desastre. Por fim, expõe-se uma reflexão sobre possibilidade de aprimoramento da política pública de proteção e defesa civil, e da governança migratória em face da necessidade de tutela do direito dos deslocados por desastres.

Nas considerações finais, destacam-se os principais achados da pesquisa, a análise dos dados apresentados em totalidade e proposições para futuras pesquisas.

2 RELAÇÕES ENTRE MIGRAÇÕES, DESLOCAMENTOS, MOBILIDADE HUMANA E DESASTRES: REFLEXÕES INTRODUTÓRIAS

Na atualidade, constata-se que existem muitas pessoas migrantes e em deslocamentos forçados ao redor do mundo. Parte delas são obrigadas a deixar os territórios de residência habitual por conta dos impactos de eventos climáticos extremos.

Vale destacar que a mobilidade humana é um fenômeno antigo, com diversos motivos e fatores: por vezes, a migração é voluntária (quando as pessoas se movem entre territórios em busca de melhores oportunidades econômicas e de emprego); por natureza política dos países de origem; por razões forçadas (a fim de escapar de conflitos e perseguições sociais). Ainda integra esse rol a combinação com os perigos naturais e a degradação ambiental, que afetam os meios de subsistência, como apontam os autores Shen (2013), Lilleor e Van den Broeck (2011). De acordo com as obras relacionadas, não é possível indicar uma razão para a mobilidade humana, considerando a interação complexa entre fatores sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais que determinam a vulnerabilidade de um indivíduo, família ou comunidade, resultando de forma direta no objetivo de permanecer onde está ou migrar.

Para Zuñiga e Garrido (2020), os desastres meteorológicos, hidrológicos e climatológicos podem levar à perda de vidas, redução da disponibilidade de água, destruição de infraestrutura, perda de biodiversidade e redução da produção agrícola, resultando em ameaça à segurança alimentar, assim como aumento no risco de transmissão de doenças por insetos ou mesmos por aves aquáticas. Como resultado, os autores Rigaud et al. (2018) apontam que os deslocamentos humanos podem ser advindos do clima, mas aliados a outros fatores, como a fragilidade da política governamental e o crescimento populacional, que impulsionam a migração humana e os deslocamentos internos e transfronteiriços.

Para Wisner et al. (2004), estudos sobre migração apresentam distinção importante a respeito da temática, em especial entre uma mudança ambiental e as consequências catastróficas resultantes dos impactos. O gatilho ambiental só produz um desastre quando lugares ou pessoas sofrem danos, destruição e morte (FUSSEL, 2013). O autor ainda destaca que os desastres podem ser evitados quando são adotadas medidas de mitigação e adaptação. Entende-se, então, que a vulnerabilidade e a resiliência da população, bem como a natureza do desastre, determinam se as pessoas migram ou permanecem nos territórios.

Diante dessa realidade, os autores Daoud et al. (2016) apontam que os desastres afetam o desenvolvimento das nações através do aprofundamento da pobreza e como resultado das condições de vulnerabilidade, ajudando a amplificar o efeito dos desastres nos territórios. Também apresentam impactos direto nas condições sociais e econômicas das populações, agindo como propulsores de migração e deslocamento resultantes da perda econômica, ou quando geram danos à infraestrutura e propriedade, perda de emprego, fechamento de escolas e outros ativos não tangíveis afetados diretamente pelos desastres (CAVALLO et al., 2010).

Fussel (2013) pontua que parte das pesquisas sobre migração orientada a desastres consiste em estudos de casos que identificam os processos que tornam as pessoas vulneráveis ou resilientes a desastres, levando-as a depender de outras pessoas e família, incentivam ou desencorajam a migração. Nessa perspectiva, Wisner et al. (2012) e McLeman & Smit (2006), com base nas próprias pesquisas, abordam que países com níveis mais baixos de desenvolvimento econômico carecem de proteção diante desses impactos, uma vez que sujeita comunidades, famílias e indivíduos a maiores perdas relacionadas a desastres, tais como a dificuldade para recuperar possíveis perdas e o risco envolvendo o deslocamento da população humana diante da exposição a condições perigosas ou eventos danosos, considerando que a capacidade adaptativa do meio ambiente e do sistema social são, por vezes, precárias.

Defronte a determinado assentamento humano, uma população grande e crescente aumenta a exposição a ameaças naturais ou mesmo antropogênica. Logo, dependendo das características do ambiente natural existente, tais riscos podem ser mitigados ou mesmo amplificados.

Além disso, parte dos ambientes naturais são particularmente vulneráveis, a exemplo das áreas costeiras baixas, deltas de rios, pequenas ilhas, regiões áridas, florestas tropicais e os lados de colinas ou montanhas íngremes. Nesses locais, com o auxílio de tecnologia e intervenção humana, podem ser projetadas soluções que os tornam menos vulneráveis a desastres, contudo, as intervenções podem ser prejudiciais, diante da negligência ou introdução de outros riscos tecnológicos.

Shaluf (2007), ao analisar centros e agências de pesquisa com atuação relacionada em gestão de desastres (prevenção, preparação, mitigação, resposta e alívio), constatou que esses núcleos de pesquisa, às vezes, descrevem desastres em termos diferentes, embora que, na maioria das menções, os desastres tenham sido classificados como naturais, não naturais, puramente sociais, tecnológicos e híbridos. Segundo o autor, a

partir das análises, os desastres podem ser classificados em três grandes categorias: natural, provocado por ação humana e híbrido. Para o estudo aqui descrito, utilizou-se as duas primeiras classificações, sem abordar o híbrido.

A partir do proposto, entende-se como desastres naturais os eventos catastróficos resultantes de causas naturais, como erupções vulcânicas, tornados, terremotos, entre outros, sobre os quais o homem não tem controle, podendo ser determinados pela crença popular como “Atos de Deus” (SHALUF, 2017). Em relação a desastres provocados pela ação humana, podem ser classificados eventos catastróficos que resultam de decisões humanas, em nível nacional, como guerra civil entre grupos armados do mesmo país, greves civis, desordem civil, ameaça de bomba em ataque terrorista. Em nível internacional, indica as guerras convencionais ocorridas entre dois exércitos de diferentes países, cercos, bloqueios econômicos, ou guerra não convencional, com risco nuclear, químico ou biológico.

Segundo o Centro de Pesquisa em Epidemiologia de Desastres - CRED-EM¹ (2016), a incidência de desastres pode ser definida como o evento "que sobrecarrega a capacidade local, cujos impactos resultam em danos, destruição e sofrimento humano". Em muitos casos, tais impactos geram a necessidade de pedidos de ajuda nacional ou mesmo a nível internacional. Esses riscos podem ameaçar comunidades e Estados, por um longo período. No intuito de melhor ilustrar os tipos de ameaças, apresenta-se o Quadro 1 com a classificação de risco de acordo com as origens.

Quadro 1: Tipos de ameaças

Grupos de Riscos		Subgrupos de Riscos
Relacionados ao clima	Meteorológico	Tempestades
		Temperaturas extremas
	Hidrológicos	Inundações
		Deslizamento
		Ação das Ondas
	Climatológicos	Secas
		Incêndios Florestais
Não relacionados com o clima	Geofísico	Terremotos
		Atividade vulcânica
		Movimento de Massa

Fonte: Centre for Research on the Epidemiology of Disasters— CRED, School of Public Health, Université Catholique de Louvain (2016).

¹ No original: Natural hazards are formally divided into five categories: (i) Geophysical: earthquake, tsunamis, volcanic eruptions, landslides; (ii) Hydrological: floods, avalanches, sea-level rise; (iii) Meteorological: Storms, storm surges, extreme temperatures; (iv) Climatological: drought, wildfires, glacial lake outburst floods; and (v) Biological: insect infestation or epidemic. “Classification EM-DAT” Disponível em: <<https://www.emdat.be/classification>>. Acesso em 20 jun. 2021.

Para Carvalho e Damacena (2013), os desastres geofísicos, meteorológicos, hidrológicos, climatológicos e biológicos compõem os desastres naturais. Exemplificando desastres geofísicos: os terremotos, maremotos, tsunamis e vulcões; aos de caráter meteorológicos: as tempestades, tornados e furacões; de natureza hidrológica: inundações; climatológicos: temperaturas extremas, incêndios e secas; biológicos: epidemias e infestações de insetos.

Diante de eventos extremos resultante de desastres, desenvolveu-se o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), órgão das Nações Unidas que avalia a ciência relacionada às mudanças climáticas. Criado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (ONU Meio Ambiente), e pela Organização Meteorológica Mundial (OMM) em 1988, o IPCC conta com 195 países como membros oficiais. Ainda, em 1988, a Assembleia Geral da ONU endossou a ação da OMM e do PNUMA para estabelecer conjuntamente o IPCC, argumentando que as mudanças climáticas extremas podem ser classificadas como desastres, pois resultam em impacto direto na vida das pessoas.

O IPCC tem a finalidade de preparar relatórios de avaliação abrangentes sobre o estado do conhecimento científico, técnico e socioeconômico das mudanças climáticas, em especial a respeito dos impactos e riscos futuros, estudando opções para desacelerar a taxa em que as mudanças climáticas estão ocorrendo, com relatórios especiais sobre temas acordados pelos membros, bem como relatórios metodológicos com diretrizes para a elaboração de inventários de gases do efeito estufa.

O IPCC (2018), prevê que as mudanças climáticas, no futuro próximo, serão responsáveis por um aumento considerável no número de deslocados em virtude do aquecimento global, em especial por eventos climáticos extremos. Ainda, ratificam que, em 2018, a elevação da temperatura da terra atingiu 1,5 °C, ocasionando incidentes de migração e deslocamentos.

Em 2016, a Global Facility for Disaster Reduction and Recovery (GFDRR), reportou importantes avanços na resposta aos desastres e na gestão e mitigação dos problemas. Contudo, relatou um aumento nas perdas econômicas, destacando a necessidade de identificar as causas dos fenômenos, sejam desastres ou eventos climáticos, para mitigar as perdas em diversas esferas e auxiliar na construção de sociedades mais resilientes.

O relatório da GFDRR (2016) complementa que as regiões mais pobres e vulneráveis às mudanças climáticas serão as mais afetadas com deslocamentos humanos,

que impactarão as estruturas e os sistemas de apoio social das comunidades anfitriãs que possuem instalações inadequadas para acolhimento. Por fim, ratificam que, se não houver redução na emissão dos gases de efeito estufa, as previsões de deslocamento nas regiões somente aumentarão.

Em consonância com esses apontamentos, Bruckner (2012) indica que regiões mais propensas a serem afetadas por desastre são aquelas menos desenvolvidas, uma vez que são altamente dependentes de recursos naturais, com setores sensíveis ao clima, como a agricultura e a pecuária, e que possuem exploração direta dos meios de subsistência, com atividades econômicas diretamente ligadas ao setor. Por fim, salienta que países localizados em regiões do tipo possuem áreas mais propensas a mudanças de temperatura, ou mesmo sujeitas a ocorrência de eventos danosos e, quando são atingidas por tais fenômenos, encontram maiores dificuldades de recuperação das tensões climáticas.

Ao abordar sobre impactos por desastres e deslocamento interno, em especial nas regiões com maior vulnerabilidade, Tierney (1999), relaciona que no interior de um mesmo território, verifica-se uma complexidade adicional, dado que a vulnerabilidade aos riscos é distribuída de forma desigual entre grupos. A fim de explicar essa realidade, relata que após o furacão Katrina (2005) nos Estados Unidos, os danos à moradia foram maiores entre minorias raciais, famílias de baixa renda, mulheres e indivíduos com menor grau de escolaridade, indicando que, provavelmente, essas pessoas viviam em moradias de baixa qualidade e bairros mais vulneráveis a inundações. Por consequência, os membros dos grupos sociais citados eram menos propensos a voltar para suas casas (PEACOCK et al., 1997). Portanto, entende-se que a vulnerabilidade é causada pelo acesso desigual dos grupos sociais ao poder e aos recursos antes de um desastre e às condições inseguras (FUSSELL; SASTRY; VANLANDINGHAM, 2009).

A fim de ilustrar a realidade dos impactos e o reflexo na mobilidade humana, Kälín (2010) afirma que cerca de 36 milhões de pessoas se deslocaram internamente nos seus países apenas em 2008. Dessas 20 milhões foram deslocadas por desastres relacionados às mudanças climáticas. A partir de dados reportados pelas estimativas do Banco Mundial (2018), Rigaud et al. (2018), indica que, até 2050, as mudanças climáticas podem transformar cerca de 140 milhões de pessoas em migrantes internos no sul da Ásia, América Latina e Caribe (LAC), e África Subsaariana.

Os autores indicam que na América Latina e no Caribe (LAC), de acordo com os estudos, o número de deslocados internos será de aproximadamente 17 milhões de pessoas, representando 2,6% da população da região. As pessoas se deslocarão em virtude

do aumento do nível do mar, por áreas atingidas pelas tempestades, e dificuldade de acesso e disponibilidade de água potável, cujo impacto resultará em menor produção agrícola (RIGAUD et al. 2018).

Fussel (2013) destaca também que a vulnerabilidade dos desastres é desigualmente distribuída dentro e entre as sociedades, indicando que a probabilidade de migração após um desastre também varia. Nessa seara, percebe-se que a mortalidade pós-desastres e movimentos de migração motivados por desastres são mais prováveis nos países em desenvolvimento. Smith e Mc Carty (1996) exemplificam com o caso do furacão Andrew (1992), que atingiu o sul da Flórida nos Estados Unidos e apenas 23 pessoas morreram, embora 17% de todos os residentes no condado mais atingido foram deslocados temporariamente e alguns deixaram permanentemente a área afetada.

Entretanto, um tufão de força semelhante atingiu a costa de Bangladesh em 1991, causando a morte de 148.000 pessoas e afetando mais de 15 milhões, dos quais inúmeros migraram em busca de trabalho e moradia em áreas menos afetadas e urbanas do país, como expõe Mc Carty (1996). Para destacar essa diferença de impacto, Adger et al (2005) atribuem a resiliência aos desastres aos sistemas de alerta precoce e à alta capacidade de lidar com a crise nos Estados Unidos. Após os eventos catastróficos de 1991, o governo de Bangladesh reduziu significativamente as mortes relacionadas a tufões e inundações, fortalecendo seus sistemas de alerta e aprimorando a capacidade de resposta a desastres, inovações que potencialmente reduzem a migração pós-desastre (PAUL, 2005). Contudo, devido à sua extensão geográfica, tamanho populacional e pobreza, ainda está entre os países mais vulneráveis do mundo (RALEIGH; JORDAN; SALEHYAN, 2008).

Assim, os deslocamentos por desastres ocorrem por meio de cenários combinados nos quais os riscos naturais e outros fatores potencializam os incidentes. Neste sentido, compreender os cenários de ocorrência, sejam desastres de início súbito, de início lento, desastre híbrido e os ocorridos em situações de conflito, é de fundamental importância para identificar ações para mitigação e adaptação, conforme aponta Kälin (2020). Mesmo que esses fenômenos possuam razões motivadoras distintas, no cerne de suas causas verifica-se a incidência de imposição de força, seja por compulsão ou coerção, desencadeados por fenômenos naturais, híbridos, ou, ainda, por conflitos gerados por conflitos (OIM, 2019).

Sob esse cenário, cumpre esclarecer que o termo “migração forçada” não possui uma conceituação jurídica pacificada na comunidade internacional. Nesse conceito, estão incluídas as pessoas consideradas refugiadas e aquelas deslocadas por desastres ou

projetos de desenvolvimento local, bem com aquelas que são vítimas de tráfico humano, entre outras possibilidades (OIM, 2019).

De acordo com a Agência da ONU para os Refugiados (ACNUR, 2020), os deslocamentos por desastres, sobretudo os ligados ao excesso ou falta de chuva resultarão em maior migração e deslocamento ao redor do mundo. Estima-se que até 31 de dezembro de 2020, mais de 80 milhões de pessoas tenham sido obrigadas a deixar seus lares por diversos motivos, dentre eles mudanças climáticas e desastres.

Ainda, segundo o Global Trends Forced Displacement da ACNUR (2020, p. 2) 67% do total de registro de pessoas em deslocamento destaca cinco países: República Árabe da Síria (6,6 milhões); Venezuela (3,7 milhões); Afeganistão (2,7 milhões); Sudão do Sul (2,3 milhões) e Myanmar (1,0 milhão). Percebe-se, também, que o número de deslocamentos forçados tem aumentado nos últimos anos.

Cumprе destacar que, no escopo da presente pesquisa, constatou-se a ausência de um banco de dados com informações unificadas em nível global sobre migração por razões ambientais e de desastre. Todavia, cabe pontuar algumas iniciativas, como banco de dados ou centros de pesquisas abaixo elencados.

O projeto Migração, Meio Ambiente e Mudanças Climáticas: Evidências para Políticas (MECLEP), implementado pela OIM e seis parceiros de pesquisa no período de 2014-2017, financiado pela União Europeia, conduziu um estudo comparativo quantitativo e qualitativo dos seguintes países: República Dominicana; Haiti, Quênia; Papua Nova Guiné; Maurício; e Vietnã.

Ainda, o Projeto Mudanças Climáticas e Migração do Pacífico (PCCM), implantado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), Comissão Econômica e Social das Nações Unidas para a Ásia e o Pacífico (UNESCAP) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), realiza pesquisas focadas em países insulares e pequenas ilhas, como Tuvalu, Nauru e Kiribati. O Instituto da Universidade das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Segurança Humana (UNU-EHS) divulgou descobertas detalhando como as mudanças climáticas estão afetando esses estados insulares do Pacífico.

Na mesma linha, o Projeto High-End Climate Impacts and extremes (HELIX) forneceu pesquisas sobre impactos climáticos e adaptação em relação aos diversos cenários de aquecimento global (2, 4 e 6 graus Celsius), usando análises preditivas, incluindo nas pesquisas a migração humana e seus impactos. Assim, como resultado do projeto, em 2018 foi elaborado o relatório Groundswell. Preparando-se para a migração

climática interna, desenvolveu um modelo para a distribuição futura da população em 2050 em três regiões: África Subsaariana, Sul da Ásia e América Latina.

Destaca-se, ainda, a base de dados CLIMIG de estudos sobre migração ambiental, abrangendo estudos qualitativos e quantitativos, que foi desenvolvida pela Universidade de Neuchatel (Suíça). E o Portal de Migração Ambiental da IOM, que conta com um banco de dados sobre pessoas em deslocamento pelo clima.

Destacamos o grupo de trabalho temático sobre “Mudanças ambientais e migração”, da parceria Global de Conhecimento sobre Migração e Desenvolvimento (KNOMAD) e o Observatório Hugo da Universidade de Liège (Bélgica), que concentra a pesquisa sobre mudanças ambientais e migração, como também, o Centro de Pesquisa em Epidemiologia de Desastres (CRED) estabelecido em 1973 como uma instituição sem fins lucrativos, com status internacional sob a lei Belga, localizada junto à Escola de Saúde Pública da Université Catholique de Louvain (UCL).

O Centro de Monitoramento de Deslocamento Interno (IDMC) compila e divulga causas e situações relacionadas a deslocados internos por meio de seu Banco de Dados de Deslocamento Interno Global (GIDD) on-line. Além disso, anualmente é elaborado o Relatório Global sobre Deslocamento Interno (GRID), abrangendo diversos tipos de deslocamento em todo o mundo devido a conflitos, violência e desastres, sendo este último potencializado pelos efeitos das mudanças do clima.

Em relação aos deslocamentos internos, Gill, (2010), ratificando os levantamentos apontados pelo IDMC, destaca que os maiores fluxos de migração ocorrem dentro das fronteiras nacionais, sejam por causas ambientais ou não, e muitas vezes esses fluxos não são percebidos pela comunidade internacional, uma vez que as populações se encontram acolhidas no próprio país. Nesse sentido, o relatório demonstra que, somente no ano de 2020, os conflitos e os desastres foram responsáveis por 40,5 milhões de novos deslocamentos internos, abrangendo 49 países e territórios. Desses, aproximadamente 7 milhões deslocaram-se em virtude de desastres até 31 de dezembro de 2020 (GRIDD, 2020).

Ademais, no contexto de desastres, destacamos o Displacement Tracking Matrix (DTM, 2021) da OIM, instituto criado para rastrear e monitorar os deslocamentos originados por desastres e a mobilidade das populações. Os dados são regularmente coletados, processados e disseminados para fornecer melhor compreensão dos movimentos e das necessidades em evolução das populações deslocadas e migrantes, seja nos seus percursos, antes, durante e após os desastres.

Diante de um crescente aumento dos impactos das mudanças climáticas originados por eventos extremos nos territórios, e, principalmente, na vida das pessoas, muitos movimentos migratórios ocorrem para além das fronteiras nacionais, ou seja, por migração transfronteiriça, envolvendo movimentos de pessoas que foram obrigadas a deixar suas casas ou locais de residência habitual e se mudar além das fronteiras nacionais (OIM, 2019).

Desta forma, percebe-se que o termo migração abarca diferentes categorias, classificações ou mesmo conceituações. A amplificação dessas categorizações gera inúmeros debates, principalmente no meio acadêmico. Neste sentido, Moreira e Sala (2018), após pesquisas realizadas no contexto de migrações forçadas, concluem que o termo “pessoas em deslocamento” abrange refugiados, deslocados internos, asilados e apátridas. Todavia, mesmo com classificações, permanece a necessidade de ampliação das condições de proteção internacional, uma vez que as causas e efeitos das migrações e os deslocamentos possuem formas complexas.

Considerando os inúmeros fatores que desencadeiam a migração e os deslocamentos, em especial sobre às dificuldades de isolar o fator ambiental como motivador, não há consenso em vincular de forma direta migração, por exemplo, com casos de degradação ambiental ou mudanças climáticas. Ainda há dúvidas em determinar se os movimentos são forçados ou voluntários, considerando que os processos ocorrem a longo prazo, são cumulativos e cíclicos (GIL; MCADAM, 2017).

Nesse contexto, defronte à atual crise ambiental, e considerando que a migração ambiental é uma realidade, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA 1985, p. 4), apresentou, ainda na década de 1980, a conceituação para as pessoas que se deslocam em virtude das mudanças climáticas, definindo “refugiados ambientais” como aqueles forçados a deixarem seus territórios, seja de forma temporária ou definitiva, por visíveis declínios do ambiente, por causas naturais ou por ações humanas, influenciando na vida ou na sobrevivência com qualidade, fazendo com que essas pessoas tenham sua subsistência ameaçada.

A esse respeito, El Hinnawi (1985), há mais de duas décadas, defende que os impactos do clima resultariam em refugiados climáticos ou refugiados ambientais. Contudo, essa terminologia na atualidade tem sido criticada, haja vista que “refugiados”, “migrantes” e “deslocados” têm distintas razões e causas de mobilidade, e diversos status legais. Kolmannskog e Trebbi (2010), aduzem que, atualmente, os acadêmicos recomendam reservar o termo “refugiado” para casos de perseguição ativa.

Ao refletir a respeito dessa conceituação, Marino e Rampazo (2014), ressaltam que há generalidades na terminologia, uma vez que a expressão “visível declínio do ambiente” não apresenta exemplos dos tipos de declínios que resultam em ameaça às populações, tampouco, apresenta os impactos desencadeados por tais fenômenos. Ademais, entendem que a conceituação não reproduz a extensão dos perigos à sobrevivência, bem como não abrange a complexidade dos impactos a serem suportados pelos atingidos. Logo, tais generalidades na conceituação dificultam a implementação de normas atinentes a casos concretos.

Sob outro prisma, ao analisar a linguagem aberta apresentada pelo PNUMA, Marino e Rampazo (2014, p. 379) reforçam que:

Ainda que a linguagem aberta utilizada pelo legislador dê margem a outras considerações igualmente importantes, como, por exemplo, a possibilidade de adaptar-se aos diferentes casos concretos e a dificuldade de obter consensos no âmbito internacional, sobretudo em razão das contribuições trazidas pela moderna hermenêutica, verifica-se que a necessidade de criar um critério mais objetivo para definir quem são os “refugiados ambientais” se impõe. Prova disso é o fato de a redação colocada pelo PNUMA já ter sido objeto de classificações por outros autores. (MARINO E RAMPAZO, 2014, p. 379).

Desta maneira, visando melhor compreender e expandir o entendimento, e, utilizando texto de Bates², que apresentou categorização ampliada das classificações anteriormente aperfeiçoadas por autores como El-Hinnawi e Jacobson, Marino e Rampazzo (2014), elaboraram tabela, para melhor compreender os vetores que desencadeiam migrações forçadas, o que inclui deslocamento por razões ambientais, desastres, expropriação e deterioração:

Quadro 2: Fatores desencadeadores do deslocamento

(continua)

Desastre		Expropriação		Deterioração	
Um evento catastrófico e pode causar migração humana		A destruição intencional do meio ambiente o torna impróprio para habitação humana		Deterioração gradual do meio ambiente compele a migração ao dificultar a sobrevivência	
Subcategoria	Origem	Intenção da migração	Duração	Exemplo	Exemplo real

² BATES, D. C. Environmental Refugees? Classifying Human Migrations Caused by Environmental Change. *Population and Environment*, v. 23, n. 5, may 2002. Disponível em: <<http://gambusia.zo.ncsu.edu/readings/Bates2002PopEnv.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

(conclusão)

Subcategoria	Origem	Intenção da migração	Duração	Exemplo	Exemplo real
Natural	Natural	Não intencional	Abrupto	Terremoto	Haiti
Tecnológica	Antropogênica	Não intencional	Abrupto	Acidente Nuclear	Chernobyl
Desenvolvimento	Antropogênica	Intencional	Abrupto	Hidrelétrica	Três Gargantas
Ecocídio	Antropogênica	Intencional	Abrupto	Desfolhação	Vietnã
Poluição	Antropogênica	Não intencional	Gradual	Aquecimento Global	Bangladesh
Depleção	Antropogênica	Não intencional	Gradual	Desmatamento	Amazonia Equatorial

Fonte: Marino e Rampazzo, 2014. p. 379.

Dessa maneira, ao comparar as definições e classificações, percebe-se ainda mais generalizações na conceituação. Embora tenham encontrado equiparações, como nos casos de degradação, ressaltam que ainda há muito a ser galgado para que a conceituação alcance similaridade entre os diversos fatores, e assim, a proteção chegue às pessoas atingidas por tais eventos (MARINO; RAMPAZZO, 2010).

Na mesma linha, levando em conta as dificuldades de adoção e aplicabilidade de uma agenda internacional que ampare efetivamente as pessoas deslocadas pelo clima, Malta (2011) salienta que tal dificuldade dá-se, principalmente, pelo fato que os efeitos dos eventos adversos ocorrem muito além dos limites fronteiriços nacionais. Neste sentido, ações para solução e mitigação devem ocorrer de maneira coletiva. O autor reforça que “a soma de um sistema internacional anárquico a fenômenos cada vez mais globais [...] acaba por resultar em um cenário cuja solução é lenta, politicamente condicionada e longe de qualquer unanimidade” (MALTA, 2011, p. 168).

Diante de tais situações, denota-se a necessidade de ampliação de proteção internacional às pessoas em deslocamento forçado, principalmente aqueles que migram em virtude de desastres ocorridos por questões ambientais e climáticas, haja vista que muitos debates sobre o reconhecimento do refugiado ambiental ainda se encontram em termos teóricos.

A iniciativa Nansen, (2015), reconhece aqueles que são forçados a abandonarem suas residências ou locais de residência habitual, em virtude de um desastre ou para se resguardar dos impactos desses, como deslocados por desastres. Apresenta os motivos que, pela exposição a perigo natural, ou mesmo em condição de muita vulnerabilidade,

não possuem condições para suportar a moradia atual. Assim, o termo deslocado por desastres é usado principalmente para identificar movimentos forçados de pessoas vítimas por eventos de início repentino no ambiente.

Nesse ponto, além de reflexões a respeito dos fatores que desencadeiam os deslocamentos, deve-se considerar os efeitos e impactos nas comunidades de acolhida, seja no processo de acolhimento ou na integração dos novos habitantes na vida social. Malta (2011) indica que os impactos englobam diversas esferas, desde a produção de alimentos, necessidade de inserção laboral até o acesso aos programas e políticas públicas. Dependendo do “nível da agressão socioeconômica e/ou ambiental, ou ruptura do tecido social, em casos extremos, seu esgarçamento [resulta] em conflitos psicológicos (como manifestações xenofóbicas) ou de fato, em guerras civis e até conflitos internacionais” (MALTA, 2011, p. 171).

Nesse sentido, Gaudencio e Pacífico (2014), aduzem que os instrumentos protecionais, nas esferas nacionais e internacionais, aos que migram por questões ambientais, estão ancorados no Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Humanitário Internacional e Princípios Orientadores de Deslocamento Interno, como, também, por normas e atos nacionais, uma vez que inexistem instrumentos vinculantes para aqueles que migram por questões ambientais.

Portanto, diante das constantes mudanças climáticas, desastres, atenta-se para a necessidade de ampliação dos dispositivos de proteção às pessoas em deslocamento forçado, em especial, nos seus direitos essenciais mais básicos, assim como, o fortalecimento das vulnerabilidades suportadas por essas pessoas.

A seguir, serão analisadas as categorizações, conceitos e terminologias utilizadas nas diversas causas da mobilidade humana, ainda a sua relação com os deslocamentos forçados em virtude de desastres.

2.1 MIGRAÇÕES, DESLOCAMENTO, MIGRAÇÃO VOLUNTÁRIA E MIGRAÇÕES FORÇADAS: CATEGORIZAÇÕES EXISTENTES

No intuito de compreender a mobilidade humana, faz-se necessário a análise de múltiplos fatores, considerando as causas e consequências. Importante reconhecer que o fenômeno migratório engloba múltiplos atores, sejam das esferas políticas, acadêmicas e/ou entidades não governamentais. No contexto climático, Warner et al. (2010), elencam que alguns elementos relacionados à migração (ou deslocamento), ainda que de forma

ampla e abstrata, incluem termos como: migrantes ambientais, refugiados ambientais, migrantes ambientalmente forçados, e outras variações.

Lyster e Burkett (2018), indicam haver um desafio adicional na natureza transversal da migração climática, independente da forma de deslocamento ou imigração. Por exemplo, a migração interna (dentro do mesmo país), resulta na necessidade de ampliação leis, instituições relacionadas a temática, agências e defensores. Já a migração transfronteiriça pode desencadear vários regimes de direito internacional, incluindo o direito dos direitos humanos, direitos civis e políticos, o direito humanitário e dos refugiados.

Considerando a diversidade das causas do deslocamento induzido pelo clima, o trabalho multidimensional de desenvolvimento e governança abrange ajuda humanitária, o desenvolvimento sustentável, a construção da paz, a redução do risco de desastres e as respostas de adaptação climática (LYSTER; BURKETT, 2018). Compreendem, também, que o termo "refugiado ambiental" provavelmente criou mais obstáculos do que soluções na elaboração das respostas políticas e leis.

Lyster e Burkett (idem), preferem, concordam e adotam o termo "pessoas deslocadas do clima" (CDPs) nos termos apresentados pela Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2008), que definem como:

Pessoas ou grupos de pessoas que, por razões advindas das mudanças repentinas ou progressivas no meio ambiente como resultado das mudanças climáticas que afetam negativamente suas vidas ou condições de vida são obrigadas a deixar suas casas habituais, ou optam por fazê-lo, temporariamente ou permanentemente, e que se movem dentro de seu próprio país ou no exterior. (OIM, 2018, não paginado).

Os autores destacam que muitos pesquisadores reconhecem que a maioria dos migrantes climáticos, agora e no futuro, serão pessoas deslocadas internamente, ou seja, aqueles que são forçados ou obrigados a fugir de seus locais de residência habitual dentro das fronteiras de seu país. Sobre migração transfronteiriça induzida pelo clima, ao mesmo tempo em que produz menos migrantes em número total, pode apresentar desafios significativos para os refugiados climáticos. O regime de proteção aplicável aos demais grupos de refugiados não vale para essas pessoas, logo, elas não têm uma definição legalmente reconhecida em nível internacional ou proteções legais claras a que recorrer, constituindo um dano adicional com o qual devem alegar (LYSTER; BURKETT, 2018).

Os refugiados são pessoas que fogem do local de origem por medo da perseguição envolvendo raça, religião, nacionalidade, pertencentes de um determinado grupo social ou opinião política e que estão fora de seu país de nacionalidade ou residência permanente. Devido a esse temos, são incapazes ou não querem voltar ao país. Essa definição é o que preconiza a Convenção das Nações Unidas de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo de 1967, conceito acolhido pela Lei Legislação Brasileira (Lei 9.474 de 22 de junho de 1997), que define os mecanismos para implementação da citada convenção no território nacional.

Nessa categoria, a ACNUR equipara-se aos reconhecidos abrigos da Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo de 1967. A Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) de 1969 regula aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados na África, que são reconhecidos como refugiados nos termos do Estatuto da ACNUR, e a essas pessoas são concedidas formas complementares de proteção temporária (ACNUR, 2017).

Existe a necessidade de conceituação das pessoas que solicitam pedido de refúgio, e, enquanto a solicitação encontra-se em análise, são denominadas como solicitantes de pedido de refúgio (ACNUR, 2017).

As pessoas que se deslocam internamente dentro de seus países – seja em resposta à degradação ambiental ou qualquer outra causa -, estão asseguradas pelo direito de proteção de cidadania daquele Estado, defendem Stapleton et al. (2017). Aqueles que cruzam fronteiras internacionais, podem buscar proteções no escopo da Convenção de Refugiados de 1951 (UNHCR, 1951), e limitam-se a refugiados que fogem da perseguição e, como tal, os termos da Convenção excluem qualquer um dos outros fatores, incluindo mudanças climáticas e degradação ambiental, ainda que tais situações sejam os vetores da fuga.

Zuñiga e Garrido (2020), concordam que a temática abarca várias implicações, envolvendo a necessidade de adoção de marcos regulatórios necessários à assistência e proteção das populações deslocadas. Em 1998, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados adotou os Princípios Orientadores sobre o Deslocamento Interno, a fim de fornecer proteção e garantias às pessoas deslocadas por várias causas devido à violência, conflitos políticos ou desastres.

Desta forma, os IDPs contemplam indivíduos ou grupos de pessoas que foram forçadas ou obrigadas a fugir ou deixar suas casas e locais de residência habitual, seja para evitar os efeitos de conflito armado, situações de violência generalizada, violações de

direitos humanos ou desastres naturais e/ou de origem humana, independente de terem cruzado uma fronteira de Estado reconhecida internacionalmente” (PRINCÍPIOS ORIENTADORES SOBRE DESLOCAMENTO INTERNO, 1998).

Nos movimentos migratórios, encontram-se fluxos ou movimentos mistos. Segundo a OIM (2019), estes decorrem de deslocamento de pessoas que viajam em conjunto, geralmente com condição migratória irregular, compartilhando os mesmos transportes e rotas, por razões, causas e situações diversas. Nesses movimentos migratórios, encontram-se pessoas com os mais diversos perfis, como os requerentes de asilo, pedido de refúgio, refugiados, pessoas traficadas, crianças desacompanhadas ou separadas e migrantes em situação irregular.

Para o mesmo órgão (idem), a migração climática é classificada como fluxo de indivíduos ou coletivos de pessoas que, independentemente de razões advindas de mudança repentina ou progressiva no meio ambiente devido, são obrigados a deixar seu local de residência habitual, ou optar por fazê-lo, temporariamente ou permanentemente, dentro de um Estado ou através de uma fronteira internacional.

Aliam-se a tais definições os deslocamentos induzidos por desastres, quando as pessoas são obrigadas a migrar por grave perturbação do funcionamento de uma comunidade ou sociedade, resultando em perdas materiais, desequilíbrio econômico, bem como danos ambientais generalizados, que ultrapassam a capacidade das comunidades afetadas de suportar com os próprios recursos (UNDRR, 2009).

Essa modalidade de deslocamento pode ser classificada na subcategoria da migração ambiental abrangendo a definição a um tipo singular de migração ambiental, em que as alterações ambientais ocorrem devido às mudanças climáticas. Ainda que esta definição seja classificada pela OIM, encontra guarida nas definições utilizadas nos Acordos de Cancún, que abordam os temas sobre adaptação às mudanças climáticas, adotados pelos Estados Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), na Conferência de 2010.

No contexto de migrações resultante de causas ambientais, a pauta ultrapassa os envolvidos, fomentando importante debate social envolvendo políticos, imprensa e meio acadêmico, a fim de criar mecanismos para implementar proteção legal, acolhimento e enfatizar a necessidade de criação de políticas públicas, principalmente nas comunidades anfitriãs, dada a complexidade do tema, mas, principalmente, de ausência de instrumentos internacionais que amparem essas pessoas.

Para El-Hinnawi (1985), o termo refugiado ambiental integra aqueles que foram forçados a abandonar seu território de residência habitual, seja de forma temporária ou definitiva, por um impacto ambiental ocasionado por causa (naturais ou desencadeada por ações humanas), que ameaçam a sua existência ou a qualidade de vida, colocando em risco sua existência e/ou afetando gravemente a qualidade de vida.

Lyster e Burkett (2018), aduzem que, no decorrer dos últimos 30 anos, não faltaram pesquisadores tentando classificar os deslocados pela degradação ambiental e, mais recentemente, em virtude das mudanças climáticas. Os termos mais utilizados incluem "refugiados ambientais", "migrantes ambientais", "deslocados ambientais", "refugiados climáticos", "migrantes climáticos" e "pessoas deslocadas pelas mudanças climáticas", mas há pouco acordo entre os autores sobre a terminologia correta.

Ainda citam que estudiosos, defensores e pessoas afetadas tentaram, por necessidade, encaixar “um pino quadrado em um buraco redondo”, pois buscaram descrever uma taxonomia a partir de diferentes cenários e escalas de tempo para migração e deslocamento induzidos pelo clima, embora previsões numéricas sobre o provável número de pessoas "em movimento" tenham se mostrado igualmente difíceis. Inevitavelmente, a disputa sobre quais rótulos usar tem distraído do projeto de encontrar soluções para proteger os direitos daqueles cujo deslocamento é induzido pelo clima.

Nesse sentido, Warner et al. (2010), a fim de melhor compreender as dificuldades da extensão da conceituação de migrantes/refugiados por causas ambientais, buscaram elencar algumas indagações para a problemática de classificação. Para encontrar respostas, sistematizam conceitos apresentados por outros pesquisadores, em que questionamentos e alguns conceitos encontrados na sua pesquisa são citados abaixo:

Definições: refugiado ou migrante? Há um debate sobre a definição da terminologia “refugiado ambiental” e quem pode ser classificado sob tal definição, conforme destacado acima;

É um fenômeno mensurável?

Há um debate sobre a existência de migrantes induzidos pelo ambiente, ou seja, os fatores ambientais podem ser identificados como a causa raiz da migração ou deslocamento?

Quem fornece orientação política, proteção / assistência? Há um debate sobre quem fornecerá proteção a tal categoria de pessoas, caso existam. O debate é importante porque molda a maneira como os formuladores de políticas analisam e tratam das mudanças ambientais e do movimento humano.

Renaud et al. (2007) realizou uma revisão das definições de migração ambiental e o que se segue baseia-se nesta revisão. Preto (2001, p. 1) observou que Lester Brown, do Worldwatch Institute, introduziu o conceito de refugiados ambientais na década de 1970. Posteriormente, foi abordado em um documento informativo de novembro de 1984 do Instituto Internacional para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, com sede em Londres. (Black, 1998, p. 11; Kibreab, 1997, p.

21) e entrou em uso comum após um documento de política do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, escrito por E. El-Hinnawi, intitulado 'Refugiados Ambientais'. Tem havido várias tentativas de promover a ideia de que uma nova categoria de refugiados (o caso extremo de movimento da população) é necessária para proteger as pessoas que precisam se mudar devido a fatores ambientais (por exemplo, Conisbee e Simms2003). No entanto, as evidências apresentadas até agora para vincular fatores ambientais a migrantes ou refugiados forçados não foram consideradas convincentes. Detratores do conceito criticam a falta de rigor científico e factual. Além disso, não existe uma definição aceita do que é um “migrante / refugiado ambiental”. (WARNER et al., 2010, não paginado).

De tal modo, como resultado aos questionamentos, e a partir das conceituações analisadas, concluem que “refugiados ambientais” geralmente têm em comum a não distinção de pessoas em imigração ou deslocamentos por aqueles que cruzaram uma fronteira internacional. Além disso, diante da complexidade, das inúmeras definições acadêmicas, como também da amplitude das variáveis que englobam o tema, têm como resposta às indagações que é fundamental e urgente incluir o deslocamento de refugiados ambientais na agenda de proteção internacional, a fim de melhor assegurar garantias a pessoas que fogem em busca de proteção. Desta forma, as agendas políticas precisam incluir as pessoas afetadas por tais situações.

No mesmo contexto, Bodansky, Brunnée e Rajamani (2017), registram que as estruturas jurídicas internacionais existentes, que regem os fluxos migratórios, encontram diversas lacunas na proteção, mitigação e adaptação, uma vez que alguns instrumentos são específicos às determinadas formas de migração. Ou seja, alguns para o deslocamento interno, outros apenas o transfronteiriço. Mas, independentemente da forma de deslocamento, temporário ou permanente, voluntário ou forçado, interno ou transfronteiriço, as regiões e países pobres e as populações já vulneráveis tenham que suportar os impactos mais graves, com reflexos diretos nos deslocamentos.

As estimativas de migração como resultado das mudanças climáticas devem desmembrar não apenas fatores sociais, políticos, culturais e econômicos, mas também outros fatores ambientais, como a má gestão dos recursos naturais. Persistem discordâncias sobre como vincular as mudanças climáticas como estressor ambiental com outros fatores de migração (GÓMEZ, 2013; BLACK, 2001).

Lyster e Burkett (2018) ressaltam que, mesmo se migração for voluntária ou deslocamento forçado induzido pelas mudanças climáticas, ambas exigem soluções legais únicas e duradouras para amenizar a situação dos CDP's.

Quase todos os estudiosos pesquisados e dedicados à elaboração dessas soluções concordam que os atuais regimes jurídicos internacionais e domésticos são inadequados.

Não faltam soluções propostas para corrigir as inadequações atuais nas proteções legais nacionais e internacionais para os CDP's, e ainda houve pouco consenso sobre qual tipo de resposta legal é necessária no Direito Internacional. As autoras (idem) afirmam não haver necessidade de novos tratados, citando que o problema está na ausência de instrumento legais e na confusão na aplicação das múltiplas normas existentes.

Neste sentido, destacam que há inúmeras classificações para descrever o status das pessoas em mobilidade humana, com divergências conceituais entre autores. Ainda, percebem uma diferenciação entre as pessoas que migram de forma voluntária e àquelas que migram por razões forçadas em busca de proteção, sejam em virtude de conflitos ou eventos extremos, e que precisam cruzar as fronteiras internacionais.

2.2 DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, MUDANÇA CLIMÁTICA E DESASTRE: ALGUMAS REFLEXÕES

Os desastres meteorológicos, hidrológicos, climatológicos e geofísicos, além das condições ambientais, em inúmeros casos foram associados aos deslocamentos forçados em países da América Latina e Caribe. Em especial, devido à ausência de redes sociais atuantes, fatores sociais e demográficos, bem como áreas de degradação ambiental que, combinados, resultam em deslocamento humano (ABELDAÑO; VILLORIA 2018). Nessas regiões, o impacto dos danos causados pelos desastres são uma das causas mais comum do deslocamento forçado, uma vez que a população constantemente precisa lidar com mortes, custos econômicos, abalo à infraestrutura comunitária e à habitação (KOLMANNSSKOG; TREBBI, 2010).

Stapleton et al. (2017) entendem que os riscos relacionados ao clima não são os únicos propulsores da mobilidade humana. Além dos riscos em si, fatores e processos socioeconômicos, culturais, políticos e ambientais, que limitam ou forçam a capacidade das pessoas de permanecer em seus territórios. Citam, também, casos de pessoas que migram voluntariamente, pontuando que a economia e os laços sociais não determinam a forma de migração permanente ou cíclico, interno ou transfronteiriço.

Importante considerar que alguns tipos de desastres são mais propensos a produzir migração do que outros. Ciclones, tsunamis, inundações, terremotos e incêndios florestais, todos desastres de início repentino e de curta duração, são mais propensos a causar migração temporária até que a ameaça imediata tenha passado e a reconstrução tenha ocorrido (SMITH; MCCARTY, 1996).

Em outra perspectiva, a seca, a fome e a degradação ambiental, desastres de início lento e de longa duração, estão fortemente associadas à migração sazonal ou permanente, com residentes deslocados, muitas vezes, seguindo padrões de migração sazonal estabelecidos (HENRY; BOYLE; LAMBIN, 2003). Destacam-se, também, desastres de início lento, de longa duração e de início rápido, em que as pessoas deslocadas não se movem longe de suas residências (LAY; NARLOCH; MAHMOUD, 2009).

Por exemplo, Gray et al. (2009), enfatizam que muitos dos moradores de Aceh e Sumatra do Norte, na Indonésia, que deixaram suas casas após o tsunami do Oceano Índico de dezembro de 2004, permaneceram dentro de sua comunidade pré-tsunami ou se mudaram para territórios vizinhos.

Algumas pesquisas têm demonstrado que a seca e a diminuição das chuvas normalmente produzem migração para além das fronteiras nacionais, ainda que, na maioria das vezes, os deslocamentos ocorrem para áreas urbanas próximas dos seus territórios (HENRY; BOYLE; LAMBIN, 2003). Nos raros casos em que uma fronteira internacional é atravessada, dá-se em razão de que o país fronteiriço está próximo zona de desastre, e porque os migrantes e deslocados possuem planos de imigração internacional previamente estabelecido (FUSSEL, 2013).

Além disso, é importante citar que estresse ambiental, poluição, uso excessivo de recursos hídricos, desmatamento e excesso de utilização das áreas de pastagens reduzem a qualidade do solo em locais onde a subtração dos meios de subsistência de comunidades são exclusivamente baseados na agricultura e pecuária (KOUBI et al., 2016).

Desta feita, tais ações resultam na redução na renda e dificultam a geração de outras formas de sustento, que podem provocar a migração e deslocamentos, em especial quando essas regiões são afetadas por impactos de desastres (BILSBORROW, 1991). Moradia precária, assentamentos ou infraestruturas mal equipadas para lidar com grandes populações deslocadas ou migrantes podem levar a um aumento da exposição ao risco para esses grupos (TACOLI et al., 2015).

Importante destacar que nem todos os eventos de risco relacionados ao clima se tornam desastres (STAPLETON et al., 2017). Portanto, nem todo o deslocamento de risco relacionado ao clima será registrado por conjuntos de dados que rastreiam o deslocamento de desastres. Eles salientam que não há registros de pessoas deslocadas por secas ou mesmo riscos de início mais lento, mesmo nos casos que esses eventos se tornam desastres. Além disso, citam não haver banco de dados que registram como a degradação

ambiental influencia na mobilidade humana, nem como ocorrem os efeitos das mudanças climáticas na degradação ambiental.

Os desastres possuem diferentes características e conotações, que expõem e geram perturbações graves às funcionalidades das comunidades, e seus efeitos sujeitam as pessoas às contingências e riscos, tais como vulnerabilidades e perdas, além de impactos a serem suportados, sejam com bens materiais, reflexos econômicos ou em condições ambientais (UNDRR, 2021). Zuñiga e Garrido (2020), abordam que a vulnerabilidade aos efeitos das mudanças climáticas e o aumento da incidência de desastres possuem relação com a magnitude desses impactos, bem como do nível de exposição aos riscos climáticos, mas, especialmente, da falta de capacidade da população em mitigar e lidar com esses riscos.

A depender do tipo de desastre, ocorrem alterações nos tipos de fluxos migratórios com seletividades. Desastres de início rápido com destruição generalizada tendem a produzir mais migração e deslocamento por necessidade de proteção, ou mesmo de realocação. Ou seja, na maioria das vezes, são menos seletivos. Logo, resta aos moradores afetados escolherem entre sair ou arriscar a vida. Mesmo assim, homens, mesmo aqueles sem filhos e com baixa renda, são menos propensos a se deslocar, dado a insuficiência financeira (ENARSON; SCANLON, 1999).

Encontra-se maior seletividade nas razões de migrar nos desastres de início lento, haja vista que essa modalidade de deslocamento varia de acordo com o tipo ou a intensidade do impacto, influenciando de forma direta no objetivo da migração, seja ela voluntária ou forçada (FUSSEL, 2013). Por exemplo, Findley et al. (1994) constataram que, durante períodos prolongados de secas no Mali e Burkina Faso, não houve aumentos no fluxo migratório. Entretanto, mudaram nessa região o perfil migratório, havendo mais mulheres e crianças migrando temporariamente.

As migrações e deslocamentos ocorreram no intuito de obtenção de itens básicos de sobrevivência. Muitos homens optaram em não migrar, seja em curta ou longa distância, para lidar com a crise ou por falta de recursos para apoiar a viagem de toda a família. Também, a presente pesquisa sugere que a migração impulsionada por desastres é mais provável que seja temporária e seletiva, com o objetivo de restaurar ou manter casas e meios de subsistência na área afetada por desastres.

Fussell (2012) registra que cada vez mais a população mundial é composta por migrantes, e destaca que é interessante notar que ter um parente migrante, muitas vezes, torna as famílias mais resistentes a desastres, uma vez que a ajuda financeira externa

auxilia na adaptação daqueles que ficaram para trás. Ratifica que famílias afetadas por desastres, com apoio de um migrante que vive fora de perigo, se recuperam de forma mais eficiente, se comparado a programas de ajuda a atingidos por desastres (FUSSELL, 2012).

Além disso, as famílias que recebem remessas de migrantes têm uma fonte contínua de renda durante um desastre, enquanto as famílias que não recebem remessas podem ter que vender valores ou ativos produtivos, a fim de cobrir despesas relacionadas a desastres, aumentando as vulnerabilidades e se tornando mais expostos aos riscos (SULERI; SAVAGE 2007).

Nesse sentido, a UNDRR (2021), ao abordar sobre os impactos gerados pelos desastres, esclarece que esses podem ter desfechos negativos ou positivos: na esfera econômica, pode haver perdas ou ganhos financeiros. Por outro lado, na esfera humana e ambiental, os resultados quase sempre são negativos, resultando em morte, ferimentos, doenças e outros abalos à segurança pessoal, degradação e destruição.

Assim, percebe-se uma dinâmica complexa, em especial a partir dos múltiplos fatores advindos pelos desastres e ações relacionadas com mudanças climáticas que forcem as pessoas a deixarem seus locais de residência. De tal modo, por estarem sujeitas a perigos naturais de início súbito ou lento, estão altamente vulneráveis a suportar tais impactos, conforme destaca a Agenda de Proteção da Iniciativa Nansen (2015). Desta feita, as pessoas expostas a tais situações necessitam de resiliência, seja por deficiência socioeconômica ou política, como “pobreza, marginalização social e econômica, planejamento urbano deficiente, expansão de assentamentos em áreas sujeitas a risco, [...] e, em algumas situações, violência ou conflito armado” (KLIN, 2020).

Logo, a partir dos inúmeros fatores que desencadeiam os desastres, faz-se necessário conhecer os múltiplos cenários que podem ocorrer, elencam-se alguns conceitos apresentados pela Agenda de Proteção Iniciativa Nansen (2015).

Os desastres de início súbito resultam em perigos repentinos. Para ilustrar tais fenômenos, citam-se ciclones, furacões, terremotos, inundações ou erupções vulcânicas, que são as causas mais imediatas e visíveis do deslocamento por esse tipo de desastre. Desta feita, para exemplificar, em questão de segundos, um terremoto em uma área urbana pode não apenas causar mortes, destruição e ferimentos generalizados, mas também deixar centenas de milhares ou milhões de pessoas desabrigadas e desalojadas (KÄLIN, 2020).

Nesse contexto, é imprescindível recordar o terremoto que devastou parte do Haiti em 2010, de magnitude 7,0, matando mais de 220 mil pessoas, destruindo a fragilizada

infraestrutura do local e resultando no deslocamento de mais de 1,2 milhões de pessoas, UNICEF (2020). O órgão destaca que “o terremoto – um dos desastres naturais mais mortais já registrados – destruiu grande parte da frágil infraestrutura do país e deixou muitos haitianos em extrema necessidade de assistência” (UNICEF, 2020). Como efeito do terremoto, outras regiões não atingidas de forma direta foram sobrecarregadas, resultando no aumento da vulnerabilidade e, conseqüentemente, da imigração.

Ainda, destacam-se que os desastres de início repentino têm fundamental impacto nos deslocamentos, como também acontece nos casos de riscos de início lento, que apontam razões diretas para deslocamento e migração, conforme citam as pesquisas de Koubi et al. (2016). Os autores apontam que tais situações deram origem aos avisos de que as mudanças climáticas levarão a movimentos populacionais em massa.

Para Fussel (2013), desastres de início rápido geram evacuação pré-evento, para minimizar danos pessoais, e evacuações pós-evento, que ocorrem quando moradias e meios de subsistência são danificados ou perdidos. Ainda, cita que os deslocamentos duram de acordo com a necessidade de que impactos se sintam seguros para retornar, e enfatiza que, quando essas evacuações são temporárias, podem facilmente ser categorizadas como movimentos causados por desastres.

Diante de tais cenários, no ano de 2006, a Stern Review sugeriu que, até 2050, 200 milhões de pessoas seriam afetadas pelas mudanças climáticas, induzindo de forma direta a mobilidade humana (STERN REVIEW, 2006). Sob o mesmo ponto de vista, a Organização não Governamental (ONG) Christian Aid apresentou previsão de que 1 bilhão de pessoas podem ser deslocadas até 2050 como resultado de causas ambientais, embora não apenas as mudanças climáticas (CHRISTIAN AID, 2007). Também, destaca-se estimativas de "migrantes climáticos" entre 25 milhões e 30 milhões por ano (MYERS, (1997; EL HINNAWI, 1985). o relatório da Fundação justiça ambiental (EJF, 2017) sugere que o aumento do nível do mar levará ao deslocamento de centenas de milhões de pessoas até 2100.

Desta Maneira, entende-se que o deslocamento e a migração podem mudar a composição familiar e comunitária e enfraquecer redes locais (JONES; FAAS, 2016; MOSER, 1996). Em alguns casos, a migração de alguns membros da família pode levar a maior vulnerabilidade para mulheres e crianças deixadas para trás para gerenciar famílias (OPITZ STAPLETON; LIU, 2014; BATTISTELLA; CONACO, 1998).

Em relação aos desastres de início lento, que apresentam riscos de início lento e processos associados incluindo seca, degradação da terra, desertificação e aumento do

nível do mar, também são importantes causas associadas de deslocamento da modalidade, ainda que não seja fácil caracterizar o deslocamento forçado ou migração voluntária, as pessoas são obrigadas a deixar os locais afetados, seja por dificuldade de adaptação ou por situação que tornam essas áreas inabitáveis, como os casos de aumento do nível do mar, degelos, degelo do *permafrost*, degradação da terra ou desertificação (AGENDA DE PROTEÇÃO INICIATIVA NANSEN, 2015).

Os moradores que migram normalmente combinam motivos ambientais, econômicos e sociais para fazê-lo, dificultando a categorização da migração como motivada por desastres (FUSSEL, 2013). Consequentemente, há algum debate sobre se esses migrantes são refugiados ambientais, migrantes ambientais ou simplesmente migrantes econômicos voluntários (BATES, 2002).

Nessa modalidade, a PPD (2020), assera que a seca é a principal razão para o deslocamento interno em regiões em que a agropecuária não é mais possível. Além disso, o aumento do nível do mar resulta em inabilitação de terras, em virtude da erosão costeira e, por fim, o *permafrost* e o degelo no Alasca, a supressão das geleiras e da neve, a limitação da fonte de água no Himalaia e a desertificação já são fatores que forçam as pessoas a se deslocarem.

Adamo (2003) frisa que os reportes de dados sobre deslocamento por desastres tendo como origem riscos de início lento desempenham um papel fundamental nas razões que obrigam as pessoas a se moverem, em especial quando ocorre omissão governamental para enfrentamento, ou mesmo quando essas são inadequadas para permanência nos territórios, principalmente quando as ações de subsistência são insuficientes. Tais riscos, que muitas vezes têm longos tempos de alerta, podem levar as pessoas a migrarem, temporariamente ou permanentemente, quando os meios de subsistência não podem mais ser suportados ou as áreas se tornam inabitáveis, devido à seca ou a perda física de recursos terrestres e ecossistema (BREMNER; HUNTER, 2014).

Os desastres de múltiplos riscos, quando há interação entre perigos de início lento e súbito, ocorrem, por exemplo, quando as secas recorrentes afetam os meios de subsistência remanescentes já fragilizados, que resultam em perdas quase que instantâneas, ou quando a insegurança alimentar resulta em fome de forma rápida, resultando em deslocamento. De acordo com Unocha (2019), “nos últimos 30 anos, na Somália, secas e inundações recorrentes tornaram-se mais intensas, frequentes e imprevisíveis, associadas às mudanças climáticas” (UNOCHA, 2019), afetando mais de meio milhão de pessoas. Muitas foram forçadas a deixar suas casas, por falta de acesso de

água potável, abrigo, saúde e suprimentos alimentares. Os riscos naturais também podem interagir com os riscos industriais, como o Grande Terremoto no Leste do Japão em 2011, tsunami e desastre de radiação nuclear que desencadearam no deslocamento de mais de 470.000 pessoas (KÄLIN, 2020).

Nesse contexto, importante frisar que pessoas deslocadas ou em migração, a locais em que não existam redes de acolhida ou de proteção, são mais vulneráveis a riscos (HENLY-SHEPARD et al., 2015). Os deslocamentos e migrações podem mudar a composição familiar e comunitária e enfraquecer redes de origem (JONES; FAAS, 2016). Em diversas situações, a migração de alguns membros da família resulta em vulnerabilidade a mulheres e crianças deixadas para trás para gerenciar famílias (OPITZSTAPLETON; LIU, 2014; BATTISTELLA; CONACO, 1998). No mesmo sentido, a ausência de recursos financeiros, bem como o endividamento familiar ou individual, dificulta a integração social e econômica no território de acolhida (ISET; CEDSJ, 2011).

Avaliando os cenários de incidência dos desastres, importante destacar aqueles que advêm de situações de conflito, que correm em países e locais já afetados por conflitos armados ou outras situações de fragilidade. Em casos mistos, Kälín (2020) cita a erupção do vulcão Monte Nyiragongo, no ano de 2002, nas proximidades da cidade de Goma, no leste da República Democrática do Congo, já amplamente devastada pela guerra. Cita, também, os efeitos do tsunami no Oceano Índico de 2004 em Aceh, Indonésia e regiões do Sri Lanka afetadas por conflitos. Na mesma região, as secas e fome recorrentes afetaram a Somália e a bacia do Lago Chade. De acordo com o IPCC (2019), a seca e a deterioração ambiental podem gerar conflitos violentos entre as comunidades, por razões da escassez de recursos, seja por disputas de terras e acesso à água potável, bem como potencializar os conflitos existentes com reflexos diretos em deslocamentos.

Ademais, os deslocamentos em caso de desastres e aqueles por razões de conflito possuem características semelhantes, como a necessidade de proteção, assistência e integração local. Para tanto, em muitos casos, essas ações precisam ocorrer de forma duradoura, uma vez que os efeitos podem perdurar por longos períodos. Assim, a exemplo, citam-se as operações de manutenção da paz da ONU, que contribuem para preparação e resposta a desastres, como a Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (MINUSTAH), que conduziu operações de resgate durante tempestades e inundações ao longo de sua missão de 13 anos, que foi conduzida pelo Governo Brasileiro e implementou

no escopo dos seus programas ações logísticas para lidar com o evento danoso (ONU, 2017).

O Quadro Sendai para Redução do Risco de Desastres 2015-2030³, no parágrafo 15, enumera definições quanto à incidência desses fenômenos, em relação a escala, frequência e graduação. A seguir apresenta-se tais classificações:

Desastre de pequena escala: um tipo de desastre que afeta apenas as comunidades locais que requerem assistência além da comunidade afetada.

Desastre de grande escala: um tipo de desastre que afeta uma sociedade que requer assistência nacional ou internacional.

Desastres frequentes e infrequentes: dependem da probabilidade de ocorrência e do período de retorno de um determinado perigo e seus impactos. O impacto de desastres frequentes pode ser cumulativo ou se tornar crônico para uma comunidade ou sociedade.

Um desastre de início lento é definido como aquele que surge gradualmente ao longo do tempo. Desastres de início lento podem estar associados a, por exemplo, seca, desertificação, aumento do nível do mar, doenças epidêmicas.

Um desastre de início súbito é aquele desencadeado por um evento perigoso que surge rápida ou inesperadamente. Desastres de início súbito podem estar associados a, por exemplo, terremoto, erupção vulcânica, inundação repentina, explosão química, falha de infraestrutura crítica, acidente de transporte relatório. (KÄLIN, 2020, p.34).

Para avançar no aumento de incidentes ocasionados por desastres, constatou-se que, anualmente, no escopo dos subsídios levantados pelo Banco de Dados de Eventos de Emergência (EM-DAT), e pelo Centro de Pesquisa em Epidemiologia de Desastres (CRED, 2008), houve um aumento contínuo das situações de riscos em que as populações são expostas no contexto de desastres nas últimas décadas, independente da origem ser natural ou antropológica. As inundações, secas e tempestades vêm afetando cada vez mais a vida das pessoas e, em muitas situações, essas são forçadas a deslocar-se, dentro ou fora das extensões territoriais, ainda que tenha havido uma redução de ocorrências no último século.

Diante desses dados, Warner et al. (2010), esclarecem que a elevação no número de registro de tais eventos pode ter ocorrido pelo fato de melhor apontamento e reportes das causas e seus impactos, bem como incremento na exposição das pessoas aos perigos, como aumento de ocupações em áreas de planícies suscetíveis a inundações, situações de degradação ambiental e efeitos das mudanças climáticas.

Ademais, nos termos do relatório do Centre For Research On The Epidemiology Of Disasters – CRED, (2020, p. 2), nas últimas duas décadas, 7.348 eventos de desastres

³ No original: Res 69/283, Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015–2030 (23 June 2015) UN Doc A/RES/69/283, annex II.

foram registrados, com um número alarmante quanto aos atingidos - aproximadamente 1,23 milhões de pessoas, uma média de 60.000 a cada ano - impactando 4 bilhões de pessoas, algumas mais de uma vez. Em relação aos impactos econômicos, constatou-se aproximadamente US\$ 2,97 trilhões em perdas econômicas em todo o mundo. No período entre 1980 e 1999, a plataforma registrou 4.212 desastres ligados a riscos naturais em todo o mundo, indicando impacto a aproximadamente 1,19 milhão de vidas. Tais registros elencam o aumento no número de desastres relacionados ao clima. Outro importante dado refere-se ao número de mortes: de 2000 a 2019, ocorreram 510.837 mortes e 3,9 bilhões de pessoas afetadas por 6.681 desastres em virtude de causas climáticas.

Além disso, o levantamento aponta um aumento no número de afetados, especialmente por lesões aos meios de subsistência, como no campo, registrando-se perdas econômicas, apesar de haver redução nas mortalidades. Assinala, como fator potencializador, o aumento da temperatura média global, que no ano de 2019 estava em 1,1°C, motivador de eventos extremos, por meio de ondas de calor, secas, inundações, tempestades, furacões e incêndios florestais. Por fim, destaca a sobreposição de eventos extremos, aliado a fatores de risco, como pobreza, mudança do clima, poluição atmosférica, crescimento populacional daqueles expostos em áreas de risco, urbanização descontrolada, bem como a perda da biodiversidade, clama por ações de mitigação e adaptação, por meio de criação ou fortalecimento da governança de risco de desastres, havendo a necessidade de um compromisso político a fim de alcançar os objetivos das ODS.

O Escritório da ONU para Redução de Risco de Desastres – UNDRR, no escopo do relatório de avaliação global de 2019 sobre redução de risco de desastres, destaca que a falta de compreensão e gestão sistêmica risco é um desafio a ser superado para reduzir as perdas por desastres, devendo ser implantada a nível global a estrutura Sendai para redução de risco de desastres (2015-2030) adotada pelos Estados membros da ONU. Afirma que a Pandemia da Covid-19 ressaltou a necessidade de um diálogo social para a redução de risco de desastres, e revelou inúmeras deficiências na gestão de risco, especialmente por apresentar falhas na governança na resposta aos efeitos originados.

Diante disso, Kelman e Stough, (2015) frisam que pessoas doentes ou com alguma deficiência, integrantes de grupos marginalizados ou discriminados, principalmente em locais em que as mulheres integram uma sociedade altamente patriarcal podem suportar aumento na vulnerabilidade quando são afetadas por impactos no contexto de desastres. Logo, faz-se necessário a adoção de medidas de mitigação e adaptação nos seus territórios,

visando a manutenção da estabilidade de permanência e pode influenciar nos fluxos migratórios, bem como resultar de forma direta na duração do deslocamento ou capacidade de migração (WISNER et al., 2012).

Além disso, Cutter et al. (2003) abordam que os impactos negativos suportados pelos afetados, como perda de culturas econômicas até mesmo perda de terras, independentemente dos impactos ou ameaças, dependem da exposição ao perigo, e em especial pela condição de vulnerabilidade e capacidade subjacentes. Citam, por exemplo, os pobres e socialmente marginalizados, que vivem e mantêm suas relações de trabalho em áreas mais expostas a riscos particulares, tais como: residir em edifícios com construções precárias e ausência de saneamento para transportar esgoto longe das águas das inundações.

Warner et al. (2010), analisando pesquisas a respeito dos impactos ambientais nos territórios, em especial aqueles que reportam casos de degradação ambiental e a limitação dos ecossistemas, destacaram o Relatório da Millennium Ecosystem Assessment (2005)⁴, que mostra que 62,5% dos ecossistemas analisados estavam em degradação, com impacto direto em comunidades mais vulneráveis, com apresentação de um de 2 bilhões de pessoas que residiam em territórios áridos, semiáridos e subúmidos, e que estavam extremamente passíveis à perda de serviços ecossistêmicos, como abastecimento de água potável. Adicionalmente, no escopo desse levantamento, afirmaram que:

Dez a vinte por cento das terras áridas já estão degradadas (há, no entanto, incerteza na medição da extensão da desertificação).

A pressão está aumentando sobre os ecossistemas de terra firme para fornecer serviços como alimentos e água para humanos, gado, irrigação e saneamento.

A mudança climática provavelmente aumentará a escassez de água em regiões que já estão sob estresse hídrico, uma vez que acomodam cerca de um terço da população mundial, mas abrigam apenas 8% dos recursos renováveis de água doce globais.

As secas estão se tornando mais frequentes e sua recorrência contínua pode superar os mecanismos de enfrentamento das comunidades. (WARNER et al., 2010, sem numeração).

Os riscos relacionados ao clima podem aumentar a probabilidade de desafios de segurança quando os eventos contribuem para impactos severos aos meios de subsistência e à segurança alimentar e hídrica. Quando há má governança, gestão limitada da terra e

⁴ Millennium Ecosystem Assessment (MA), é um programa de trabalho internacional projetado para atender às necessidades dos tomadores de decisão e do público em geral por informações científicas sobre as consequências das mudanças nos ecossistemas para o bem-estar humano e as opções para responder a essas mudanças. Disponível em <https://www.millenniumassessment.org/es/Index-2.html>, acesso em 19 de junho de 2021.

falta de recursos, aliada a tensão social, interrupções na segurança alimentar, dificuldade de acesso à água e subsistência por riscos relacionados ao clima podem causar desastres que contribuem para erupção e deslocamento. A exemplo dessa combinação, no Sahel, a seca, em combinação com fatores socioeconômico-políticos, pode interromper os meios de subsistência e aumentar o risco de conflito entre grupos pela subsistência (PNUMA, 2011).

Frisa-se que a relação direta entre pressão populacional, escassez de recursos e conflitos são historicamente baixas (BURROWS; KINNEY, 2016). Contudo, a mobilidade humana pode resultar em conflitos, o que aumenta a exposição dessas pessoas a ameaças relacionadas ao clima dentro de um conjunto de fatores. É válido destacar que a migração sempre foi uma das formas adotadas por aqueles que enfrentam as alterações ambientais, seja em virtude de danos diretos que precisam suportar, bem como por conflitos gerados a partir dos danos desencadeados.

Outro ponto importante a destacar é o aumento populacional e os deslocamentos internos para áreas urbanas, em especial, quando as pessoas passam a residir em áreas de riscos (WARNER et al., 2010), exemplificam os casos das cidades localizadas em zonas costeiras propensas ao aumento do nível do mar, suscetíveis de suportar os impactos diretos por condição, por outro lado, analisando a situação daqueles que continuam no meio rural, indicam que estes são propensos a perigos diversos, como secas, desertificação e mesmo enchentes, minando assim toda forma de sobrevivência, uma vez que, os efeitos das alterações do clima estão cada vez mais presentes.

A fim de demonstrar essa realidade, o Relatório de Tendências Globais (ACNUR 2021), cita que, no ano de 2020, os desastres provocaram 30,7 milhões de novos deslocamentos internos em todo o mundo, sendo um maior fluxo registrado em comparação a dados apurados em uma década. Mencionam, também, que os deslocamentos foram desencadeados por eventos relacionados ao clima, sejam por tempestades e inundações. Além disso, as temporadas e ciclones nas Américas, Sul da Ásia, Leste da Ásia e Pacífico obrigaram milhões de pessoas a fugir, por exemplo, o ciclone Tropical Amphan foi o evento mais devastador de 2020, resultando cerca de cinco milhões deslocamentos em Bangladesh, Butão, Índia e Mianmar no mês de maio do mesmo ano.

Ademais, o presente relatório exhibe importante constatação quando destaca que os desastres têm efeitos em populações já desenraizadas por conflitos, forçando-os a fugir várias vezes, a exemplo dos deslocados internos no Iêmen, Síria e Somália e refugiados

em Bangladesh, frisando a necessidade de lidar com o aumento cada vez maior em todo o globo, sendo este um grande desafio humanitário nos próximos anos.

A Iniciativa Nansen (2015) apresenta algumas situações que originam deslocamentos transfronteiriços no contexto de desastres na África, Ásia, América Central e do Sul. Na África, os deslocamentos ocorrem por inundações, secas e erupções vulcânicas; na América Central e América do Sul, os deslocamentos ocorrem por furacões, inundações, deslizamentos de terra e terremotos. Na região do Pacífico, os efeitos das mudanças climáticas acontece, especialmente, pelo aumento do nível do mar, ocasionando submersão, inundações, erosão, afetando Países Insulares e obrigando as pessoas a deslocar-se internamente e, havendo oportunidade, para o exterior. Por fim, ao analisar a região da Ásia, a região com o número mais alto de deslocados internos no contexto de desastres e, como causa, relacionam as tempestades tropicais, inundações e transbordamentos de lagos, que resultam em salinização das áreas.

Na mesma linha, salienta que, entre as estruturas jurídicas internacionais existentes que regulam os deslocamentos, algumas se aplicam ao movimento interno e outras ao movimento transfronteiriço. Em ambos os casos, existem lacunas nos instrumentos protetivos, em especial naqueles atinentes de deslocamento transfronteiriço. Em qualquer caso, seja o deslocamento temporário ou permanente, voluntário ou forçado, interno ou transfronteiriço, prevê-se que os efeitos mais graves das mudanças climáticas, inclusive em relação ao deslocamento, afetem de forma desproporcional as regiões e países pobres e as populações já vulneráveis.

Raja e Narasimhan (2013) apontam que, quanto mais fracos são os fatores socioeconômicos, políticos, culturais e ambientais, mais vulneráveis são as pessoas e menor é a capacidade de lidar com riscos repentinos e lentos. No entanto, o processo de mudança desse quadro deve ocorrer por meio de processo como melhorias na qualidade e disponibilidade de serviços básicos ou infraestrutura, cujo impacto resulta no padrão e na forma movimento das pessoas. Para Bilborrow (1991), resultam da vulnerabilidade os processos de mudança ambiental (incluindo mudanças climáticas, degradação da terra ou perda de serviços ecossistêmicos), e podem influenciar a migração e o deslocamento, impactando na renda e os meios de subsistência das pessoas.

Além disso, deve-se considerar as pessoas que não possuem capacidade para migrar ou se deslocar, ainda que tenham a intenção, pois as condições de extrema vulnerabilidade de seus territórios, aliados as questões de riscos, podem servir como armadilhas, em que certos tipos de estressores e choques ambientais mantém esses

indivíduos em situações financeiras precárias ou vivendo em locais expostos a riscos (MILAN; RUANO, 2014).

A respeito, Suckalla et al. (2017) indicam o caso do Malawi, em que os estressores climáticos de início lento, a exemplo da seca, não afetam diretamente a escolha e a capacidade migrar ou deslocar, uma vez que os cidadãos encontram capacidade para adaptação local. No entanto, salientam que choques de início repentino, como inundações, estão corroendo ativos e reduzindo a capacidade dos agricultores rurais de migrarem para áreas urbanas.

Por outro lado, frisam que as secas severas, que afetam grandes áreas geográficas e diferentes sistemas de subsistência, limitam a escolha e a capacidade das pessoas de se mudarem para locais mais seguros, apesar do deslocamento ser uma estratégia comum de enfrentamento da condição suportada (ABEN et al., 2017). No Alasca, várias comunidades indígenas estão considerando a realocação para proteger seu estilo de vida e cultura, diante do derretimento do *permafrost* ártico e da erosão e inundação costeira e ribeirinha associada (COZZETTO et al., 2013).

Os deslocamentos que ocorrem no contexto de desastres de grande magnitude trazem impactos devastadores na vida das pessoas e comunidades, gerando preocupações sobre a proteção, além de prejudicar o desenvolvimento dos estados. Os impactos atingem os mais vulneráveis, como mulheres, incapacitados, doentes, crianças e adolescentes, em especial os órfãos, povos indígenas, entre outros. Além disso, ainda que muitas pessoas consigam retornar aos lares e comunidades, milhões de pessoas necessitam de proteção e assistência continuada, existe a necessidade de implementação de soluções duradouras.

Segundo OIM (2019), a imigração precisa ser compreendida e entendida além da falha de adaptação às mudanças climáticas, mas como parte das medidas de adaptação à vulnerabilidade e ausência de risco de recursos. Nesse sentido, podem ser incluídas as políticas de desenvolvimento rural, titulação e direitos da terra, planejamento e desenvolvimento do uso da terra urbana, proteção social, gerenciamento de riscos de desastres, mecanismos de transferência de riscos e políticas de adaptação às mudanças climáticas.

Os processos de planejamento, adaptação e as políticas devem operar tanto em comunidades de origem quanto de destino, reconhecer que aqueles que se deslocam nem sempre são um grupo homogêneo, e responder por deslocamento, migração permanente, temporária ou mesmo nos casos em que ocorrem de forma circular (STAPLETON, 2017).

Portanto, as políticas devem agir para dar às pessoas a escolha para ficar, escolha

de ir e apoio para fazê-lo. Também, devem ser consideradas as complexidades inerentes aos fluxos, que precisam estar vinculadas ao planejamento de adaptação, sendo fundamental que os legisladores de políticas recebam de forma clara orientações a respeito da vinculação de mobilidade humana à adaptação às mudanças climáticas, em especial sobre quais situações das mudanças climáticas afetarão fluxos migratórios nas suas mais diversas modalidades.

Adiante, serão analisadas as orientações internacionais a respeito de migrações e desastres, a fim de compreender os instrumentos de proteção, a extensão dos regimes, assim como a implementação e evolução nos últimos anos.

2.3 ORIENTAÇÕES INTERNACIONAIS A RESPEITO DE MIGRAÇÕES E DESASTRE

Diante do aumento de migrações e deslocamentos no contexto de desastres, Capdeville (2016) salienta haver a necessidade de implementações de ações para gestão dos riscos provocados, haja vista que, no Direito Internacional, medidas de proteção para desastres ainda são insuficientes. Para tanto, deve haver ampliação de propostas para elaboração de instrumentos jurídicos normativos obrigacionais que assegurem de forma mais efetiva os riscos dos desastres ou mesmo ampliação daqueles que já existem.

Nesse sentido, considerando os limbos jurídicos localizados na proteção ao deslocamento induzido pelo clima em particular, o transfronteiriço, Bodansky, Brunnée e Rajamani (2017), comentam que já foram apresentadas inúmeras propostas para que, de alguma maneira, os estados pudessem ampliar a proteção dessas pessoas, inclusive perante o regime climático da ONU. Contudo, tais propostas não encontram interesse da comunidade política internacional, e um dos motivos para tal são as dificuldades encontradas na extensão dos termos conceituais daqueles deslocados por questões ambientais.

McAdam (2016) salienta que existe amplo consenso entre acadêmicos, juristas e profissionais atuantes com a pauta, de que é prematuro pressionar por novos acordos com definições a nível global. Ademais, relata haver notória relutância dos Estados em recepcionar e mesmo adotar instrumentos, sendo mais provável que normas nacionais ou regionais seja elaborada para incluir respostas para proteger as pessoas em mobilidade humana no contexto de desastres.

O ex-Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e agora secretário-geral da ONU, António Guterres, pediu um novo quadro de proteção internacional para as pessoas que foram forçadas a deixar seu próprio país e que podem não se qualificar para o status de refugiados sob o direito internacional, incluindo pessoas deslocadas como resultado de eventos ambientais catastróficos (ZETTER, 2017).

O deslocamento em virtude de desastres possui intersecções entre o perigo, exposição e vulnerabilidade e, a partir dessa compreensão, para identificar as dificuldades na implantação de políticas para prevenção aos deslocamentos, faz-se necessário conhecer a ausência de instrumentos que possam reduzir os riscos, a exposição e as vulnerabilidades a que as pessoas são expostas, inclusive, quando os deslocamentos no contexto de desastres não podem ser evitados, logo, é de fundamental importância a adoção de soluções duradouras que acolham e principalmente protejam essas pessoas (KÄLIN, 2020).

Ratifica que, nos últimos anos, verificou progressos realizados em nível global, na preparação, prevenção e resposta aos desastres de início súbito e lento. Também, destaca a redução no número de mortes por consequências de desastres repentinos, seja por inundações, tempestades tropicais ou mesmo terremotos, quando as nações implementaram mecanismos aprimorados de alerta precoce, adoção de boas práticas na resposta de assistência emergencial. No entanto, concluem que, embora tenha havido importantes resultados, faz-se necessário avanços globais.

Além disso, Kälin (2020) evidenciou avanços que devem integrar a gestão sustentável dos recursos naturais e adoção de providências para a mitigação das mudanças climáticas, um dos principais vetores das migrações forçadas. Enfatizam que, diferente dos perigos geofísicos (terremotos, tsunamis e erupções vulcânicas), muitos perigos podem ser reduzidos, ou até mesmo eliminados, quando são adotadas medidas no gerenciamento sustentável de ecossistemas e dos recursos naturais, como também ações ambientais que reduzam as emissões de gases de efeito estufa.

De tal modo, destaca-se como importante instrumento de mitigação o Acordo de Paris (2015), adotado durante a 21ª Conferência das Partes à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima em Paris, em que os estados integrantes se comprometeram a desenvolver Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC's), implementando esforços para reduzir as emissões de gases nocivos e adaptação aos impactos das mudanças climáticas. Para isso, as partes devem apresentar NDC's novos ou atualizados a partir de 2020, que serão utilizados como exercício de avaliação global, com

atualizações ocorrendo a cada cinco anos a partir de 2023 para avaliar o progresso na implementação do Acordo. Nessa lógica, Capdeville e Freitas (2018, p. 314) reforçam que o “Acordo de Paris, é o primeiro documento obrigatório sobre o clima a integrar a mobilidade humana”. Para os autores, esses temas são apresentados em três vieses: dos direitos humanos, em relação a proteção às pessoas e na criação e por meio do Comitê Executivo do Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos.

Além do mais, dentre as garantias do Acordo, merece importante destaque o parágrafo 9º, que preconiza a construção de medidas de mitigação, por meio de implementação de ações econômicas, bem como “gestão sustentável dos recursos naturais” (idem, 2015). Nesse quesito, destaca-se a relevância da Convenção sobre Biodiversidade (CDB) de 1992, em especial sobre os ecossistemas desempenharem um papel crucial na mitigação de mudanças do clima. Por exemplo, quando ocorre o sequestro de carbono e a redução das emissões de gases de efeito estufa, como também, quando as planícies aluviais e florestas de mangue fornecem proteção natural contra eventos climáticos extremos e o aumento do nível do mar, é o que destaca o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Sendo assim, quando os ecossistemas são preservados ou restaurados, contribuem de forma direta para a mitigação dos riscos de deslocamento.

Igualmente, a Convenção das Nações Unidas para Combate à Desertificação (UNCCD) de 1994 é tida como um importante instrumento para redução e mitigação ao deslocamento e a migração, cujo objetivo é prevenir a degradação da terra em áreas áridas, semiáridas e subúmidas e mitigar a seca. O Quadro Estratégico da UNCCD 2018–2030, elenca explicitamente o potencial da UNCCD para reduzir substancialmente a migração forçada pela desertificação e degradação do solo.

A UNCCD assegura que os ambientes promovam soluções bem-sucedidas para combater a desertificação" e que a situação dos migrantes ambientais ou ecológicos devem ser revistas, e “a eles devem ser estendidos os mesmos direitos de proteção que os refugiados que podem ter sido forçados a fugir de terras por outras razões além do meio ambiente" (UNCCD, 2018). Ainda como insere um pilar especificamente relacionado à desertificação e migração, incluindo as interações sociais, ambientais, políticas e culturais das populações afetado pela degradação da terra, a promoção de parcerias e investimentos de países desenvolvidos; gestão de riscos; tecnologias sustentáveis tradicionais; ligações entre a desertificação e o direito humanos.

Por fim, cabe destacar que a UNCCD é o único acordo internacional legalmente vinculativo que liga meio ambiente e desenvolvimento à gestão sustentável da terra e, como tal, representa uma oportunidade para abordar a mobilidade, adaptação às mudanças climáticas, direitos da terra e segurança e desenvolvimento sustentável (STAPLETON et al., 2017).

Ainda, nessa perspectiva, Capdeville e Freitas (2018) abordam que, após a Agenda Global Pós-2015, os deslocamentos ambientais passaram a ganhar destaque na publicação, a fim de consolidar e fomentar ações existentes e servir como orientação a políticas protetivas, independente de não haver força vinculante aos estados pelas determinações contidas. Ademais, indicam que a temática passou a ser reconhecida, inclusive ganhando espaços em diferentes agendas nacionais e internacionais.

Com o propósito de demonstrar essa ampliação, as autoras acima referenciadas listam inúmeros instrumentos internacionais como: a Agenda, Marco de Ação de Sendai para a Redução de Riscos de Desastres; Agenda Nansen para a Proteção de Pessoas Deslocadas entre Fronteiras no Contexto dos Desastres e da Mudança Climática; o Acordo de Paris; os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável; a Conferência Humanitária Mundial e sua Agenda 2030 para a Humanidade; a Declaração de Nova Iorque sobre Migrantes e Refugiados. Asseveram que esses instrumentos representam importante marco na resposta e proteção aos deslocados pelo clima e mesmo por desastres.

A Declaração e o Marco de Ação de Hyogo 2005-2015 decorreram da segunda Conferência Mundial Sobre Redução de Desastres em Kobe, Hyogo, no Japão, em 2005, aprovada pela Assembleia Geral da ONU mediante Resolução A/RES/60/195 de 2005, e criada após a força tarefa para tratar da redução de desastres e definir estratégias de cooperação internacional, ampliando a capacidade dos Estados e das comunidades frente aos desastres (CAPDEVILLE, 2016). Da mesma maneira, relata a importância da Agenda como instrumento basilar frente à gestão dos riscos de desastres na comunidade Global.

A Estrutura Sendai para Redução de Risco de Desastres foi adotada em março de 2015, em Sendai, no Japão, a partir da terceira Conferência Mundial Sobre Redução de Desastres, e posteriormente aprovada pela Assembleia Geral da ONU na Resolução 69/283 de 3 de junho de 2015, sendo o instrumento sucessor da Estrutura de Ação de Hyogo (HF), que visa construir resiliência das nações e das comunidades frente aos desastres. Originou-se a partir do resultado de consultas às partes interessadas, iniciadas em março de 2012, e por meio de negociações intergovernamentais realizadas entre julho

de 2014 e março de 2015, em que as ações foram apoiadas pela UNDRR, a pedido da Assembleia Geral da ONU.

Kälin (2010) destaca que os debates em torno do Quadro de Sendai e do Acordo de Paris abrangeram extensivamente temas relacionados ao deslocamento, incluindo realocação, migração e condições específicas de vulnerabilidade das populações deslocadas, bem como a transferência de remessas e os fatores de resiliência das pessoas deslocadas que moldam os múltiplos efeitos dos desastres (GANHO, 2016). A SFDRR destaca a contribuição dos migrantes para a resiliência em seu destino, mas dá pouca consideração às pessoas que se deslocam por antecipação ou mesmo para fugir dos impactos das mudanças ambientais de início lento, por exemplo (WILKINSON et al., 2016).

Apesar desse instrumento não conter caráter vinculativo, fornece aos Estados Membros ações concretas para proteger os ganhos de desenvolvimento do risco de desastres, frisa UNDRR (2021), e atua conjuntamente com outros acordos da Agenda 2030, como o Acordo de Paris sobre Mudanças Climáticas, a Agenda de Ação de Addis Abeba sobre Financiamento para o Desenvolvimento, a Nova Agenda Urbana e, em última instância, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A Estrutura de Sendai apresenta no preâmbulo como uma das causas dos deslocamentos os efeitos devastadores dos desastres. Também incentiva os Estados a adotarem políticas e programas voltados para a mobilidade humana induzida por desastres para fortalecer a resiliência das pessoas afetadas e das comunidades anfitriãs” (como descrito no parágrafo 30 [1]). Outras disposições altamente relevantes para a prevenção do deslocamento por desastre incluem a meta de uma redução substancial do número de pessoas afetadas por desastre até 2030 (como descrito no parágrafo 18 [b]), a "identificação de áreas que são seguras para assentamento humano" (como descrito no parágrafo 30 [g]), e o desenvolvimento de políticas de realocação planejadas para assentamentos humanos localizados em zonas de risco de desastres.

Para Bodansky, Brunnée e Rajamani (2017), o Quadro Sendai 2015 recorre a medidas que reforçam a prevenção e a mitigação dos deslocamentos internos e transfronteiriços, e a gestão dos fluxos, adicionalmente, assinalam ainda que a Cúpula Humanitária Mundial de 2016 identificou os desastres e os deslocamentos induzidos pelo clima como um desafio humanitário, e vários dos participantes apelaram para implementação mecanismos internacionais, bem como quadro jurídico que proteja as pessoas impactadas pelos eventos das mudanças climáticas.

Ademais, listam como importante instrumento a Agenda do Secretário-Geral da ONU para a Humanidade e a instigação dos estados para adoção de um quadro internacional protetivo, com a ampliação das legislações nacionais e quadros de cooperação regional até 2025, a fim de garantir aos países em regiões propensas a desastres preparação para receber e proteger os deslocados através das fronteiras sem status de refugiado.

Em maio de 2016, a Plataforma sobre Deslocamento de Desastres (PDD) foi apresentada como sucessora da Iniciativa Nansen, para dar continuidade aos trabalhos iniciados e para implementar as recomendações da Agenda de Proteção (MCADAM, 2016). A Plataforma propõe-se a melhorar a proteção das pessoas deslocadas através das fronteiras no contexto de desastres e mudanças climáticas e é considerada como uma caixa de ferramentas para melhor prevenir e se preparar para o deslocamento diante desses contextos e para responder a situações em que as pessoas são forçadas a encontrar refúgio dentro do seu próprio país ou através da fronteira (PDD, 2021).

McAdam (2016), apresenta prioridades estratégicas da Plataforma, evidenciadas como áreas prioritárias, dentre elas, cita a necessidade de ampliação das abordagens contidas nas lacunas de conhecimentos e dados (conceituais, institucionais e operacionais sobre os deslocamentos); os benefícios na utilização de boas práticas identificadas; reforço na cooperação entre os atores relevantes para prevenção; redução e enfrentamento de desastre transfronteiriço, nacional, regional; promoção da coerência política abarcando os desafios da mobilidade humana e, por fim, deve promover o desenvolvimento político e normativo em áreas que possuem lacunas.

Pontua ainda que, a Plataforma não pretende criar normas ou padrões legais globais, mas continuar o trabalho da Iniciativa Nansen na consolidação, reforço da utilização de práticas eficazes e na promoção da coerência política, ligando-se às iniciativas existentes. Visa atuar em apoio ao ACNUR na ampliação de ações de proteção, seja temporária ou permanente, equiparado a proteção humanitária em contexto de catástrofes, e coordenará em parceria com a OIM ações que envolvam emissão de vistos humanitários, como o Quadro Operacional de Migração em Crise e a Iniciativa Migrantes em Países em Crise. A Plataforma, adotará a recomendação da Iniciativa Nansen, para que o estabelecimento de normas seja empreendido a nível nacional e regional, procurará desenvolver.

Além disso, a Iniciativa é tida como uma resposta direta ao esforço encarado pelo ACNUR em 2011, para instigar os Estados a trabalharem na elaboração ou implementação

de uma estrutura para orientação internacional, quando os fluxos migratórios tenham por origem as mudanças climáticas ou desastres naturais (MCADAM, 2016). Retoma na sua explanação, o parágrafo 14 (f) do Quadro de Adaptação de Cancún, instrumento que convidou os estados a melhorar a compreensão, coordenação e cooperação em relação ao deslocamento induzido pelas mudanças climáticas, migração e relocação planejada, quando apropriado, a nível nacional, regional e internacional.

Dentre os instrumentos internacionais, é importante abordar o papel das cidades na mobilidade humana e na relação com o clima em mudança. A Nova Agenda Urbana UN-HABITAT (2015: como descrito no parágrafo 28), visa ser um novo padrão global para o desenvolvimento urbano sustentável e compromete-se a "respeitar os direitos dos refugiados, migrantes e pessoas deslocadas internamente, independentemente de seu status migratório" (UN-HABITAT, 2015), mas não aborda as mudanças climáticas e a migração em áreas urbanas. A ACNUR produziu uma "Caixa de Ferramentas: Planejamento de Realocação para Proteger as Pessoas contra Desastres e Mudanças Ambientais", abrangendo marcos legais; os impactos da realocação planejada nas populações afetadas, questões fundiárias, monitoramento e avaliação e prestação de contas (ACNUR, 2017). A ACNUR também tem um papel fundamental a desempenhar no desenvolvimento poderia desempenhar no melhor apoio aos migrantes e suas famílias.

Nesse sentido, a Conferência das Partes (COP) de 2010, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), em Cancún, convocou os Estados a intensificarem suas ações de adaptação por meio medidas para melhorar o entendimento, coordenação e cooperação no que diz respeito ao deslocamento induzido pelas mudanças climáticas, migração e relocação planejada, quando apropriado, nos níveis nacional, regional e internacional.

O Acordo de Cancún não aborda diretamente o deslocamento, mas estabelece etapas e recomendações importantes para aprimorar as ações de adaptação às mudanças climáticas, para reduzir riscos de deslocamento relacionados ao clima. Além de apelar para atividades que implementem ou construam resiliência das comunidades face aos impactos da mudança climática, tais como avaliações de impacto e vulnerabilidade, fortalecimento de capacidades institucionais e fortalecimento de sistemas de dados, informação e conhecimento.

Importante destacar que a Agenda de Ação de Adis Abeba (AAAA) é o documento que resulta da edição 2015 da Conferência de Financiamento para o Desenvolvimento (STAPLETON et al., 2017). O documento relata que alguns esperavam que esta

conferência fornecesse um roteiro para financiar o ODS, no entanto, apenas trouxe uma lista de itens desejáveis para financiamento. A AAAA faz referência ao enfrentamento das mudanças climáticas e à construção de resiliência a desastres e, em particular, como estes se ligam à realização e manutenção do desenvolvimento sustentável (UN, 2015, conforme citado no parágrafo 62).

Também vale destacar que a AAAA não faz uma ligação explícita entre as mudanças climáticas e a mobilidade humana. Há a necessidade de garantir que outros quadros abrangentes que o reconheçam e utilizem as ambições de Financiamento para o Desenvolvimento para "implementar estratégias eficazes de comunicação social sobre a contribuição dos migrantes para o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões, em especial nos países de destino, a fim de combater a xenofobia, facilitar a integração social e proteger os direitos humanos dos migrantes através de quadros nacionais" e "reafirmar a necessidade de promover e proteger e efetivar os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos os migrantes, especialmente os de mulheres e crianças, independentemente de seu status migratório" (idem, 2015).

Os deslocamentos podem ser abordados, também, a partir das Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS), no escopo da Agenda Desenvolvimento Sustentável - 2030, que indica os "desastres naturais mais frequentes e intensos" e o "deslocamento forçado de pessoas" como fatores que prejudicam o desenvolvimento. Também inclui o compromisso de "cooperar internacionalmente para garantir [...] o tratamento humano", de "pessoas deslocadas", e para construir a resiliência das pessoas em situações vulneráveis a eventos extremos relacionados com o clima e outros desastres.

Nessa seara, as ODS são importantes para construção de resiliência aqueles que estão em risco de deslocamento e afetados por desastres. Elencam-se seguintes itens nas ODS: 1- erradicação da pobreza; 4 - educação de qualidade; 5 - igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas em todos os lugares; 8 - sobre o emprego pleno e produtivo; 10 - sobre a redução da desigualdade dentro e entre as nações; 11 - sobre como tornar as cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; e 16 - sobre paz, justiça e instituições fortes.

Em especial, cabe destacar a ODS 13, que apresenta medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos. Visa assegurar isonomia, eliminação de toda forma discriminatória, inclusão, abrangendo os deslocados e migrantes entre pessoas em condição de vulnerabilidade por meio de um elo entre deslocamento, mudanças climáticas, naturais perigos e desenvolvimento.

A partir da implementação do acordo de Paris, criou-se uma Força-tarefa da UNFCCC sobre Deslocamento, implementação do Mecanismo Internacional de Varsóvia sobre Perdas e Danos (WIM), para desenvolver recomendações para abordagens integradas visando evitar, minimizar e abordar o deslocamento relacionado aos impactos adversos das mudanças climáticas. Um primeiro conjunto de recomendações elaboradas pela Força-Tarefa e bem-vindas pela 24ª Conferência das Partes da UNFCCC (COP24) em 2018, convoca os Estados para:

- Fortalecer a preparação, incluindo sistemas de alerta precoce, planejamento de contingência, planejamento de evacuação e estratégias e planos de construção de resiliência, e desenvolver abordagens inovadoras, como financiamento baseado em previsões, para evitar, minimizar e abordar o deslocamento relacionado aos impactos adversos das mudanças climáticas,
- Integrar os desafios e oportunidades da mobilidade humana nos processos de planejamento nacional, incluindo contribuições nacionalmente determinadas e
- Fortalecer os esforços para encontrar soluções duráveis para as pessoas deslocadas internamente ao trabalhar para implementar abordagens integradas para evitar, minimizar e abordar o deslocamento relacionado aos impactos adversos das mudanças climáticas, conforme apropriado. (UNFCCC, 2018).

De acordo com a Platform On Disaster Displacement PDD (2020), as recomendações da Força-Tarefa convocaram as Agências das Nações Unidas e outros esforços para obter apoio e construir cooperação regional e transfronteiriça para garantir a prestação de assistência e proteção às pessoas deslocadas no contexto da mudança climática.

Em nível regional, em 2012, a Convenção de Kampala da União Africana, acrescentou os Princípios Orientadores, sendo então o primeiro tratado internacional para a proteção e assistência de pessoas deslocadas dentro dos próprios países no continente africano. Impôs aos Estados e aos demais atores a obrigação para proteção e assistência àqueles que se deslocam devido aos efeitos dos desastres naturais e ações causadas pelo homem, como os conflitos armados, conforme preconizado nos artigos 4 e 5, como também, apresenta nos seus dispositivos critérios obrigacionais para incorporação de suas diretrizes ao direito interno, conforme artigos 3 e 2.

A Declaração de Nova York, resultado da Cúpula das Nações Unidas sobre Refugiados e Migrantes de 2016, reconhece que o fluxo migratório pode ocorrer devido aos efeitos adversos das mudanças climáticas, bem como compromete os governos a lidar com os impulsionadores dos movimentos em grande escala, apontam Bodansky, Brunnée e Rajamani (2017). A Convenção, aborda as mudanças climáticas e os desastres como geradores das migrações e deslocamentos, convocando os estados para resolverem os

grandes fluxos, por meio de respostas efetivas, assegurando a essas pessoas uma migração segura, ordenada e regular, (Capdeville e Freitas, (2018). A convenção foi adotada em 22 de junho de 2017, pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas mediante a Resolução 35/20, reconhecendo as vulnerabilidades de deslocados por razões meteorológicas extremas, como uma pauta urgente.

Segundo a OIM (2021), a partir da Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes, os 193 Estados partes ONU adotaram o compromisso de implementar cooperação internacional para assegurar às pessoas em mobilidade humana, nos termos do anexo II da Convenção, ações de:

Proteção e segurança, a dignidade e os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos os migrantes, independentemente de seu status migratório; apoiar os países que resgatam, recebem e hospedam um grande número de refugiados e migrantes; integrar os migrantes atendendo às suas necessidades e capacidades, bem como às das comunidades receptoras - em estruturas e planos de ajuda humanitária e de desenvolvimento; combater a xenofobia, o racismo e a discriminação contra todos os migrantes; desenvolver, por meio de um processo liderado pelo Estado, princípios não vinculantes e diretrizes voluntárias sobre o tratamento de migrantes em situações vulneráveis; fortalecer a governança global da migração, incluindo IOM para a família das Nações Unidas e através do desenvolvimento de um Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular. (OIM, 2021).

O Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (GMC), teve o texto concluído em 10 de dezembro de 2018, sendo adotado pela maioria dos Estados-Membros da ONU na Conferência Intergovernamental em Marrakesh, no Marrocos, no alinhamento 10.7 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em que os Estados Membros se comprometeram a cooperar internacionalmente para facilitar a migração segura, ordenada e regular e seu escopo é definido no Anexo II da Declaração de Nova York.

No contexto de desastres e mudanças climáticas, é apresentado como objetivos à promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, em consonância com a Agenda de Ação de Adis Abeba, e o compromisso de ajudar os que ficaram para trás primeiro, bem como o Acordo de Paris e o Quadro de Sendai para Redução do Risco de Desastres (RDD) 2015-2030, e o fomento a resiliência e redução do risco de desastres, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, proteção aos afetados por desastres naturais.

Além disso, a fim de minimizar os eventos os fatores adversos e estruturais que forçam as pessoas a deixar seu país de origem, o objetivo 2 apresenta tópico específico

sobre desastres naturais, efeitos adversos das mudanças climáticas e degradação ambiental, entre as alíneas h e l são elencadas importantes ações que podem ser realizadas, a saber:

- h) Intensificar a análise conjunta e a troca de informações para melhor mapear, compreender, prever e lidar com os movimentos migratórios, como aqueles que podem surgir de desastres naturais repentinos e de início lento, os efeitos adversos das mudanças climáticas, degradação ambiental e outras situações precárias, assegurando simultaneamente que os direitos humanos de todos os migrantes são efetivamente respeitados, protegidos e cumpridos;
- i) Formular estratégias de adaptação e resiliência a desastres naturais súbitos e de início lento, os efeitos adversos das mudanças climáticas e degradação ambiental, como desertificação, degradação do solo, seca e aumento do nível do mar, levando em consideração as possíveis consequências para a migração, mas reconhecendo que a adaptação no país de origem é uma prioridade;
- j) Integrar as considerações sobre o deslocamento nas estratégias de preparação para desastres e promover a cooperação com os países vizinhos e outros países interessados para preparar mecanismos de alerta precoce, planejamento de contingência, armazenamento, coordenação, planejamento de evacuação, arranjos de recepção e informação e assistência pública;
- k) Harmonizar e desenvolver abordagens e mecanismos sub-regionais e regionais para enfrentar a vulnerabilidade das pessoas afetadas por desastres naturais súbitos e de início lento, garantindo que tenham acesso à assistência humanitária que atenda às suas necessidades essenciais e que seus direitos sejam plenamente respeitados onde quer que estejam e promoção de resultados sustentáveis que aumentem a resiliência e a autossuficiência, levando em consideração a capacidade de todos os países envolvidos;
- l) Formular abordagens coerentes para enfrentar os desafios colocados pelos movimentos migratórios no contexto de desastres naturais súbitos e de início lento, incluindo levando em consideração as recomendações relevantes de processos consultivos liderados pelos Estados, como a Agenda para a Proteção de Pessoas Deslocadas Fronteiras no Contexto de Desastres e Mudanças Climáticas e a Plataforma sobre Deslocamento em Desastres. (RDD, 2015; tradução do autor).

Também, no objetivo 5, são apresentadas medidas para aumentar a disponibilidade e flexibilidade dos caminhos regulares de migração, por meio de desenvolvimento ou aprimoramento de práticas nacionais e regionais que permitem a admissão e uma estadia adequada em motivos humanitários ou outros motivos para os migrantes que são forçados a deixar seu país de origem devido a desastres naturais repentinos e outros.

Ainda salienta a necessidade de apresentar soluções para migrantes que são forçados a deixar seu país de origem devido a desastres naturais em movimento lento, os efeitos adversos das mudanças climáticas e da degradação ambiental, como desertificação, degradação da terra, seca e aumento do nível do mar, inclusive por meio de opções planejadas de realocação ou visto, onde é impossível que eles se adaptem ou retornem ao seu país de origem.

Por fim, no objetivo 23, apresenta a necessidade de fortalecimento da cooperação internacional e as parcerias globais para uma migração segura, ordenada e regular, cita a

necessidade de maior cooperação internacional e regional para acelerar a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, especialmente áreas geográficas onde a migração irregular se origina sistematicamente devido à presença contínua de fatores estruturais como pobreza, desemprego, mudanças climáticas e desastres, desigualdade, corrupção e má governança, por meio de estruturas de cooperação adequadas.

A seguir, apresenta-se o Quadro 3, contendo as principais políticas globais e processos relacionado a mudanças climáticas e gestão de riscos de desastres.

Quadro 3: Lista de Instrumentos Internacionais

(continua)

Ano	Instrumentos Internacionais	Regimes
1951	Convenção para Refugiados	Regimes relacionados às migrações e refúgio
1998	Princípios orientadores sobre deslocamento interno	Regimes relacionados às migrações e refúgio
2005	Estrutura de ação de Hyogo	Regimes ambientais, climáticos e relacionados a desastres
2006	Grupo Global de Migração (GMG em inglês)	Regimes relacionados às migrações e refúgio
2008	Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação (UNCCD, em inglês) (estratégia 2008-2018)	Regimes ambientais, climáticos e relacionados a desastres
2010	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (CQNUMC) - Acordo de Cancun	Regimes ambientais, climáticos e relacionados a desastres
2012	Grupo Consultivo das Nações Unidas para Mudanças Climáticas e Mobilidade Humana	Regimes ambientais, climáticos e relacionados a desastres
2012	Iniciativa Nansen	Regimes ambientais, climáticos e relacionados a desastres
2012	Grupo Global de Migração Grupo de Trabalho em Direitos Humanos	Regimes relacionados às migrações e refúgio
2015	Quadro SENDAI para Redução de Riscos de Desastres (SFDRR, em inglês)	Regimes ambientais, climáticos e relacionados a desastres
2015	Addis Ababa Agenda de Ação (AAAA)	Regimes abrangentes

(conclusão)

Ano	Instrumentos Internacionais	Regimes
2015	Agenda para a Proteção de Pessoas Deslocadas entre Fronteiras no Contexto de Desastres e Mudanças Climáticas	Regimes ambientais, climáticos e relacionados a desastres
2015	Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável	Regimes abrangentes
2015	Força Tarefa em Deslocamento (TFD, em inglês) (UNFCCC, em inglês)	Regimes ambientais, climáticos e relacionados a desastres
2015	Acordo de Paris (UNFCCC)	Regimes ambientais, climáticos e relacionados a desastres
2016	Plataforma de Deslocamento por Desastre (PDD, em inglês)	Regimes ambientais, climáticos e relacionados a desastres
2016	Cúpula das Nações Unidas para Refugiados e Migrantes	Regimes relacionados às migrações e refúgio
2016	Nova Agenda Urbana (ONU Habitat)	Regimes abrangentes
2018	Pacto Global para Migração	Regimes relacionados às migrações e refúgio
2018	Pacto Global para os Refugiados	Regimes relacionados às migrações e refúgio

Fonte: O autor, com base em PDNU, 2017.

Desta feita, de acordo com o Quadro 3, percebe-se a relação entre os instrumentos jurídicos internacionais, ainda que alguns regimes sejam específicos e outros abrangentes, percebe-se haver complementação entre eles, os quais podem ser utilizados na proteção dos afetados por desastres ou eventos extremos advindos das mudanças climáticas.

Segundo a OIM (2018), verifica-se uma ampliação nas temáticas de proteção a pessoas deslocadas, especialmente em situações por meio de adoção de fóruns regionais sobre migração e gestão de crises na África, América Central e do Sul, e Ásia Central. Também salienta que a temática foi adicionada a quadros políticos sobre desenvolvimento sustentável, ação humanitária, redução do risco de desastres e mudanças climáticas, como o Quadro de Sendai para redução do risco de desastres 2015-2030 e o Acordo de Paris, como também mencionado no relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre Migração e nos compromissos assumidos na Cúpula Humanitária Mundial. Contudo, salientam que essas recomendações precisam ampliar por meio de ações níveis internacional, regional, nacional e local, especial, na implementação gestão da governança migratória, em especial na gestão de emergências aos migrantes e deslocados.

Por fim, salienta ter havido aumento da conscientização, resultando em impacto positivo no enfrentamento das vulnerabilidades, assistência migrantes e deslocados afetados por desastres, contudo, muitos continuam a suportar os efeitos indiretos dos deslocamentos, seja por marginalização, dificuldade em acessar serviços e equipamentos públicos, acesso a regularização migratória, que muitas vezes amplia a vulnerabilidade já suportada.

McAdam (2016) apresenta importante esclarecimento sobre a ausência de instrumentos multilaterais vinculantes no contexto de desastres ou mudanças climáticas. Para o autor, ainda que existam, não significa que haja um completo vazio legal, ratificando que reconhece as lacunas jurídicas e legais, mas que esses vazios não podem se confundir com a ausência de um regime jurídico internacional dedicado para impedir a adoção de medidas, devendo os Estados valerem-se dos mecanismos existentes de forma mais estratégica, para implementar respostas localizadas e direcionadas que, juntas, fazem parte de um esforço global.

No entanto, Guadagno (2016) aponta que, ainda que haja múltiplas discussões e estruturas derivadas desses esforços, não garantem ações consistentes e articuladas para prevenir e diminuir os efeitos dos desastres e dos deslocamentos populacionais subsequentes. Ainda, pontua que essas discussões progressivas ratificam a necessidade e complexidade das diferentes dimensões relacionadas aos deslocamentos causados por desastres.

A falta de consenso sobre como o direito internacional e os regimes de governança devem responder ao fenômeno das pessoas deslocadas pelo clima pode ter impedido o progresso em direção a uma solução. Por outro lado, os estudiosos podem ter contribuído para abrir o espaço de debate que leva à resolução final em algum momento no futuro (MAYER, 2011).

Constata-se que há uma evolução na adoção de instrumentos internacionais, seja para lidar com o aumento dos fluxos migratórios, como para abarcar os novos fluxos, em especial, às pessoas em deslocamento forçado por questões ambientais e por desastres.

Ademais, a fim de compreender mais sobre a ocorrência desses fenômenos, a seguir serão analisados fatores de mobilidade humana na América Latina e a relação com desastres.

2.4 MOBILIDADE HUMANA NA AMÉRICA LATINA E SUA RELAÇÃO COM OS DESASTRES

A América Latina possui vasta extensão, que abrange a Mesoamérica, América do Sul e parte do Caribe, integrando vinte estados com perfis diversos na economia, política ou mesmo por questões ambientais, como afirma Mojica (2018). Cabe destacar que o termo “América Latina” possui vínculo direto com os idiomas de referências latinas, em que as línguas predominantes são o espanhol, o português e o francês em menor medida (MOJICA, 2018).

Considerando a extensão territorial da região, muitos países estão expostos a desastres ambientais, bem como aos eventos extremos advindos dos efeitos das mudanças climáticas. A fim de exemplificar tal situação, Serraglio et al. (2021), destacam que muitos países da região estão expostos à ocorrência de desastres oriundos de atividades sísmicas, ou mesmo vulcânicas, por localizarem-se nas proximidades das placas tectônicas ou do cinturão de fogo do pacífico (cadeia vulcânica que inclui América, Ásia e Oceania). Como exemplo, os países: México, Guatemala, Costa Rica, Chile e Colômbia.

Além disso, na região encontra-se o corredor seco Centro-Americano que, segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO (2021), compreende a faixa territorial que abrange os territórios da Costa Rica, Nicarágua, Honduras, El Salvador e Guatemala. Também, segundo a FAO (2021), nessa região, residem mais de 10 milhões de pessoas, sendo que a maioria se dedica as atividades agrícolas como a produção de grãos básicos. Assim, os efeitos adversos dos desastres impactam de forma direta os meios de subsistência das populações residentes nessas áreas de riscos.

Complementando, a zona seca torna os territórios altamente vulneráveis a eventos climáticos extremos, nos quais ocorrem grandes períodos de secas seguida de chuvas torrenciais que impactam diretamente os meios de vida da população local. Importante salientar que 80% dos pequenos produtores encontram-se na condição de extrema pobreza, e que muitos, em virtude dos impactos suportados são obrigados a migrar, como destaca a Organização das Nações Unidas Para Alimentação e Agricultura - FAO (2021).

Importante analisar a situação da região da América do Sul, local em que são constatados inúmeros registros de desastres de impactos extremos diariamente, relacionados às situações geológicas (sismos e erupções vulcânicas), assim como eventos

relacionados ao excesso de água (eventos hidro meteorológicos), envolvendo os fenômenos *El Niño* e *La Niña* (ANDINA, 2017).

Segundo Andina (2017) o fenômeno climático "*El Niño*", em linhas gerais, é caracterizado a partir do aquecimento anormal das águas superficiais do oceano Pacífico, abrangendo as zonas equatoriais. A exemplo dos impactos desse fenômeno, no ano de 2017 houve aumento de chuvas na região costeira do Equador e Peru, e a diminuição das chuvas na serra da Colômbia e na serra meridional do Peru. Por outro lado, o fenômeno "*La Niña*" ocorre quando as temperaturas oceânicas diminuem abaixo da média, impactando no aumento das chuvas e a diminuição dessas chuvas na região costeira norte do Peru, como o que aconteceu na Colômbia ao longo de 2017.

Outrossim, nessa sub-região, Andina (2017) destaca que há grande propensão a terremotos, movimentos de massas, tsunamis e erupções vulcânicas, pelo fato de que alguns territórios estão localizados acima de três placas tectônicas em plena atividade. Como também, por localizar-se no Círculo de Fogo do Pacífico, onde grande parte das ações sísmicas e a atividade vulcânica da terra, ocorrem por meio de um processo de formação do relevo, envolvendo falhas e fraturas geológicas ativas. Para Khamis e Osorio (2013), as inundações são frequentes em todos os países que compõem o subcontinente, embora alguns tenham sido atingidos com maior força como o Brasil, Peru e Bolívia.

Adicionalmente, cabe destacar que na América Latina foram constatados inúmeros desastres originados por ameaças naturais, como também por questões de ações antrópicas, fatores geomorfológicos e hidro meteorológicos de cada território ou País. A ocorrência desses eventos extremos gera danos diretos às populações (SERRAGLIO et al., 2021).

A fim de ilustrar, apresenta-se Quadro 4 com classificação de riscos climáticos, desastres e vulnerabilidades de alguns países da região.

Quadro 4: Riscos Climáticos, desastres e vulnerabilidades

(continua)

PAÍS	RISCOS CLIMÁTICOS	EVENTOS FREQUENTES	COMUNIDADES VULNERÁVEIS
BRASIL	Intensificação de secas e eventos extremos Erosão costeira Perdas de terras agrícolas Diminuição da Pesca	Secas Inundações Deslizamentos de terras	Comunidades agrícolas Comunidades urbanas de baixa renda vivendo em zonas de risco Povos indígenas Comunidades ribeirinhas

(continuação)

PAÍS	RISCOS CLIMÁTICOS	EVENTOS FREQUENTES	COMUNIDADES VULNERÁVEIS
CHILE	Diminuição/aumento de precipitação Aumento do nível do mar Retrocessos de massas glaciais Redução dos fluxos dos rios Aumentos da ocorrência de desastres	Fenômenos sísmicos (terremotos e tsunamis) Fenômenos climáticos (inundações, secas, temperaturas extremas, incêndios florestais)	Comunidades indígenas e rural Comunidades urbanas de baixa renda morando em zonas de risco
COLÔMBIA	Elevação da temperatura média, Alteração do padrão de chuvas, Elevação do nível do mar, Acentuação dos processos de desertificação e deterioração dos solos, Desaparecimento de geleiras, Inundações e deslizamentos.	Deslizamentos de terras, Inundações e secas associados ao El Niño e La Niña, Ciclones tropicais, Terremotos Erupções vulcânicas	Comunidades que habitam em zonas periféricas de núcleos urbanos, Populações indígenas, Comunidades afrodescendentes Pessoas deslocados por conflitos armados
COSTA RICA	Elevação da temperatura média, Alteração nos padrões de precipitação (aumento de tempestades e secas).	Eventos hidro meteorológicos, Deslizamentos de terras, Ciclones tropicais, Terremotos Tsunamis	Sem menções específicas
GUATEMALA	Aumento da quantidade de chuva anual. Mais dias com fortes chuvas, Diminuição dos dias frios, Aumento dos dias quentes. Aumento da temperatura média mensal.	Inundações, Atividades sísmicas Incêndios florestais, Atividade vulcânicas, Deslizamentos	Comunidades localizadas na região do Altiplano incluindo os departamentos de Huehuetenango, San Marcos, Quezaltenango e Sololá, os quais possuem dependência direta das atividades agrícolas e altos níveis de pobreza.

(conclusão)

PAÍS	RISCOS CLIMÁTICOS	EVENTOS FREQUENTES	COMUNIDADES VULNERÁVEIS
MÉXICO	Secas Inundações, Furacões	Terremotos, Furacões, Chuvas fortes, Inundações, Secas, Ciclones tropicais em ambos os litorais	Famílias pobres em assentamentos precários de migrantes irregulares, deslocados e outras comunidades rurais marginalizada, residentes nas margens de rios, encostas e montanhas ao redor áreas de aglomerações metropolitanas

Fonte: Serraglio et al., 2018, p. 11.

De acordo com os dados elencados no Quadro 4, verifica-se que os desastres ambientais ocasionam efeitos diretos nos territórios latino-americanos, os quais resultam em impactos nas razões que geram a mobilidade humana, haja vista que, os impactos afetam a moradia, geração de renda e adaptação. De tal maneira, a depender do caso, o deslocamento pode ser uma forma de adaptação aos efeitos dos eventos extremos, em situações em que não resta outra possibilidade de adaptação, se não a possibilidade de deslocar.

Ademais, vale destacar que os desastres ocorridos na América Latina possuem razões multicausais. Mujica (2018) exemplifica que, para compreender os desastres na região, devem ser analisados fatores que vão além das questões naturais intrínsecas da região, como os processos antrópicos que apresentam ameaças aos territórios, o impacto nos ambientes já vulneráveis, como também ecossistemas e a população. Por outro lado, deve ser considerada a falta de planejamento urbano adequado, o êxodo rural com impacto na mobilidade humana de zonas rurais para áreas urbanas, assim como o aumento descontrolado de edificações em áreas de riscos não mitigados também são fatores que implicam em desastres (KHAMIS; OSORIO, 2013).

As vulnerabilidades potencializam a magnitude dos efeitos dos desastres. De acordo com Serraglio et al. (2021), ao analisarem inúmeros relatos, perceberam um maior impacto dos eventos em comunidades e territórios com poucas ações de adaptação e com níveis frágeis nos fatores sociais e econômicos, onde após a ocorrência dos desastres, as pessoas destas localidades necessitam ser abrigadas, deslocadas por impacto no tecido social, bem como na renda e na situação econômica das comunidades.

Considerando as situações em que as pessoas são obrigadas a se deslocar, temporária ou permanentemente em virtude dos impactos dos eventos extremos, Lauda-Rodriguez (2020) enfatiza que, muitas vezes, a migração é uma forma de adaptação aos efeitos dos desastres e às mudanças climáticas. Desta forma, a ausência de medidas de mitigação e adaptação possuem relação direta na decisão do processo mobilidade. Além disso, este processo é acentuado por situações de trabalho forçado, conflitos armados que obrigam milhares de pessoas a se deslocarem na região, em muitos casos a migração ocorre além das fronteiras, apontam (SERRAGLIO et al., 2021).

Ainda, segundo os autores (idem, 2021), os perfis da população possuem formas de subsistência, ou produção sociocultural vinculados à agricultura familiar, à pesca e à extração de recursos naturais. Para tanto, como exemplos, citam as comunidades indígenas, as comunidades negras e as rurais, grupos altamente vulneráveis aos eventos extremos das mudanças climáticas, dado que necessitam de apoio e recursos para implementar ações e medidas para a sua proteção.

Diante dos inúmeros fatores que desencadeiam desastres ambientais, eventos extremos resultante dos impactos das mudanças climáticas, faz-se necessário refletir a respeito dos desafios, para compreender o panorama latino-americano da mobilidade humana e sua vinculação aos desastres ambientais. Nessa perspectiva, Mojica (2018) afirma que há necessidade de implementação e criação de mecanismos para gerir os fluxos migratórios, a fim de conhecer a situação dos imigrantes, os locais de origem e destino, no intuito de criar mecanismos de proteção, adaptação e mitigação das inúmeras situações ocorridas.

Para Serna (2015), a recente preocupação com os efeitos das mudanças climáticas e o impacto sobre a mobilidade humana são motivos de ausência de dados na região. Cita haver apenas pesquisas esparsas bem como estudo de caso, dificultando, assim, a compreensão do fenômeno. De outro lado, Gonzaga (2014) entende que essa percepção está mudando justamente por haver inúmeros estudos sobre desastres na região, auxiliando assim na visibilidade à temática. Portanto, independente do ponto de vista, destaca-se a necessidade de geração de dados, em especial, sobre o impacto dos desastres e eventos extremos nos deslocamentos.

De tal modo, a fim de “visualizar para proteger”, em agosto de 2019 foi implementado, pela Universidade para a Paz, o Observatório Latino-Americano de Mobilidade Humana, Mudanças Climáticas e Desastres (MOVE-LAM), em parceria com a Rede Sul-americana para Migrações Ambientais (RESAMA), no intuito de dar

visibilidade a temática na América Latina. Dentre os objetivos do Observatório estão a produção, coleta e difusão de dados de deslocamento e mobilidade humana, de forma coletiva, pretendo gerar maior conscientização entre atores públicos e privados.

De acordo com o Primeiro Informe denominado “Visualizar para Proteger”, elaborado pelo Observatório no mês de abril de 2021, constatou-se que a maioria dos países dispõe de formulários para coleta de dados sobre desastres, os quais precisam ser padronizados a fim de permitir a criação de plataformas comuns e gerar dados compatíveis entre si. Ainda, há a necessidade de inclusão nos registros de dados a respeito dos deslocamentos, desabrigados e outras situações semelhantes, para melhor compreensão das situações que geram impactos na mobilidade humana. No Quadro 5 destaca-se a forma de coleta de dados em alguns países da região.

Quadro 5: Base de dados sobre desastres, disponibilidade e acessibilidade

(continua)

País	Base de dados oficiais sobre desastres	Tipo de desastre	Órgão Responsável	Divulgação e forma de acesso.
Brasil	Sistema Integrado de Informação sobre Desastres (S2ID)	Eventos súbitos e de início lento.	Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC) Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da - Universidade Federal de Santa Catarina (CEPED/UFSC)	Plataforma online acessível ao público que permite gerar tabelas de acordo com o interesse do consultor (tipo de evento, de dano, períodos e locais específicos)
Chile	Sistema Estatístico Institucional do Sistema de Proteção Civil	Eventos súbitos e de início lento.	Delegacia Nacional de Emergências do Ministério do Interior e Segurança Pública (ONEMI)	Relatório Estatístico Semestral ONEMI
Colômbia	Sistema Nacional de Gestão de Riscos de Desastres (SNGRD)	Eventos súbitos	Unidade Nacional de Gestão de Riscos por Desastre (UNGRD)	Cadastro Único de Vítimas (RUD) (sem acesso público) Relatório Anual Online

(conclusão)

País	Base de dados oficiais sobre desastres	Tipo de desastre	Órgão Responsável	Divulgação e forma de acesso.
Costa Rica	Dados centralizados pela Comissão Nacional de Prevenção de Riscos e Atendimento de Emergência (CNE). Esta base tem migrado para um sistema de registro de danos e perdas.	Eventos súbitos e de início lento.	Comissão Nacional de Prevenção de Riscos e Atendimento de Emergência (CNE)	Resumo de danos e perdas Dados abertos da CNE
Guatemala	Sistema de Gerenciamento de Informações em caso de Emergência ou Desastres - SISMICEDE	Eventos súbitos e de início lento.	CONRED - Coordenador Nacional de Redução de Desastres	Boletins, Mapas de Situação, Relatórios. Acesso eletrônico no site da CONRED.
México	Sistema de Informações de Risco	Eventos súbitos e de início lento	Instituto Nacional de Ecologia e Mudanças Climáticas (INECC) e o Centro Nacional de Prevenção de Desastres (CENAPRED)	Atlas Nacional, Estadual e Municipal de Riscos Atlas Climático Digital

Fonte: Primeiro informe Observatório MOVE-LAM, 2021, p. 10-11.

Segundo dados elencados no Quadro supracitado, percebe-se a necessidade de uniformizar a publicação dos dados atinentes aos desastres na região, em especial a respeito da imprescindibilidade na implementação de plataformas que gerem dados conexos. A fim de melhor visibilizar os casos de deslocamentos ocorridos em virtude de desastres (SERRAGLIO et al., 2021).

Vale destacar as lacunas e ausências reportadas no Primeiro Informe do Observatório MOVE-LAM (2021), a partir da análise dos bancos de dados públicos, assim como a qualidade dos dados a respeito dos desastres. Neste sentido, percebe-se a ausência

de categorias específicas para registro de deslocamentos ocasionados por desastres, a fim de gerar melhor reflexão sobre a complexidade do deslocamento. Assim, entende-se que o contexto encontra invisibilidade de dados em relação a desastres, haja vista que os registros específicos estão pulverizados nas demais categorias, apontam os dados do referido informe da MOVE-LAM (2021).

Para tanto, o Quadro 6, destaca ausências e incoerências a compreensão dos deslocamentos naturais ou climático, em alguns países da América Latina.

Quadro 6: Identificando vazios e problemas

(continua)

País	Vazios/Problemas	Incoerências
BRASIL	Ausência de categoria específica e conceito sobre deslocamento e, conseqüentemente, de dados oficiais. As categorias relacionadas de desabrigados e desalojados não estão adaptadas para refletir toda a complexidade e especificidades do deslocamento, especialmente em eventos de início lento.	Inconsistência com agendas internacionais em termos de terminologia e necessidade de maior coordenação de agendas (migração, desastres e clima)
CHILE	Falta de dados oficiais específicos sobre desastres, devido a eventos climáticos extremos e mobilidade humana. Uma lacuna na compreensão de como as mudanças climáticas e desastres alteram os padrões de mobilidade humana.	O destaque do Chile em fóruns regionais e internacionais sobre a questão da mobilidade humana no contexto de desastres e mudanças climáticas não se reflete no progresso da questão em nível nacional. Isso só começaria a permear as instituições governamentais e políticas públicas do país, desencadeadas em parte pelos compromissos internacionais do Chile para reduzir o risco de desastres.

(conclusão)

País	Vazios/Problemas	Incoerências
COLOMBIA	Falta de dados oficiais e informações sobre deslocamento de desastres e mudanças climáticas. Não há uma categoria específica para se referir às pessoas deslocadas no contexto de desastres.	A mobilidade humana associada a desastres e mudanças climáticas não é considerada um fenômeno em si, mas como uma das consequências dos desastres, e não necessariamente a mais importante. (Inconsistência com agendas internacionais)
COSTA RICA	Falta de parâmetros conceituais para entender a dinâmica do fenômeno. Necessidade de melhorar metodologias para a concepção de bancos de dados que coletam as informações necessárias para uma análise integrada da mobilidade humana, desastres e mudanças climáticas	_____
GUATEMALA	Bancos de dados sujeitos à capacidade e interesse das autoridades das instituições governamentais. Pouco uso de informações disponíveis na tomada de decisões.	Problemas de articulação entre diferentes bancos de dados e informações (censos populacionais, dados sobre migração interna e externa; e população em risco de desastres)
MÉXICO	A falta de avaliações e bancos de dados abrangentes dificulta a compreensão dos padrões de deslocamento. A ausência de uma categoria específica para deslocamento faz com que os dados de deslocamento sejam misturados com os afetados. Não há números globais sobre o número de pessoas deslocadas.	_____

Fonte: Primeiro informe Observatório MOVE-LAM, p. 16-18.

Assim, enfatiza-se a necessidade de avanços na implementação de bancos de dados oficiais, em especial, é inevitável a adoção de terminologias comuns, previstas nas agendas internacionais, assim como nomenclatura a respeito de migrações, refúgio, desastres e mudanças climáticas.

Ainda em relação aos dados e registros de desastres, percebe-se que, na maioria dos eventos, é possível identificar apontamentos de situações específicas, em especial,

aqueles advindos de eventos extremos, destaca Mojica (2018), dado que esses eventos geralmente causam grandes danos e impactos. Entretanto, os eventos de início lento pouco são reportados, muitas bases de dados não possuem critérios para reportes de desastres de início lento. Neste sentido, para exemplificar registros de eventos súbitos, cita-se inundações e deslizamentos de terra gerados pelo fenômeno *La Niña* na Colômbia, no período de 2010 e 2011, com resultado de deslocamentos em massa em direção ao Equador e, em menor medida, em direção à Venezuela, destaca (GONZAGA, 2014).

Também, faz-se necessário refletir a respeito dos relatos e casos de mobilidade humana, no contexto de desastres e mudanças climáticas ocorridos nos países analisados no informe da MOVE-LAM, considerando os contextos geomorfológico e hidro meteorológico, como também a interação dos fatores sociais, econômicos, políticos e culturais. Para tanto, o Quadro 7, apresenta casos de deslocamentos identificados e informações disponíveis durante o ciclo de desastres e deslocamentos.

Quadro 7: Casos de deslocamentos identificados e informações disponíveis durante o ciclo de desastres e deslocamentos

(continua)

País	Local e ano do evento	Número de pessoas deslocadas	Tipo de evento/efeito climático
BRASIL	Região Serrana, Rio de Janeiro (2011). 16 municípios afetados	33.795 pessoas deslocadas e desabrigadas	Deslizamentos de terras e inundações causadas por chuvas extremas
Situação associada ou eventos anteriores	Ações governamentais	Situação atual dos afetados	Informações indiretas pós-evento
Uso e ocupação do solo, chuvas e erosão do rio. Famílias assentadas em áreas de risco	Declaração de estado de calamidade pública (nível III de desastre) em 7 municípios. - Criação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN). - Programa de reassentamento (compensação financeira, pedido de moradia popular ou auxílio na aquisição de unidade habitacional).	A ausência de uma categoria para deslocamento impossibilita o registro de um número preciso de pessoas deslocadas e monitorar sua trajetória até o final do deslocamento.	Em 2016, das 7.602 casas requeridas após o desastre em 2011, o governo só havia entregue parte delas.

(continuação)

País	Local e ano do evento	Número de pessoas deslocadas	Tipo de evento/efeito climático
CHILE	Região do Atacama (2015). Três províncias mais afetadas (Chañaral, Copiapó e Huasco)	Mais de 5.000 pessoas.	Evento hidro meteorológico (Tempestade e chuvas fortes).
	Villa Santa Lucía, comuna de Chaitén, província de Palena, Los Lagos (2017)	200 pessoas aprox.	Aluvião
	Comuna de Santa Olga, Província de Talca, Região de Maule (2017)	Mais de 5.000 pessoas, segundo a média internacional.	Incêndios florestais
Situação associada ou eventos anteriores	Ações governamentais	Situação atual dos afetados	Informações indiretas pós-evento
Anomalias na Temperatura da Superfície do Mar	Declaração de Estado de Exceção Constitucional de Catástrofe devido à calamidade pública para a região do Atacama e comuna de Taltal em Antofagasta. - Alerta de Saúde foi decretado para as comunas afetadas. – Ativação de equipes de saúde mental e apoio psicossocial.	Não há informações oficiais sobre o número de pessoas que foram deixadas na condição de deslocados ou migrantes, uma vez que a emergência foi superada.	(*) Informação não localizada ou não encontrada
Informação inexistente	Informação inexistente	Informação inexistente.	Em março de 2018, mais de 9 famílias viviam em outras localidades
Ventos fortes, altas temperaturas e uma seca severa prolongada	Pedido de ajuda da comunidade internacional para combater os incêndios	Informação inexistente.	Informação inexistente

(continuação)

País	Local e ano do evento	Número de pessoas deslocadas	Tipo de evento/efeito climático
COLOMBIA	Município de Gramalote, departamento do Norte de Santander (2010)	1000 famílias (7000 pessoas)	Deslizamento de terras devido às chuvas causadas pelo fenômeno La Niña
	Prédio de Caracolí, localizado na cidade de Ciudad Bolívar, Bogotá (2019)	Várias famílias. 508 famílias aceitaram realocação	Alto risco de remoção em massa
Situação associada ou eventos anteriores	Ações governamentais	Situação atual dos afetados	Informações indiretas pós-evento
Deterioração do solo devido à atividade agrícola e pecuária. Processos de desmatamento intensivo.	O Gabinete do Prefeito ordenou a evacuação permanente da cidade.	Dados inexistentes sobre mobilidade humana.	Até 2019, 135 casas ainda não haviam sido entregues e o hospital não estava pronto.
Famílias deslocadas pelo conflito armado	Realocação de famílias com a participação de La Caja de Vivienda Popular. As famílias escolhem moradia entre dois projetos habitacionais ou um subsídio para aquisição de novas moradias.	Dados inexistentes.	Até agosto de 2019, 208 famílias haviam cedido seus imóveis e 250 aceitaram o benefício de remanejamento temporário.
País	Local e ano do evento	Número de pessoas deslocadas	Tipo de evento/efeito climático
GUATEMALA	Sede municipal de El Palmar (Departamento de Quetzaltenango) (1983-1984)	5400 aprox.	Erupção contínua de vulcões que causaram a modificação dos leitos do rio, que acabaram cruzando completamente a população de El Palmar

(continuação)

País	Local e ano do evento	Número de pessoas deslocadas	Tipo de evento/efeito climático
GUATEMALA	Sede Municipal de Santiago Atitlán (2005)	Informação inexistente	Tempestade tropical Stan que causou chuva, inundações e deslizamentos de terras
	Comunidades do Departamento de Escuintla (2018)	1,7 milhão de pessoas afetadas	Erupção do Vulcão Fogo
Situação associada ou eventos anteriores	Ações governamentais	Situação atual dos afetados	Informações indiretas pós-evento
Erupções vulcânicas que já estavam afetando o território da comunidade	Desapropriação de um imóvel próximo pelo Estado para a transferência de toda a comunidade	Informação inexistente	Informação inexistente
Informação inexistente	Construção de um novo assentamento nos arredores de Panabaj. No entanto, a nova área também era suscetível a deslizamentos de terra e deslizamentos de terra.	Informação inexistente	Informação inexistente
Vulnerabilidade socioeconômica das comunidades rurais afetadas	Declaração de várias comunidades como áreas de alto risco. Plano de reabilitação ou recuperação antecipada. Foram estabelecidas 1.196 unidades de Abrigos Temporários Unifamiliar (ATU's). Foi implantado um projeto de solução habitacional composto por 1.000 casas com serviços e áreas de infraestrutura para uso coletivo	Informação inexistente	Informação inexistente

(conclusão)

País	Local e ano do evento	Número de pessoas deslocadas	Tipo de evento/efeito climático
MÉXICO	Cidades de Chiapas e Puebla (2017)	Informação inexistente	Dois terremotos ocorreram em 7 e 19 de setembro, respectivamente.
Situação associada ou eventos anteriores	Ações governamentais	Situação atual dos afetados	Informações indiretas pós-evento
Situação de vulnerabilidade socioeconômica da população afetada. Problemas socio estruturais como corrupção.	Ativação do plano de emergência "PlanMX" para acelerar a resposta à emergência pelas autoridades	Não há registro dessa informação.	O terremoto em Puebla deixou 31.237 imóveis afetados, dos quais 28.343 corresponderam a domicílios (90,7%). Até setembro de 2020, das 32 mil casas, pouco mais de 2.000 foram concluídas.

Fonte: Primeiro informe Observatório MOVE-LAM, p. 30-35.

Segundo Quadro 7, o Brasil e a Guatemala foram os países com maiores números de pessoas deslocadas pelos efeitos e impactos dos desastres. Na Guatemala, em apenas um dos eventos, 1,7 milhões foram obrigadas a deslocar-se em virtude da erupção vulcânica, onde o impacto do fenômeno foi acentuado pela vulnerabilidade socioeconômica da Comunidade impactada.

Assim, além dos eventos elencados no Quadro 6, no Brasil, as secas, enchentes e deslizamentos de terras, de acordo com a ANA (2014), foram as ameaças naturais mais recorrentes no País. Pode-se inferir, também, que no período entre 2003 e 2015, houve um aumento de 409% nas declarações de emergência em todo o território nacional devido às secas. Os autores Pallone, Marchezini e Zamur (2021) salientam que, de acordo com as notificações oficiais sobre desastres classificados como naturais ao longo do ano de 2018, as regiões Nordeste, Sudeste e Sul do Brasil foram as mais afetadas por esses eventos.

Em relação às comunidades e grupos mais vulneráveis às mudanças climáticas e desastres no país, Marengo et al. (2017) ressaltam que, nos anos de 2012 a 2017, a região semiárida brasileira sofreu um processo de estiagem prolongada, caracterizado como o

"evento" mais intenso dos últimos 30 anos e, nos períodos de 2012 a 2016, 1.100 famílias da região foram afetadas de forma direta, impactando ao total cerca de 20 milhões de pessoas.

Na região Norte do Brasil, as enchentes, secas e incêndios florestais foram os principais registros de eventos extremos que afetaram de forma direta e indireta áreas distintas, abrangendo áreas urbanas, rurais e territórios indígenas nos últimos anos (MARENGO et al., 2017). Ainda, os desastres ocorridos na região causaram prejuízos de aproximadamente 50 milhões de dólares em razão dos danos gerados. Os deslocamentos forçados foram ocasionados por eventos extremos, como inundações dos rios e casos de secas como uma realidade na região. Por fim, evidenciam (idem) que, nos anos entre 2005 e 2010, as secas causaram mobilidade no fluxo dos rios integrantes do ecossistema amazônico, o que causou preocupação nas comunidades locais.

No decorrer de dezembro de 2021, o Estado da Bahia foi impactado por chuvas torrenciais, que causaram inundações, deslizamentos de terras e rompimento de barragens em razão do aumento do fluxo das águas. Segundo a Defesa Civil da Bahia, até o dia 29 do referido mês, foram contabilizadas mais de 629 mil pessoas impactadas pelos temporais, com registro oficial de 24 mortes, e mais de 53,9 mil pessoas foram desabrigadas, além de 116 municípios afetados com decretação de emergência reconhecida.

Logo, diante das pesquisas e países analisados, percebe-se que a América Latina é uma região altamente propensa a sofrer o impacto dos desastres ou eventos extremos em razão das mudanças climáticas. E, considerando os impactos às comunidades e territórios, os deslocamentos são constantes, haja vista que muitos territórios e populações estão altamente vulneráveis.

3 GOVERNANÇA MIGRATÓRIA NO BRASIL FRENTE AOS DESASTRES

No presente capítulo, foram analisados os desastres ocorridos no território nacional, com conseqüente impacto na mobilidade humana, em especial nos deslocamentos forçados por causas ambientais. Ainda, aborda as principais deficiências normativas em termos de tutela jurídica das pessoas em mobilidade humana em decorrência de desastres. Por fim, explorou-se a possibilidade de aprimoramento da política pública de proteção e defesa civil e a legislação de migrações em face da necessidade de tutela do direito dos deslocados por desastres.

3.1 OS DESASTRES OCORRIDOS NO ESTADO BRASILEIRO E OS IMPACTOS NA MOBILIDADE HUMANA

A fim de compreender os efeitos dos impactos socioambientais dos desastres ocorridos no Brasil, assim como sua relação direta com a mobilidade humana, faz-se necessário compreender os motivos desencadeadores de tais fenômenos e os possíveis impactos econômicos e sociais nos territórios.

Destaca-se que a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) origina-se a partir de determinações internacionais organizadas pela Organização das Nações Unidas, utilizada para notificação dos fenômenos por meio do sistema de Proteção e Defesa Civil Brasileira. Nesse sentido, segundo Nogueira et al. (2021, p. 52), a “Cobrade organiza os desastres em duas categorias, os naturais e os tecnológicos [...] cujos códigos permitem que sejam feitos os registros de informações sobre as ocorrências”. Além disso, complementam que as notificações ocorrem por meio da organização dos territórios em que ocorrem os desastres, cujos reportes são de extrema importância para a realização de ações de mapeamento e compreensão dos impactos nos territórios, bem como apresentação de ações e medidas.

Além disso, Nogueira et al. (2021, pg. 52) entendem “os eventos classificados como desastres naturais pela Cobrade referem-se a processos e fenômenos naturais com incidência de danos e perdas de bens, infraestruturas, pessoas”. Os autores classificam em cinco subgrupos, elencados a seguir:

Geológico (subgrupos: terremoto; emanção vulcânica; movimento de massa e erosão);
Hidrológico (subgrupos: inundações; enxurradas e alagamentos);
Meteorológico (subgrupos: sistemas de grande escala/escala regional; tempestades e temperaturas extremas),

Climatológico (subgrupo: seca);
 Biológico (subgrupos: epidemias e infestações/pragas). (NOGUEIRA, 2021, p. 64).

Em relação aos desastres classificados como tecnológicos, indicam que estes tratam de processos e eventos originados por meio de processos e tecnologias advindas da atividade humana e estão organizados em cinco grupos relacionados a:

Substâncias radioativas (subgrupos: desastres siderais a riscos radioativos; desastres com substâncias e equipamentos radioativos de uso em pesquisas; indústrias e usinas nucleares; desastres relacionados a riscos de intensa poluição ambiental provocada por resíduos radioativos);
 Produtos perigosos (subgrupos: desastres em plantas e distritos industriais, parques e armazenamentos com extravasamento de produtos perigosos; contaminação da água; conflitos bélicos; transporte de produtos perigosos);
 Incêndios urbanos (subgrupo: incêndios urbanos);
 Obras civis (subgrupos: colapso de edificações e rompimento/colapso de barragens);
 Transporte de passageiros e cargas não perigosas (subgrupos: transporte rodoviário; transporte ferroviário; transporte aéreo; transporte marítimo e transporte aquaviário). (NOGUEIRA, 2021 p. 64).

Nogueira et al. (2021) enfatizam que, para efetiva Gestão de Riscos e Desastres no contexto da prevenção e mitigação, há a necessidade de registros e elaboração de diagnósticos focados na complexidade dos eventos, ou seja, declaram haver necessidade de melhor compreensão dos cenários de risco. Desta feita, a geração de dados evidentes, com as terminologias corretas, possui impacto positivo na prevenção de riscos de desastres, assim como na qualidade de tomada de medidas de prevenção e mitigação.

Nesse contexto, segundo Alheiros et al. (2012), os cenários de risco consideram três classificações, com as seguintes descrições: (i) cenários associados a processos que, em um território vulnerável, podem implementar aumento nos riscos e desastres; (ii) cenários nos quais a depender o impacto do processo tecnológico podem gerar desastres; (iii) o cenário específico a partir de aglomerações humanas, podem resultar em desastres. Desta forma, a fim de compreender tais cenários, o Quadro 8 apresenta os principais riscos recorrentes no País.

Quadro 8: Os Cenários de risco mais significativos e recorrentes no Brasil

(continua)

<p>Cenários por processos naturais e socioambientais</p>	<p>Movimentos de massa (deslizamentos, fluxos de detritos e lama, quedas e tombamentos de blocos, entre outros); Inundações graduais e bruscas (inclui enxurradas);</p>
-----------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	Erosão costeira e erosão continental; (conclusão)
Cenários por processos naturais e socioambientais	Movimentos de massa (deslizamentos, fluxos de detritos e lama, quedas e tombamentos de blocos, entre outros); Inundações graduais e bruscas (inclui enxurradas); Erosão costeira e erosão continental; Tornados, vendavais, granizos e geadas; Secas, estiagens e crises de abastecimento hídrico; Incêndios florestais e urbanos; Transportes de produtos perigosos; Epidemias e doenças contagiosas.
Cenários por elementos ou bens expostos	Derramamentos de produtos perigosos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e em aquíferos; Extravasamentos de produtos perigosos, explosões ou incêndios em plantas e distritos industriais; Rompimentos e colapsos relacionados a obras civis (edificações e barragens); Impactos de processos naturais sobre sistema viário urbano e rodovias no Brasil.
Cenários por atividades sociais	Riscos associados a grandes aglomerações humanas.

Fonte: Nogueira et al., 2021, p. 53.

Considerando tais cenários, analisa-se a incidência de alguns desastres ocorridos no País, dos quais muitos são classificados como históricos. Ademais, serão elencadas causas, fatores e os impactos danosos aos territórios e a relação de tais fenômenos na mobilidade humana.

Um dos desastres recorrentes no Brasil são os movimentos de massa, que, segundo o Mapeamento de Riscos em Encostas e Margem de Rios (BRASIL, 2018), as principais tipologias são classificadas como: rastejo; escorregamentos, quedas (tombamento e deslocamento de rochas), e corridas (de lama, de detritos de blocos). A ocorrência e os impactos nos territórios dependem da velocidade do fenômeno e da geometria da região em que ocorrem.

A esse respeito, Guimarães et al. (2019) pontuam que os desastres gerados por movimentos de massas resultaram nos últimos anos mortes e inúmeros danos, para tanto, indicam fenômenos ocorridos em áreas de relevo acidentado das regiões Sul e Sudeste, e aqueles ocorridos na Zona da Mata nordestina. Além disso, advertem que na região

Amazônica as rupturas abruptas dos taludes marginais dos rios, classificadas como “terras caídas”, resultaram em impactos danosos pela ocorrência de desastres. Por fim, a ocorrência desses tipos de desastres pode ser resultado da “falta de cuidados construtivos ou de precaução no uso do solo e a condição de vulnerabilidade socioambiental” (NOGUEIRA et al., 2021 p. 55).

Em relação aos desastres classificados como inundações graduais e bruscas, de acordo com Brasil (2018) são fenômenos corriqueiros a partir da construção de vias implementadas sobre antigos cursos d’água, sobre os quais são localizados grandes gradientes hidráulicos, como também aquelas construídas sobre solos com alto declive natural. No decorrer do ano de 2021, houveram no Brasil inúmeras inundações com a ocorrência de danos e perdas econômicas, além de mortes e impacto direto na mobilidade humana, como nos eventos registrados no sul da Bahia, no mês de dezembro de 2021, relacionado como evento extremo do fenômeno climático “*La Niña*”.

Nogueira et al. (2021 pg. 56), entendem que “o adensamento urbano e a extensiva impermeabilização dos espaços públicos e privados, o desmatamento das matas ciliares dos rios urbanos, a canalização e o tamponamento de redes fluviais”, e que podem ser classificados como uma das principais causas para a ocorrência desses fenômenos em territórios urbanos. A fim de ilustrar, citam a ocorrência da precipitação acima de 10 milímetros, ocorrida em 10 de março de 2019, resultando em inundação na Bacia do Rio Tamandateí, impactando territórios da região do Grande ABC, localizado no sudeste de São Paulo, tal impacto resultou em cinco mortes por deslizamento e sete mortes por afogamento.

Nessa linha, citam as vulnerabilidades dos territórios, bem como a falta de infraestrutura habitacional nas cidades, como também, ausência de ações e planejamentos para atuar frente às emergências, como também a necessidade de adoção de ações de mitigação e adaptação aos impactos advindos dos eventos extremos, em virtude principalmente das mudanças climáticas, são considerados uma das causas das mortes geradas pelas intensas chuvas, (TRAVASSOS et al., 2020).

Ainda, a fim de exemplificar demais eventos dessa natureza, Marchezini, Sartori e Gonçalves (2017) citam as inundações ocorridas em janeiro de 2010, no estado de São Paulo, na cidade de São Luís do Paraitinga, cujos danos resultaram na destruição das edificações de relevante acervo histórico arquitetônico. Além disso, as inundações precipitadas no ano de 2018 em Santa Catarina, assim como aquelas ocorridas nos estados de Alagoas e Pernambuco, também no ano de 2010 (BANCO MUNDIAL, 2012a, 2012b,

2012c). Ressaltam as inundações oriundas da passagem de um ciclone extratropical em diversos territórios localizados no Sul do país em julho de 2020, cujos efeitos geraram aproximadamente 4 mil desabrigados e 2 óbitos (NOGUEIRA et al., 2021).

Os autores Barichivich et al., (2018), sinalizam que, na região Amazônica, as enchentes se intensificaram nos últimos 30 anos. Entretanto, para compreender a incidência dos fenômenos na região, faz-se necessário considerar as mudanças culturais, os processos de urbanização, as características das edificações, bem como os contextos urbanísticos, os deslocamentos populacionais, uso e a ocupação do solo, as fontes de geração de emprego e renda e a relação com os rios para, assim, serem implementadas medidas concretas e efetivas.

Os registros de desastres por erosões costeiras e continentais, originados por causas naturais e/ou antrópicas, exemplificam que as causas naturais estão relacionadas a falta de fontes de areias no litoral; pelo aumento súbito do nível do mar, e pela combinação dos sistemas frontais, ocorrência de ciclones extratropicais, forte erosão entre outros, fatores esses tidos como propulsores do aumento dos riscos advindos desses fenômenos (SOUZA et al., 2005).

E, em relação às causas antrópicas, os autores (idem) apontam que os riscos podem ser acentuados a partir dos processos de urbanização das orlas e mediante a supressão de dunas. Ainda incluem a remoção de areias das praias para uso em processos industriais e de mineração, e mesmo os processos de limpeza pública, podem ocasionar erosões costeiras e impactos negativos aos territórios de incidência direta, com extensão dos efeitos a regiões vizinhas.

De maneira complementar, Nogueira et al. (2021, p. 56), ao analisarem os processos erosivos nos territórios, entendem que “a erosão pode ser um processo natural, mas a interferência humana tem intensificado e acelerado os processos erosivos de todas as tipologias e dimensões”. Além disso, enfatizam que, para compreender os riscos de erosão no Brasil, é preciso entender, antes, as causas dos processos erosivos. Segundo registros da Defesa Civil, as ocorrências de desastres por de erosão vêm sendo acentuadas pelos impactos da mudança climática e elevação do nível do mar.

A partir do levantamento da ocorrência de erosões costeiras no Brasil realizado pelo Ministério do Meio Ambiente (2018), propiciou que “os moradores e os atores da gestão de riscos de cada estado ou cidade que compartilham a extensa faixa litorânea brasileira possam planejar adequadamente ações de monitoramento e redução de riscos” (NOGUEIRA et al., 2021, p. 58). Como exemplo de boas práticas, citam a comunidade

tradicional na Enseada da Baleia, na Ilha do Cardoso que, de maneira coletiva e engajada, enfrentaram o processo de erosão costeira do seu território.

A fim de demonstrar aumento dos riscos e impacto na ocorrência de erosões costeiras, Souza et al. (2019) citam que, na região de Santos (SP), no período entre 2000 e 2016, foram registrados aumentos nos registros de eventos de ressacas fortes 3,3 vezes mais, ou seja, um aumento percentual de 76,5% dos 115 eventos registrados, em comparação a ocorrências registradas no século XX (entre 1928 e 1999). Nogueira et al. (2021) enfatizam que, até o ano 2050, as estimativas apontam para um aumento do nível do mar entre 18 e 23 centímetros, em comparação aos níveis registrados no ano 2000, e um aumento de 45 centímetros até 2100 podendo chegar a 45 centímetros. Por fim, destacam que as inundações as ressacas podem atingir 1,60 metros em um período de 100 anos (MARENGO et al., 2017; HARARI et al., 2019).

No Brasil, são relatados casos de erosões continentais ocorridas nas regiões internas do País, onde são perceptíveis numerosos cenários de riscos em áreas urbanas e rurais. Tais riscos são atenuados em territórios onde são encontrados terrenos com topografia acentuadas e solos arenosos, em virtude dos desmatamentos irregulares e concentração de águas superficiais geradas a partir da ação humana (NOGUEIRA et al., 2021). Ademais, a ocupação de margens de córregos e rios localizados nas encostas de vales resulta na ruptura e no colapso dos taludes fluviais, ocasionando solapamento de margens, cuja realidade é encontrada em diversos municípios brasileiros com áreas altamente degradadas ambientalmente.

Em todo o território nacional, são registradas ocorrências de tornados e vendavais que, de acordo com dados da Defesa Civil, têm gerado maiores impactos nas regiões sul e sudeste do País. Castro (2003) classifica vendavais como deslocamentos violentos de ar, a partir rajadas originadas numa extensão de alta pressão em direção até outra de baixa pressão, e a formação pode resultar em tempestades. Marcelino et al. (2014) reforçam que os vendavais resultam em potencial destrutivo quando atingem a força 10 na escala Beaufort, e quando a velocidade está entre 89 a 102 quilômetros por hora.

A exemplo de ocorrência e impacto desses fenômenos cita-se o estado de Santa Catarina, em que, no período entre 1980 e 2010, foram registradas 776 ocorrências, provocando impacto direto em residências, morte de animais e impacto na agricultura, enfatizam (MARCELINO et al., 2014). Hermann e Alves (2014) assinalam que esses desastres geraram enormes prejuízos econômicos, alcançando cifras no valor de aproximadamente 500 milhões de reais, no período entre 2000 e 2010.

Os ciclones “são sistemas de baixa pressão atmosférica nos quais o ar se movimenta no sentido horário no Hemisfério Sul e no sentido anti-horário no Hemisfério Norte” (NOGUEIRA et al., 2021, p. 60). Em relação à formação de ciclones no Hemisfério Sul, Pegorim (2016) destaca que os territórios da Antártica são os responsáveis pela formação da maioria das frentes frias e pela vinculação dos ciclones extratropicais gerados a partir delas.

Em 2014, o Ciclone Tropical Catarina foi classificado como furacão, sendo o primeiro registro dessa natureza no Atlântico Sul, ocasionando danos a 40 mil edificações, e 11 pessoas mortas (NOGUEIRA et al., 2021). Além do mais, Pegorim (2016) elenca a ocorrência de outros ciclones tropicais com menor impacto, entre eles está o ciclone subtropical Anita, iniciado próximo ao litoral gaúcho e catarinense, em março de 2010, cujos impactos se estenderam até o Rio de Janeiro. Outro exemplo foi o Arani, que ocorreu em 2011 no litoral fluminense e capixaba, assim como o Bapo, em fevereiro de 2015.

A seca é um fenômeno natural recorrente em todas as regiões do Brasil, Cunha et al. (2019) indicam que ela pode ser classificada como uma ameaça natural com impactos intensivos e extensivos nas localidades com alto índice de povoamento. As secas podem ocasionar desastres quando há ausência de ações de mitigação nas comunidades impactadas, desta feita, os seus impactos causam danos materiais e humanos, com enormes impactos sociais e econômicos.

Segundo o IBGE (2017), os estados do semiárido são os mais atingidos pela ocorrência de secas, sendo delimitado nessa região o Polígono das Secas, com área de extensão compreendida em aproximadamente 970.000 quilômetros quadrados, abrangendo 1.262 municípios e uma população estimada em 28 milhões. Além disso, a “região é especialmente vulnerável devido à grande concentração de estabelecimentos de agricultura familiar, que se constituem por pequenas propriedades que utilizam o sistema de sequeiro, ou seja, sem irrigação” (NOGUEIRA et al., 2021, p. 63). Assim, a depender dos danos gerados por esses fenômenos na população, impulsiona os deslocamentos dos para outras regiões do País, como medida de adaptação aos impactos ambientais.

Adicionalmente, Cunha et al. (2019b) indicam ter havido aumento na intensidade das secas no decorrer dos últimos anos, implicando em danos às mais diversas regiões brasileiras. A fim de ilustrar, Marengo et al. (2018) mencionam secas históricas na região Amazônica, como as ocorridas em 2005, 2010 e 2015/2016. Além disso, citam as secas plurianuais de 2012 a 2017 na região do semiárido brasileiro, como também, a crise hídrica ocorrida na região sudeste, caracterizada como a mais impactante dos últimos 80

anos, afetando de forma direta o abastecimento e a geração de energia elétrica nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Segundo o Banco Mundial (2015), o risco de desastre em virtude da seca pode ser obtido através da relação: falta de chuvas; vulnerabilidades das comunidades; ações de respostas aos efeitos dos desastres e adoção ou implementação de políticas de mitigação. Nesse contexto, para melhor compreender a extensão dos prejuízos econômicos acarretados pelas secas no Sul do Brasil no ano de 2020, apresenta-se o Quadro 9, com dados de prejuízos segregados por setores da economia.

Quadro 9: Prejuízos causados pela seca na Região Sul, por setores da economia

Setores afetados (Economia)	Prejuízos R\$
Agricultura	13.410.938.141,00
Pecuária	1.989.585.476,00
Industria	6.045.548,00
Comércio	4.759.918,00
Serviços	2.624.036,00
Assistência Médica Emergencial	370.508,00
Abastecimento Água	25.191.254,00
Controle de Pragas e vetores	110.840,00
Transportes	799.963,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	7.100,00
Total	15.440.450.204,00

Fonte: nogueira et al., 2021, p. 60.

Assim, segundo dados elencados no Quadro 9, somente no ano de 2020, a partir dos danos econômicos gerados pelas secas na Região sul do Brasil, foram estimados prejuízos superiores a 15 bilhões de reais. A agricultura foi o setor da economia com maior impacto, somando prejuízos de R\$ 13.410.938.141,00, e os menos afetados foram os setores de Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo com prejuízo de R\$ 7.100,00. Logo, segundo esses dados, os danos causaram impactos econômicos diretos em toda a sociedade.

Ainda, nos territórios do sul do País, segundo o CEMADEN, em 2020, as secas afetaram o abastecimento de água nas grandes cidades e resultaram em perdas econômicas

a produção agrícola, haja vista que, o período de seca durou mais de seis meses, iniciando em dezembro de 2019 estendendo-se até o final do primeiro semestre de 2020. Em outubro de 2020, de acordo com dados do Cemaden (2020c), as secas severas ou excepcionais atingiram mais de 585 municípios.

Em 2020, os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul foram afetados por secas históricas, que “além de afetar o abastecimento de água, a seca intensa associada às altas temperaturas tem favorecido a expansão das áreas queimadas em todo o Pantanal” (NOGUEIRA et al., 2021, p. 64). Ainda, elencam que os efeitos da seca fomentaram a intensidade dessas queimadas, ocasionaram devastação, destruição e deterioração para a biodiversidade, aos serviços ecossistêmicos, além dos demais impactos socioambientais.

Os incêndios e queimadas são desastres que podem resultar em graves riscos não apenas para o meio ambiente, como também para a saúde e segurança das comunidades onde ocorrem. A esse respeito, Alencar et al. (2019) afirmam que as atividades de desmatamento e queimadas podem ser realizadas, desde que sejam devidamente autorizadas por órgãos com prerrogativa para aprovação, e em propriedades privadas. Para exemplificar, em “Mato Grosso, estima-se que cerca de 85% do desmatamento registrado entre agosto de 2017 e julho de 2018 tenha sido ilegal” (NOGUEIRA et al., 2021, p. 65).

No ano de 2019, de acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), foram detectados 45.256 focos de calor sobre o bioma Amazônico. Ainda, Nogueira et al. (2021), citam que, somente em agosto de 2019, aproximadamente 3 milhões de pessoas foram expostas a partículas nocivas à saúde advindas das queimadas, afetando 90 cidades do território Amazônico. A nocividade das partículas dispersadas no ar ultrapassou os limites de recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), repercutindo de forma direta e negativa na saúde da população. Silvério (2019) destaca que, no mês de setembro de 2019, o número de pessoas expostas aumentou para 4,5 milhões, em 168 municípios atingidos.

Nesse sentido, Moutinho et al. (2020) reforçam que o aumento do número de queimadas nos territórios da Amazônia gera inúmeros impactos negativos à saúde da população local e de territórios mais distantes. O escurecimento do céu na cidade de São Paulo, em agosto de 2019, em virtude dos incêndios na Amazônia, é um dos exemplos da extensão do impacto das queimadas em outros territórios (RAMOS; BREIER, 2019). Também é importante salientar o impacto das queimadas e incêndios florestais nos efeitos do clima, que “além de reduzir a capacidade das florestas de armazenar o carbono, eles

são responsáveis por liberar na atmosfera uma grande quantidade de gás carbônico (CO₂), o principal gás causador do efeito estufa” (NOGUEIRA et al., 2021, p. 66).

Em relação aos desastres advindos de epidemias e doenças contagiosas, a partir da caracterização da Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a representante especial da Secretária-geral da ONU para Redução do Risco de Desastres (UNDRR), Mami Mizutori, afirmou que a atual pandemia e a emergência climática demonstram a necessidade urgente de adoção de ações nacionais, como também locais, para a contenção de riscos a desastres e as situações de vulnerabilidades advindas da pobreza estrutural. Nesse sentido, a Covid-19 impacta de forma danosa as pessoas que não possuem acesso a saúde, infraestrutura sanitária e residência de qualidade (COSTA, 2020; SANT’ANNA, YOUNG, 2020). Logo, percebe-se que os efeitos danosos geram impactos de um desastre em outro.

A partir das crises na saúde, a perda de biodiversidade e a crise climática, altamente registradas no Brasil, e com grandes sequelas aos territórios, Artaxo (2020) destaca que a redução das florestas tropicais pelo desmatamento tem o potencial de gerar grandes fluxos de migração de um novo vírus da região Amazônica para outros territórios, com efeito semelhante ao Sars-CoV-2, sendo apenas questão de tempo para essa ocorrência. Artaxo (2020) salienta que as alterações ambientais ocasionam avanço dos patógenos com impacto negativo à saúde coletiva e à manutenção da fauna, assim, cita os agentes etiológicos causadores de doenças como a malária, febre amarela, tuberculose, toxoplasmose, leptospirose, febres hemorrágicas, raiva, brucelose, doença de Chagas, ebola e o próprio Sars-CoV-2.

Em relação às consequências geradas pela Covid-19, Nogueira et al. (2021, p. 69) abordam que “a pandemia de Covid-19 apresentou ao mundo enorme aprendizado, traz um aprendizado ímpar de erros e acertos na gestão de riscos e desastres em momentos de crise, expondo fragilidades e vulnerabilidades”. Além disso, pontuam que a partir desse desastre, a Gestão de Riscos de Desastres passou por inúmeras reflexões, em especial na adoção de medidas de mitigação, e adaptação para situações similares no futuro.

Elenca-se também os desastres ocasionados por rompimentos relacionados a obras civis, como os rompimentos de barragens. Nogueira et al. (2021), citam que as barragens são “obras engenharia presentes em todo o território brasileiro, com funcionamento associado a atividades variadas, como a de geração de energia, de reserva para abastecimento de água e de armazenamento de rejeitos em atividades minerais ou industriais”. A ocorrência de rompimento de barragens são fenômenos recorrentes no

Brasil, com consequências e impactos negativos às comunidades, ecossistemas e efeitos socioambientais. Para tanto, o Quadro 10 apresenta relação de desastres associados a rompimentos de barragens.

Quadro 10: Desastres associados a rupturas de barragens de tipologias diversas, anteriores a 2015

Ano	Ocorrência	Consequências principais
1986	Rompimento da barragem de rejeitos da Mina de Fernandinho, em Itabirito (MG).	Morte de sete pessoas
1987	Rompimento da Barragem Rio das Pedras, em Rio Acima, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.	82 quilômetros de destruição ao longo do Rio das Velhas, deixando centenas de pessoas desabrigadas.
2001	Rompimento da barragem de rejeitos de minério de ferro da Mineração Rio Verde, em Macacos, distrito de Nova Lima, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.	Cinco pessoas morreram, 79 hectares de Mata Atlântica foram devastados e cerca de 600 mil metros cúbicos de rejeitos atingiram o córrego Taquaras. Parte da comunidade de São Sebastião das Águas Claras foi soterrada.
2003	Ruptura de barragem de rejeito da Indústria de Papel em Cataguases, na Zona da Mata (MG)	Lançamento de 900 mil metros cúbicos de rejeitos industriais de licor negro na Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul, causando grande mortandade de peixes, interrupção do abastecimento de água em vários municípios e prejuízos em propriedades rurais
2004	Rompimento da barragem de abastecimento de água no Rio Riachão, em Alagoa Nova (PB).	Morte de cinco pessoas e cerca de 3 mil desabrigados nas cidades de Alagoa Nova, Areia, Mulungu e Alagoa Grande.
2007	Ruptura da barragem de rejeitos da mineradora Rio Pomba, em Cataguases (MG)	Mais de 4 mil pessoas desalojadas, inundação de áreas agricultáveis, mortandade de peixes, desabastecimento de água em municípios vizinhos e lançamento de 2 bilhões de litros de rejeitos no Ribeirão Fubá
2008	Rompimento da barragem da Usina Hidrelétrica de Apertadinho, em Vilhena (RO).	Vários danos ambientais.
2009	Rompimento da Barragem de Algodões, em Buriti dos Lopes (PI).	Morte de nove pessoas e milhares de desabrigados.
2014	Rompimento da barragem da hidrelétrica de Santo Antônio, em Laranjal do Jari (AP).	Morte de quatro operários.
2014	Ruptura da barragem de rejeitos da Mineração Herculano, em Itabirito (MG).	Morte de três funcionários.

Fonte: Nogueira et al., 2021, p. 75.

De acordo com os dados apresentados no Quadro 10, percebe-se que muitas pessoas perderam a vida em decorrência desses desastres, além das milhares de pessoas foram desabrigadas ou desalojadas. Outro dado importante é a extensão danos ambientais como mortandade de peixes, impacto no abastecimento de água potável, como o lançamento de rejeitos no leito dos rios e a inundação de áreas agricultáveis. Logo, dado as consequências desses rompimentos nos territórios, identifica a necessidade imperiosa de medidas de prevenção, para adoção de medidas de adaptação, como também, enfatiza-se que a perda dos serviços ecossistêmicos essenciais, causam danos ao bem-estar e a economia das sociedades atingidas.

Além dos eventos elencados no quadro supra, Nogueira et al. (2021, p. 75) apontam dois grandes desastres ocorridos em Minas Gerais, sem precedentes na história, relacionados a seguir:

No dia 5 de novembro de 2015, ocorreu o rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana (MG), lançando mais de 60 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração na Bacia do Rio Doce, ceifando 19 vidas humanas e provocando imenso dano socioambiental. Os subdistritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, situados a alguns quilômetros, foram completamente inundados e destruídos pela enxurrada de lama. A mineradora Samarco/Vale e as comunidades mais próximas atingidas diretamente não possuíam planos de contingência. Além de afetar profundamente o ecossistema e a população de 230 municípios da Bacia do Rio Doce, a lama atingiu o litoral do Espírito Santo, impactando também ecossistemas marinhos. (NOGUEIRA et al., 2021, p. 75).

No mesmo sentido, os autores acima, destacam o rompimento da barragem na cidade de Brumadinho, conforme transcrição abaixo:

Em janeiro de 2019, a barragem de rejeitos da mineradora Vale, situada na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG), rompeu-se lançando cerca de 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro na Bacia do Rio Paraopeba, cujas águas abastecem um terço da Região Metropolitana de Belo Horizonte. As equipes de Defesa Civil contabilizaram 259 mortes e 11 pessoas desaparecidas (NOGUEIRA et al., 2021, pg. 75).

Diante de inúmeros desastres dentro dos contextos analisados no Brasil, é de suma importância a implementação de ações que tornem as cidades brasileiras mais resilientes, considerando a realidade de cada território, por meio da atuação de maneira coletiva, intersetorial e multidisciplinar.

Neste sentido, a ação e implementação dessas ações devem seguir diretrizes sugeridas pela UNISDR (2012), que indica ações de prevenção e mitigação podem iniciar por meio da proteção ao meio ambiente, bem como nos fortalecimentos dos ecossistemas.

Para a construção de cidades resilientes, faz-se necessária a adoção imediata de medidas preventivas para Gestão de Riscos de Desastres nas comunidades, em especial àquelas impactadas por desastres, mas principalmente expostas a riscos. De acordo com Carbone, Campos e Sulaiman (2021), essas ações devem ocorrer por meio de adoções de medidas que assegurem o desenvolvimento socioeconômico, de forma coletiva e participativa da comunidade, e em conexão com o uso racional dos recursos naturais e a proteção dos ecossistemas, cujas medidas apresentam grandes desafios para todos os atores envolvidos.

Tais medidas alinham-se às orientações do Marco de Sendai, nas quais pontuam que a proteção aos ecossistemas é medida a ser adotada em atividades que reduzam o risco de desastres. Essas orientações estão alinhadas com os estudos do novo Marco Pós-2020 da Biodiversidade Global (CARBONE; CAMPOS; SULAIMAN, 2021).

Assim, a preservação dos ecossistemas pode resultar de forma positiva na redução dos riscos, nas ocorrências de desastres, e nas medidas adotadas após a ocorrência. No entanto, essa potencialidade ainda é pouco explorada, é o que indicam Renaud; Sudmeier-Rieux; Estrella (2013). A redução de riscos, ocorrência de desastres e ações pós-eventos, Carbone, por meio da preservação dos ecossistemas, segundo Campos e Sulaiman (2021, p. 108), podem ser concretizadas mediante “a aplicação das Soluções baseadas na Natureza (SbN) como um caminho comum entre a redução dos riscos e desastres, o enfrentamento das mudanças climáticas e a busca por resiliência e sustentabilidade.”. Por exemplo, pode-se citar a restauração das matas ciliares em cursos de águas, que potencializam a provisão de serviços ecossistêmicos tais como: o conforto térmico, a qualidade da água, controle das inundações, entre outros.

As SbN resultam no processo de estabilização de morros, em situações de existência de fatores de riscos de deslizamentos, na manutenção e conservação do solo pela manutenção da umidade natural, revertendo e reduzindo os processos de desertificação, considerando que a umidificação resulta no desaceleramento dos processos de desertificação (DUDLEY et al., 2015; OLLAURI; MICKOVSKI, 2017; ESTRELLA; SAALISMAA, 2013). Carbone, Campos e Sulaiman (2021, p. 108), contribuem indicando que “os ecossistemas ajudam a diminuir o escoamento superficial da água [...] a quantidade de água que não consegue infiltrar no solo e escorre pela superfície [...] reduzindo o risco de inundações”.

Os autores Rabelo et al. (2018) enfatizam que os ecossistemas localizados em áreas de florestas e vegetações de territórios litorâneos possuem potencial de evitar a erosão

costeira, pois atuam como barreira física aos impactos ocasionados pelas ressacas marítimas, auxiliando de forma direta nos impactos, como as ações dos manguezais no impacto das ondas do mar.

As intervenções sustentáveis possíveis nos processos de redução de riscos e desastres podem ser utilizadas mediante adoção de: Soluções baseadas na Natureza (SbN); Redução de Riscos de Desastres Baseada nos Ecossistemas (Eco-RRD); Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE); Infraestrutura Verde e Engenharia Natural (CARBONE; CAMPOS; SULAIMAN, 2021). Para a Conferência das Partes (COP), da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês), os termos ganharam maior destaque.

Raymond et al. (2017) salientam que a adoção de tais medidas traz inúmeros benefícios às sociedades para além das questões ambientais, dado que seus resultados geram impactos positivos à coletividade como um todo, abrangendo da economia às questões sociais. A fim de exemplificar esses benefícios, Laforteza et al. (2018), citam que esses eles podem ser perceptíveis nas estruturas urbanas tradicionais integrantes dos sistemas viários, sistemas sanitários de drenagens entre outros. De forma complementar Young et al. (2019), reconhecem os custos dispensados nas intervenções SbN são menos onerosos se comparados àqueles dispensados para soluções corretivas.

Segundo Cohen-Shacham et al. (2016, pg. 13), as Soluções baseadas na Natureza, podem ser concretizadas mediante a adoção das seguintes medidas:

Restaurar e realizar a gestão sustentável de áreas úmidas e rios para manter ou aumentar os estoques de peixes e meios de subsistência baseados na pesca.

Reduzir o risco de inundações e fornecer benefícios recreativos e turísticos. Conservar florestas para apoiar a segurança alimentar e energética, e auxiliar na adaptação e mitigação das mudanças climáticas.

Restaurar áreas degradadas para fortalecer a segurança hídrica, meios de subsistência locais e resiliência aos impactos das mudanças climáticas.

Promover a infraestrutura verde em ambientes urbanos para melhorar a qualidade do ar, apoiar o tratamento de águas residuais e reduzir o escoamento de águas pluviais e poluição da água, além de melhorar a qualidade de vida.

Utilizar as características e infraestrutura costeira natural, como as restingas e os manguezais, para proteger o litoral e as comunidades das inundações costeiras e reduzir os impactos da elevação do nível do mar. (COHEN-SHACHAM et al., 2016, p. 13).

Na mesma linha, Guimarães (2017) complementa que é mais benéfico e econômico adotar medidas de proteção dos serviços ecossistêmicos do que adotar medidas para a restauração. A fim de ilustrar tal afirmativa, estudo realizados pela Fundação

Boticário, denominado de “Quantificação e valoração dos benefícios da infraestrutura natural no município de São Bento do Sul (SC)”, conclui que poderia haver redução na infraestrutura natural pela conservação dos remanescentes de vegetação e por meio da restauração de florestas, com benefício de 20% nos fluxos superficiais de água, em apenas uma das bacias hidrográficas desta localidade, a qual é altamente suscetível às enxurradas.

Além disso, em relação aos benefícios financeiros, a adoção de tais medidas traria aos municípios da região economia de 1,38 milhões de reais, podendo chegar a 2,4 milhões de reais por ano, se forem considerados os eventos extremos de maior impacto advindos das mudanças climáticas, complementa Guimarães (2018).

As Soluções baseadas na Natureza são consideradas como boas práticas, na relação custo-benefício para a Redução de Riscos de Desastres, salientam Carbone, Campos e Sulaiman (2021). Ilustram que o investimento de R\$1,00 no aumento da Infraestrutura Natural gera o valor de R\$2,20 em proveitos econômicos líquidos à sociedade. Da mesma forma, o investimento de R\$1,00 para evitar a perda da infraestrutura natural, resulta no valor de R\$6,37 em perdas econômicas evitadas pela conservação.

Para Young et al. (2019), o planejamento das cidades precisa ser realizado de forma coletiva e de acordo com as políticas públicas e em consonância com instrumentos legislativos vigentes. A partir manutenção e prevenção dos serviços ecossistêmicos, podem integrar a gestão ambiental e de risco. Ainda, deve ser considerada a interação entre o campo e a cidade, ou seja, compreender que território municipal vai além dos limites urbanos nas ações de medidas de mitigação, a exemplo, cita que manutenção dos ecossistemas em áreas rurais, beneficia de forma direta o abastecimento hídrico das cidades.

Tais medidas precisam ser inseridas nos planos e ações municipais, inclusive nas ações de Proteção e Defesa Civil, a fim de integrar processos de manutenção e restauração dos serviços ecossistêmicos, os quais contribuirão efetivamente na redução de riscos (CARBONE; CAMPOS; SULAIMAN, 2021). Ainda, os autores atestam que as SbN incluem diversas ações com foco nos ecossistemas. São elas: Redução do Risco de Desastres Baseada nos Ecossistemas (EcoRRD), e a Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE), que, apesar de terem terminologias e atuações diversas, possuem similaridades, em especial na adoção de medidas baseadas na sustentabilidade, avaliação de riscos e vulnerabilidades dos territórios.

Entretanto, ainda que haja similaridades, essas ações possuem abordagens distintas. A Eco-RRD “combina abordagens de gestão dos recursos naturais com métodos

de RRD, como sistemas de alerta e alarme e planos de emergência/contingência. Essa combinação ajuda a mitigar os riscos, reduzir impactos e a promover a recuperação pós-desastre” (CARBONE; CAMPOS; SULAIMAN, 2021). Enquanto a AbE está baseada na proteção dos serviços ecossistêmicos e na proteção da biodiversidade como estratégia de adaptação às mudanças climáticas (FUNDAÇÃO BOTICÁRIO, 2015). As similaridades são encontradas na restauração de manguezais e áreas alagadas ou na gestão integrada da água, exemplificam Sudmeier-Rieux et al. (2019).

A Eco-RRD e a AbE, podem ser adotadas concomitantes e de forma coordenadas, embora possuam formas de ações distintas, com resultados benéficos superiores aos custos de implementação, e podem ser utilizadas para complementar outras estratégias, (SUDMEIER-RIEUX et al., 2019), a exemplo a implantação baseada nas infraestruturas verdes.

Segundo os autores Carbone; Campos e Sulaiman (2021, p. 112), o “conceito de infraestrutura verde tem a ver com o planejamento de sistemas interconectados de áreas naturais com múltiplas funções e em várias escalas”. Inclui, desde a manutenção um pequeno jardim ou horta, até a proteção de vasta área verde, gerando benefícios ecológicos, sociais e culturais (TZOULAS et al, 2007; BENEDICT; MCMAHON, 2002).

Cohen (2014), destaca como exemplo de boas práticas, a cidade de Nova York, em que o Departamento de Proteção Ambiental da Cidade de Nova York utiliza ações de agricultura urbana, com a adoção de estratégias de infraestrutura verde pela implantação de jardins de chuvas e telhados verdes, conectados a demais iniciativas de agricultura urbana na cidade. Sob outra perspectiva, nos países em desenvolvimento, citam-se os programas de esverdeamento das cidades latino-americanas, como indica a FAO (2014).

No Brasil, Herzog (2013) evidencia a utilização de técnicas ecológicas pela implementação de jardins de chuva e biovaletas, verificadas em distintas cidades brasileiras. Contudo, há uma necessidade de inserção para Soluções baseadas na Natureza, nos planos diretores das cidades, no planejamento urbano e rural, além disso, necessitam ser adotadas políticas públicas que integrem a proteção aos ecossistemas como medidas preventivas na redução de riscos e desastres (OLIVEIRA; COSTA, 2018).

No mesmo sentido, a adoção dessas medidas vem aumentando em diversos municípios como em Curitiba (PR), que, de acordo com Herzog e Rozado (2020), a partir dos reportes de inundações e enchentes ocorridas por décadas na cidade e arredores, foi implementada política pública municipal para preservar os fundos de vale, pela criação de parques para armazenamento da água da chuva. A exemplo, cita-se o Projeto Viva Barigui,

visando a recuperação e conservação de ambientes naturais da Bacia Hidrográfica do Rio Barigui.

Acrescenta, também, outro exemplo de boas práticas de tais ações no País, como as adotadas na cidade do Rio de Janeiro (RJ) a partir da implementação de medidas de revegetação das encostas em áreas de risco de deslizamentos, com intensa participação da comunidade local altamente vulnerável em estreita parceria com o Poder Público. Por fim, enfatizam que esses reflorestamentos visam conter as encostas, recuperar as nascentes dos mananciais, assim como reduzir a habitação indiscriminada das áreas de riscos. De tal modo, tais ações visam coibir as ocupações informais e as inundações que assolam a cidade, resultando em perdas e danos ao meio ambiente, mas em especial a toda coletividade altamente suscetível aos impactos dos desastres.

Para além, de acordo com Costa et al. (2010), a cidade do Recife (PE), é considerada uma das cidades mais vulneráveis às mudanças climáticas no planeta, por estar suscetível à variação do nível do mar, aumento da temperatura, chuvas intensas e erosão costeira. Contudo, salientam que apesar da alta vulnerabilidade, é considerada pioneira na agenda climática a partir da adoção do projeto Urban LEDES - Estratégias de Desenvolvimento Urbano de Baixo Carbono, implementado pela ONU Habitat e pelo ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade, em meados de 2013.

O projeto integra medidas de “Revitalização e renaturalização de rios e canais”, que, para Binder (1998), é uma estratégia de recuperação ambiental, a fim de que os rios urbanos retornem à condição primária. Também é uma solução para controlar as ondas de cheia, além de ter outros vários benefícios adicionais, como a criação de áreas de lazer, a manutenção da biodiversidade e um clima mais agradável” (CARBONE; CAMPOS; SULAIMAN, 2021, p. 116).

Outro destaque citado (idem) é o “Fomento ao Plano de Arborização da Cidade do Recife”. que incentiva medidas e ações de plantio de árvores na cidade e a ampliação de áreas verdes. Salientam ainda que, trata-se estratégia em alinhamento com a base política e institucional já existente, para buscar maior permeabilidade do solo e conforto térmico. Para tanto, apontam o Sistema Municipal de Unidades Protegidas (SMUP), e a Lei de Telhados Verdes e Reservatórios de Retenção, os quais atuam de forma direta na redução do volume de água das chuvas, e na drenagem da vazão pluvial.

Ainda no Recife, o Programa “Mais Vida nos Morros”, originado e implementado por meio de parceria público-privada, com intensa participação da sociedade e demais entidades privadas do município, considerado como inovação em políticas públicas e

modelo de transformação social e uma forma de reinvenção urbana (GOVERNO DO RECIFE, 2016). Dentre as inúmeras ações do programa, destaca-se a realização de pinturas coloridas de residências e muros de arrimo, escadarias, assim como, o fortalecimento de vínculos por meio da implantação de hortas comunitárias, quintais produtivos.

Portanto, os desastres no Brasil independentemente fenômeno e classificação geraram danos ao meio ambiente, a economia, atuando com propulsor da mobilidade humana, ainda que nos registros pesquisados não tenha sido adotado essas terminologias, muitas pessoas que tiveram que deixar suas residências em virtude dos desastres.

Vale salientar que, apesar do aumento na ocorrência de desastres e eventos extremos no País, foram verificadas adoção de boas práticas em diversos municípios, inclusive, algumas ações consideradas modelos de políticas públicas. Também se verificou que muitas ações de preservação e reparação podem ser executadas por meio da preservação, e reestabelecimento de serviços ecossistêmicos.

3.2 PRINCIPAIS DEFICIÊNCIAS EM TERMOS DE PROTEÇÃO/TUTELA JURÍDICA DAS PESSOAS EM MOBILIDADE HUMANA EM DECORRÊNCIA DE DESASTRES

Para compreender as deficiências na tutela das pessoas em mobilidade humana, faz-se necessário compreender o funcionamento da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a Governança Brasileira na Gestão de Riscos, como também o marco jurídico brasileiro sobre migrações e refúgio vigente no País, com um olhar para aqueles e aquelas que são forçados a deslocar-se em virtude dos impactos originados por desastres. Ainda, pretende-se analisar as medidas e ações de proteção, bem como a implementação de políticas públicas migratórias.

A Lei 12.608/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispondo sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC. A PNPDEC também autorizou a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, determinando que as ações de proteção e defesa civil sejam realizadas por meio de processos, adotando as medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Além disso, orienta que as ações ocorram de forma integrada, contínua e por meio de gestão colaborativa para a redução dos riscos de desastres, como também define a composição do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC com diferentes órgãos públicos das três esferas governamentais – federal, estadual e municipal (BRASIL, 2021).

Neste sentido, o art. 5º da PNPDEC, rege-se pelos seguintes objetivos:

- I - reduzir os riscos de desastres;
- II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
- III - recuperar as áreas afetadas por desastres;
- IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;
- V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;
- VI - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;
- VII - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;
- VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- IX - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;
- X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;
- XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;
- XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;
- XIII - desenvolver consciência nacional acerca dos riscos de desastre;
- XIV - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e
- XV - integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente. (BRASIL, 2021, sem numeração).

Dentre os objetivos, destaca-se os incisos de X a XII, que estimulam o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, a partir da perspectiva da conservação e proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana. Ainda, no combate a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco, assim como a promoção e a realocação das pessoas que habitam em regiões com essa situação. Por fim, a estimulação de iniciativas dessas moradias para locais seguros. Neste sentido, esses objetivos apontam para ações e medidas que possam reduzir a mobilidade humana, precipuamente, visando a proteção e prevenção, mas em alguma medida, tais adoções podem gerar deslocamento forçado.

O Decreto nº 10.593, de 24 de Dezembro 2020, apresenta as disposições para a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres. O quadro 11, apresenta ações, medidas e critérios, como as condições para declaração e reconhecimento da emergência ou do estado de calamidade pública, além de termos e definições, segundo o Art. 2º do referido Decreto.

Quadro 11: Termos e definições das ações em desastres

(continua)

Termos	Definições
Ações de mitigação	Medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre
Ações de preparação	Medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;
Ações de prevenção	Medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades;
Ações de recuperação	Medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia;
Ações de resposta	Medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais;
Ações de restabelecimento	Medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre;
Desastre	Resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;
Estado de calamidade pública	Situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;
Plano de contingência	Conjunto de medidas preestabelecidas destinadas a responder a situação de emergência ou estado de calamidade pública de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar os seus efeitos;
Proteção e defesa civil	Conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a: a) evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de desastre; b) preservar o moral da população; e c) restabelecer a normalidade social e torná-la resiliente;

(conclusão)

Termos	Definições
Sistema estadual e distrital de proteção e defesa civil	Conjunto de órgãos e entidades da administração pública estadual ou distrital responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;
Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil	Conjunto de órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e pelo planejamento e pela coordenação das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;
Sistema municipal de proteção e defesa civil -	Conjunto de órgãos e entidades da administração pública municipal responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;
Situação de emergência	Situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.

Fonte: O autor, com base no Art. 2º, Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro 2020.

Assim, de acordo com o Quadro 11, percebe-se que as condições para declaração e reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, ocorre por meio de ações conexas e integradas, no intuito de prevenir, responder e recuperar, sendo realizado por meio da gestão de riscos, bem como ações de adaptação e recuperação dos impactos dos eventos, a fim de restabelecer a normalidade do território e torná-lo mais resiliente.

O Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) é um sistema de informação produzido e desenvolvido no projeto Planejamento Nacional para Gestão de Riscos (PNGR), em uma cooperação técnica entre o Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres (CEPED/ UFSC) e o Ministério da Integração Nacional, atual Ministério do Desenvolvimento Regional, executado por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

O S2ID tem como objetivo informatizar os procedimentos para a solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência (SE) ou de Estado de Calamidade Pública (ECP), bem como gerir o processo de transferência de recursos federais para Estados ou Municípios afetados por desastres. Atualmente, atualmente o S2ID é regulamentado pelo Portaria nº 3.234, de 28 de dezembro de 2020.

De acordo com O MDR, O S2ID é a plataforma do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil que integra diversos atores da SEDEC, com o objetivo de qualificar e dar transparência à gestão de riscos e desastres no Brasil, por meio da informatização de processos e disponibilização de informações sistematizadas. Por meio do S2ID é possível solicitar recursos do governo federal para ações de resposta e de recuperação, registrar desastres e solicitar reconhecimento de SE e ECP. Através da plataforma, o município impactado realiza as solicitações via sistema e pode consultar e acompanhar os processos de transferência de recursos, como o reconhecimento federal às situações reportadas, como também buscar informações sobre ocorrências e gestão de riscos e desastres.

Os procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública nos municípios, estados e Distrito Federal são regulamentados pela Instrução Normativa nº 36 - MDR, de 04 de dezembro de 2020. Assim, a ocorrência dos eventos são iniciadas pelo preenchimento do Formulário sobre Informações do Desastre (FIDE), o qual é dividido em 9 partes, a saber: (i) Identificação; (ii) Tipificação (de acordo com a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE); (iii) Data de ocorrência; (iv) Área afetada – Tipo de ocupação; (v) Causas e efeitos do desastre (descrição do evento e suas características); (vi) Danos humanos, materiais e ambientais; (vii) Prejuízos econômicos públicos e privados; (viii) Instituição informante e; (ix) Instituições Informadas.

Desta feita, os danos humanos, materiais ou ambientais, são reportados no campo 6 do FIDE. O Quadro 12, elenca os termos e as definições constantes nesse campo.

Quadro 12: Definição das categorias de danos humanos

Termo	Definição
Mortos	Pessoas falecidas
Feridos	Pessoas feridas que necessitam ou não de hospitalização
Enfermos	Pessoas que desenvolveram enfermidades
Desabrigados	Pessoas cujas habitações foram danificadas ou destruídas ou estão situadas em áreas de risco iminente de destruição e que necessitam de abrigo temporário
Desalojados	Pessoas cujas habitações foram danificadas ou destruídas, mas que não precisam, necessariamente, de abrigo temporário
Desaparecidos	Pessoas não localizadas ou de destino desconhecido, em circunstância do desastre
Outros Afetados	Pessoas vitimadas de outra forma distinta das anteriores. Neste caso, o Sistema requer uma descrição

Fonte: Cavedon-Capdeville et al., 2020, p. 287.

Nos termos do Quadro 12, percebe-se que não constam as classificações de pessoas deslocadas ou em deslocamento. Desta feita, os desabrigados e os desalojados categorizam as pessoas que tiveram suas habitações danificadas, as primeiras com necessidade de abrigo temporário, a segunda que não necessitam obrigatoriamente de abrigo.

Em relação a essa classificação, Pallone, Marchezini e Zamur (2021), frisam que definição de desabrigados e desalojados do FIDE, considera apenas a necessidade (ou não) de acomodação temporária pós desastre às pessoas que tiveram suas residências danificadas ou destruídas. Logo, salientam que manter o foco na urgência do dano material e sua estrita vinculação às categorias existentes, impede a identificação de pessoas deslocadas por desastres que não causam danos imediatos às habitações, citando aqueles e aquelas afetadas pela seca, por exemplo. Adicionalmente, enfatizam que a partir da análise dos reportes de dano humano em 2018, a grande maioria das pessoas foram classificadas como “outros afetados”, categoria destinada aos eventos sem classificação específica, demonstrando assim, inúmeras deficiências nos registros.

No mesmo sentido, Cavedon-Capdeville et al. (2020), salientam que as terminologias utilizadas pelos órgãos oficiais são fundamentais para compreensão dos fenômenos, dado que a partir do registro pós-evento algumas classificações se tornam mais visíveis. Em complemento, no contexto de desastres, não são adotados os termos deslocados ou em deslocamento, na Legislação e na Governança brasileira dos desastres. Também, evidenciam que a categoria danos humanos do FIDE, abrange de forma geral as pessoas deslocadas ou em deslocamento, dificultando a adoção correta de medidas e compreensão dos impactos na mobilidade humana, em especial sobre deslocamentos forçados em virtude desses fenômenos.

Os autores Pallone, Marchezini e Zamur (2021) salientam que o arcabouço legal sobre os procedimentos de redução de riscos de desastres e de coleta de dados de desastres não adota o conceito de pessoa deslocada, sendo estas incluídas na categoria danos humanos, nem os diferentes aspectos envolvidos no processo de deslocamento. Para eles, o FIDE não possui categorias e diretrizes para identificar e responder adequadamente esses casos de deslocamento.

Para além, existe o reconhecimento da deficiência na atualização dos danos decorrentes de evento adverso, dado que muitas vezes, as defesas civis municipais precisam responder ao desastre em si. Como exemplo, aduzem que no rompimento da barragem de Mariana (MG), em novembro de 2015, os registros do FIDE contemplaram

apenas parte das vítimas impactadas ao longo Bacia do Rio Doce, não incluindo os danos às pessoas residentes nos mais 800 km que a lama percorreu até atingir o Oceano Atlântico.

De acordo com a OIM (2014), o deslocamento por desastres pode ser considerado uma subcategoria de deslocamento ambiental, no qual às pessoas são forçadas a se deslocar por questões ou motivos ambientais. No presente contexto, é resultado de eventos adversos naturais, sobre um cenário vulnerável exposto à ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos.

A fim de compreender a ausência ou deficiência em reconhecer os deslocados internos no Brasil, segundo o Instituto Igarapé, no período entre 2000 e 2017, mais de 7.72 milhões de pessoas foram deslocadas por razões forçadas no Brasil; mais de 6.4 milhões de pessoas em virtude de desastres naturais e mais de 1.2 milhões de pessoas por projetos de desenvolvimento. A maior parte dos deslocamentos forçados ocorreu na região Nordeste representando 27%, seguida pela região Sudeste e Sul com 26% cada, 19% na região Norte e 2% na região Centro Oeste.

Com relação aos dados coletados e divulgados pelo Igarapé, Pallone, Marchezini e Zamur (2021) afirmam que, apesar de boa intenção em dar visibilidade, a metodologia adotada pela ONG não permite obter uma estimativa razoável do número de pessoas expostas às causas de deslocamento forçado, pois indicam que a coleta dos dados partiu unicamente do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), e a estimativa do número total de pessoas deslocadas por desastres apresentadas pelo Observatório baseou-se na soma das categorias de desabrigados e desalojados.

Ainda, indicam que as produções culturais e artísticas são importantes fontes de publicização a partir de registros de casos sobre deslocamento devido a desastres e mudanças climáticas no Brasil. Para tanto, citam obras musicais, teatrais e cinematográficas, que expõem os desastres e eventos extremos ocorridos pelas mudanças climáticas que obrigam pessoas a deslocar-se, como as secas severas no Nordeste do Brasil, que impulsionam o deslocamento para outras partes do país.

Logo, a fim de indicar exemplos, apontam o documentário "O amanhã é hoje: o drama dos brasileiros afetados pelas mudanças climáticas", de Thais Lazzeri, que apresenta seis histórias diferentes de brasileiros que sofreram rupturas em seus modos de vida como resultado dos impactos das mudanças climáticas, incluindo casos de deslocamento. Também avaliam a produção técnica do relatório "Abandonados nos Desastres", citando que essas produções são extremamente valiosas como fontes de dados

qualitativos sobre desastres, que estão inacessíveis no banco de dados oficial do governo (S2ID).

Considerando os apontamentos, entende-se o deslocamento interno como consequência dos desastres, necessitam ser incluído na legislação nacional, dado que já foi fixado em agendas e documentos oficiais. A conceituação do termo foi estabelecida por organizações internacionais, ratificam Cavedon-Capdeville et al., (2020). Ademais, a gestão dos desastres deve garantir a produção de dados confiáveis sobre o fenômeno mediante a inclusão dessa categorização na legislação, planos e programas, a fim de registrar de forma efetiva os deslocamentos por desastres.

Para além, faz-se necessário compreender a natureza dos riscos. Para Sulaiman et al. (2021, p. 10) “os riscos que identificamos na vida do século XXI têm causas muito mais complexas do que apenas uma chuva intensa que deflagra deslizamentos e inundações [...] ou o descaso técnico que conduz à ruptura de uma barragem de rejeitos”.

Adicionalmente, os riscos com resultado em desastres não ocorrem somente por causas naturais, sendo originados a partir das construções sociais e o do impacto no meio ambiente, mediante a apropriação de recursos, ocupação e uso do solo. Romero e Maskrey (1993) entendem que as ameaças podem ser vinculadas a processos naturais, socioambientais ou tecnológicos, contudo, salientam que o risco em si, resulta da relação do desenvolvimento sociopolítico, cultural e econômico em territórios já vulneráveis a tais impactos.

Marchezini (2015), ao analisar as tragédias anunciadas, cita que há a necessidade de focar as consequências ao invés das causas, ainda, a necessidade de considerar o contexto socioambiental nos territórios de ocorrência dos desastres, como também a vulnerabilidade das pessoas, bens e infraestruturas. A esse respeito, Sulaiman et al. (2021, p. 11) pontuam que é importante nesse contexto “trazer a vulnerabilidade como ponto de partida para a análise dos riscos e desastres [...] causam danos mais amplos e consequências mais profundas nos territórios mais pobres”.

Para tanto, deve-se compreender o processo de produção social da vulnerabilidade, que, de acordo com Wilches-Chaux (1993), criador do conceito “vulnerabilidade global”, um determinado sistema humano pode enfrentar muitos tipos de vulnerabilidade propulsores de um desastre.

De tal modo, há a necessidade de compreender as vulnerabilidades e as variáveis relacionadas a desastres, para tanto, o Quadro 13, destaca as dimensões de

vulnerabilidades e variáveis para a construção de indicadores de vulnerabilidade global e variáveis relacionadas a desastres.

Quadro 13: Dimensões de vulnerabilidades e as variáveis para a construção de indicadores

(continua)

Dimensões de vulnerabilidade	Variáveis para Construção de Indicadores de Vulnerabilidade Social a Desastres (IVSD)	
Física	Característica construtiva frágil ou inadequada frente a processos específicos (por exemplo, casas em madeira frente a riscos de incêndios, deslizamentos, vendavais)	Condições de acesso e uso da infraestrutura e serviços urbanos
		Localização da edificação em relação ao percurso de deslocamento/atingimento do processo perigoso
Ambiental	Desmatamento, seca, indisponibilidade de água	Ocupação urbana em áreas degradadas (áreas de empréstimo, áreas de lançamento de resíduos, etc)
	Adensamento habitacional excessivo, impermeabilização do solo, obstrução de drenagens superficiais	
Econômica	Baixa renda e desemprego	Dependência econômica
	Falta de acesso ao crédito	Falta de orçamento para ações de prevenção e mitigação
Social	Perfil do chefe de família	Incapacidade (da comunidade, da família, do indivíduo) de enfrentar o risco por limitação de saúde
	Falta de coesão ou organização social (da comunidade, da família) para enfrentar o risco	Grupos especiais (idosos, crianças, jovens, grávidas, pessoas com deficiência)
Educativa	Ausência de escolaridade que debilita práticas de precauções e antecipação	Falta de práticas educacionais que estimulem o protagonismo social
	Falta de informação adequada	
Cultural	Falta de participação social em atividades de prevenção e mitigação de riscos	Falta de cultura antecipatória dos gestores públicos frente aos riscos e desastres
	Acomodação da comunidade frente a problemas e conflitos e transferência total de responsabilidade para os governos	Falta de práticas educacionais que estimulem o protagonismo social
	Baixa percepção de risco	Falta de atividades de comunicação para redução de riscos e desastres
Ideológica	Transferência da causa dos desastres, a fatalidades (como a chuva) às vítimas	Percepção fatalista sobre desastres

(conclusão)

Dimensões de vulnerabilidade	Variáveis para Construção de Indicadores de Vulnerabilidade Social a Desastres (IVSD)	
Organizacional	Falta de organização comunitária para atuar em redução de riscos	Falta de liderança capacitada para trabalhos de prevenção e redução de riscos
Organizacional Política	Falta de mobilização e organização coletiva em ações de prevenção e mitigação de riscos	Falta de capacidade para elaborar planos e projetos para a redução de riscos e ações de contingência
	Nível de confiança nas instituições responsáveis em ações de Proteção e Defesa Civil	Ações clientelistas que dificultam a organização coletiva na comunidade
Institucional	Falta de Proteção e Defesa Civil estruturada dentro da comunidade (Nupdec)	Falta de atuação do Poder Público na comunidade com ações de redução de riscos e desastres
Institucional Técnica	Inconsolidação/alternância de políticas públicas locais, de grupos técnicos e de relação entre governo e sociedade	Falta de atuação do Poder Público na comunidade com ações de redução de riscos e desastres Ausência de estudos, diagnósticos e mapas de riscos
	Técnicas inadequadas de execução ou implantação de obras e de infraestrutura	Ausência de Planos Municipais de Redução de Risco, Planos Preventivos de Defesa Civil, Planos de Contingência Ausência de corpo técnico capacitado para ações de Proteção e Defesa Civil na comunidade
Técnica	Ausência de monitoramento, fiscalização e controle	Ausência de estudos, diagnósticos e mapas de riscos
		Ausência de Planos Municipais de Redução de Risco, Planos Preventivos de Defesa Civil, Planos de Contingência Ausência de corpo técnico capacitado para ações de Proteção e Defesa Civil na comunidade

Fonte: Sulaiman et al. 2021, p. 1.

Além das vulnerabilidades elencadas no Quadro 13, Sulaiman et al. (2021) destacam que a pandemia da Covid-19 expôs a fragilidade e a vulnerabilidade na Gestão

de Riscos de Desastres, lançando luz à necessidade de melhor preparação para situações futuras, em casos similares, assim, quem sabe haja uma redução no número de mortos e infectados.

Para além, subscrevem e reconhecem a necessidade no aprofundamento nos conceitos de sociedade de risco como elemento de gestão; melhoramento no mapeamento e a caracterização desses perigos; aprofundamento da construção de sociedades mais sustentáveis e resilientes.

Neste sentido, Gestão de Riscos e Desastres (GRD) é fator fundamental, devendo atuar “como um processo social permanente e contínuo, apoiado por estruturas institucionais e comunitárias, com o objetivo de enfrentar vulnerabilidades e ameaças presentes no território” (SULAIMAN et al., 2021, p. 10). Salientam, ainda, que a gestão visa medidas antecipatórias na redução de perdas e danos, ou mesmo, amenizar os impactos e consequências. Nesse sentido, Yvette Veyret (2007), afirma que o homem é o agressor e a vítima do meio ambiente, ou seja, associa o risco como um fator social.

Coutinho et al. (2021, p. 122) destacam que “a importância do envolvimento e da parceria de toda sociedade, com maior atenção às pessoas mais afetadas por desastres e às mais vulneráveis, é uma tendência internacional”. Esta compreensão alinha-se às diretrizes do Marco de Ação de Hyogo (2005), que indica a necessidade de um constante diálogo coletivo, por meio de fóruns de governança e, com o Marco de Ação de Sendai (2015), que aponta a necessidade desses diálogos serem realizados de forma intersetorial e multidisciplinar, a fim de que seja elaborado instrumentos para redução dos riscos de desastres e para o desenvolvimento sustentável.

De forma complementar, Olivato (2013) destaca que a participação social serve como medida de legitimação do processo de formulação e implementação de políticas públicas, assim como o seu fortalecimento. Por fim, salienta-se que a participação social é uma das diretrizes da nossa Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) (BRASIL, 2012).

A governança envolve uma dinâmica na relação entre o governo, a economia, os regulamentos, as instituições e as demandas sociais, alcançando interesses de vários setores (PAHL-WOSTL et al., 2008), e agindo como processo (COUTINHO et al., 2021).

Ademais, a fim de ser inclusiva e efetiva, a medida deve ser difundida em linguagem acessível e pública (WIEK e LARSON, 2012). E, para haver um controle coletivo, a prestação de contas é fundamental, no intuito de responsabilizar agentes públicos quando necessário (EMPINOTTI; JACOBI e FRACALANZA, 2016). Ahrens e

Rudolph (2016) contribuem afirmando que a governança se baseia em três pilares: transparência; participação; prestação de contas, sendo plenamente necessário o estabelecimento de normas claras em todo o processo.

A participação social na Gestão de Riscos e Desastres, segundo Coutinho et al. (2021, p. 124) “envolve a busca permanente por qualidade de vida, o que significa considerar, compreender e reduzir riscos, e não somente se preparar para o desastre, muitas vezes sem alternativa de reversão”. A inclusão dos atores residentes nas áreas de riscos de forma permanente e participativa é fundamental, assim como a importância dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDECS).

De forma contributiva, Marchezini et al. (2018) indicam a necessidade da estimulação da participação social de forma ativa, espontânea, ou seja, sem coação de toda a sociedade civil. Em contrapartida, Aledo e Manãs (2018) compreendem que o processo abrange vários contextos, integrando as opiniões, os interesses, as inquietudes e principalmente as propostas das pessoas interessadas ou afetadas.

Em relação à Governança migratória, Oliveira (2017) aduz que, até o ano de 2017, o Brasil possuía uma legislação ultrapassada, focada na segurança nacional, que regulamentava os fluxos migratórios internacionais (UEBEL; BRÍGIDO; RIBEIRO, 2020). A Lei 9.474/97 internalizou o Estatuto do Refugiado e seu Protocolo, adotando uma conceituação mais ampla, a partir da inclusão da possibilidade de reconhecimento de refúgio em virtude de graves violações de direitos humanos, nos termos da Declaração de Cartagena de 1984.

A Lei 13.446/2017, Nova Lei de Migração, substituiu a Lei n. 6.815 de 1980, Estatuto do Estrangeiro. A Nova Lei de Migração apresentou enorme alteração na política migratória nacional, incluindo o reconhecimento de acolhimento humanitário e receptivo a todos os migrantes que adentram o território nacional (UEBEL; BRÍGIDO; RIBEIRO, 2020).

Guerra (2017, p. 172), ao falar sobre a vigência da Nova Lei de Migração destaca que “Indubitavelmente que a nova lei coloca o Brasil em posição de vanguarda nesta matéria, posto que defere aos imigrantes uma série de prerrogativas que até então eram conferidas apenas para seus nacionais”. Adicionalmente, Uebel, Brígido; Ribeiro (2020, p. 11) apontam que:

Em comparação aos principais documentos internacionais sobre migração, é possível afirmar que a legislação brasileira é bastante avançada. Com relação ao conceito de refugiado previsto no Estatuto e em seu Protocolo, a legislação

brasileira possui conceito mais amplo, seguindo as normativas regionais (Declaração de Cartagena, Convenção Africana e o Sistema Europeu Comum de Asilo). Dessa forma, se permite que maior número de migrantes forçados receba proteção, conforme previsão no Pacto Global de Migrações. A nova Lei de migração também é inovadora ao trazer os conceitos de acolhida humanitária e da não criminalização da migração internacional. (UEBEL; BRÍGIDO; RIBEIRO, 2020, p. 11).

Claro (2020) enfatiza que a nova Lei assegura maior participação social, como também ampliou os seus direitos, indicando um protagonismo na sua implementação. Ademais, acentua que a Lei 13.445/2017 vai em contramão do sistema internacional, o qual tem agido de forma conservadora em relação aos direitos humanos.

Para Barbosa e Loreto (2018), a Lei de Migração se aproxima das diretrizes do art. 5º da Constituição de 1988, assegurando o princípio da igualdade entre os brasileiros e não brasileiros, reforçando claramente o combate à discriminação, à xenofobia e outras práticas que atentem contra os direitos humanos.

Ferreira et al. (2021,) realçam que a acolhida humanitária, incluída na Nova Lei de Migração, é utilizada como forma de completar a proteção internacional e acolhida estatal, em face da ausência encontrada na Convenção de 1951, aduzindo que este importante instrumento internacional se revelou insuficiente para atender os recentes fluxos migratórios.

No mesmo entendimento, Oliveira (2017), salienta que a previsão humanitária na Lei 13.445/2017, complementa proteção aos migrantes forçados, considerando ser uma alternativa legal às pessoas que não possam ser reconhecidos como refugiados, e impedidos de retornar aos territórios de origem, em virtude dos desastres naturais e às suas consequências, dado não conter previsão específica aos migrantes ou deslocados ambientais.

Para Barbosa e Loreto (2018), a Nova Lei de Migração apresenta avanço importante àqueles que buscam proteção integral no território nacional, mediante a concessão de vistos temporários àqueles deslocados em virtude dos desastres ambientais. Contudo, destaca-se que atualmente, o Brasil concede a possibilidade específica de visto para acolhimento humanitário a nacionais da Síria, Afeganistão e Haiti.

Antes da vigência da Lei 13.445/2017, não havia previsão para acolhimento humanitário. Assim, no ano de 2012, por procedimento ad hoc, a Resolução Normativa CNIg (Conselho Nacional de Imigração) nº 97 de 12/01/2012, criou a possibilidade de conceder aos nacionais do Haiti a emissão de visto permanente com base no art. 16 da Lei nº 6.815/80, por razões humanitárias, condicionado ao prazo de 5 anos. Em setembro de

2013, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), estendeu o visto humanitário para os nacionais da Síria, mediante a publicação da Resolução Normativa do CONARE nº 17 de 20 de setembro de 2013.

Thomaz (2013) afirma que, muito embora tenha existido a possibilidade de concessão de visto por acolhimento humanitário, grande parte da população afetada pelo terremoto do Haiti não conseguiu atender aos requisitos para emissão do visto, principalmente pela falta de recursos financeiros. De forma complementar, Fellet (2012) cita que haitianos que já haviam iniciado o deslocamento rumo ao Brasil, chegando por aqui antes da vigência da resolução, ficaram retidos nas zonas fronteiriças por não portarem o rol de documentos obrigatórios.

Por fim, de acordo com Thomaz (2013), o custo e a exigência documental impuseram aos deslocados por desastres a utilização de meios irregulares para a entrada no território nacional. A esse respeito Saliba e Do Valle (2017) complementam que o atual ordenamento possui ausência na regulamentação daqueles que se deslocam por causas ambientais, e as soluções já utilizadas foram pouco efetivas, dado o número de haitianos que entraram de forma irregular no País, indicam a adoção de instrumento ad hoc, pode ser um dos motivos.

Em relação a vigência e implementação da nova Lei de Migração, Ferreira et al. (2021), aduzem que a Lei 13.445/2017, apresentou grandes avanços, indicando que o Brasil poderia ser um País de Vanguarda, conforme colacionado a seguir:

Com 318 artigos, quase o triplo dos 121 da Lei de Migração, o texto do Decreto 9199/2017 vai de encontro a grande parte dos avanços contidos da nova legislação, inclusive no instituto que poderia alçar o Brasil à vanguarda da proteção internacional dos direitos humanos dos migrantes, isto é, os vistos e autorizações de residência por razões humanitárias, cujo art. 36 do referido decreto determina que “ato conjunto dos Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça e Segurança Pública e do Trabalho definirá as condições, prazos e requisitos para emissão do visto”. (FERREIRA et al, 2021, sem numeração).

Para Biazatti e Pereira (2018), o Decreto 9.199/2017, que regulamenta a Lei 13.445/2017 apresenta lacunas, em especial por postergar garantia de direitos a atos ministeriais, indicando que tais condições podem apresentar arbitrariedades a partir da discricionariedade, em especial na omissão de publicação de instrumentos normativos, que definem e disciplinam as ausências, omissões e terminologias amplas da Nova Lei de Migração, como também a adoção de atos (portarias, resoluções normativas) contrárias a princípios constitucionais. Para exemplificar, citam exigência de certidão negativa

criminal como condição para regularização migratória, cerceando direitos a partir de confusão entre justiça criminal e direito migratório.

No mesmo sentido, Redin (2021) entende que adoção da acolhida humanitária na Lei de Migração é um grande avanço, seja pela adoção de princípio constitucional e pela possibilidade de emissão de visto, todavia, com implicações jurídicas e políticas paradoxais, enfatizando que um princípio de Política Estatal, pode ser cerceado por adoção de medidas discricionárias por atos do Poder Executivo, seja no sistema de emissão de vistos e residências, como pela gestão por portarias ministeriais e interministeriais, que a partir de política de governo pode conter medidas securitárias. Complementa ainda que “na prática, a Lei de Migração apenas incorporou como Política de Estado o que já estava sendo aplicado como política de governo desde 2012, antes da Lei de Migração de 2017” (REDIN, 2021, p. 169).

Pacífico e Mendonça (2010), afirmam que a implementação da Lei 9.474/97 (Estatuto dos Refugiados), pela ratificação e a recepção da Convenção de 51 e o Protocolo de 1967, teve como fundamento legal a dignidade da pessoa humana, nos termos da Constituição Federal, para a aplicação do instituto do refúgio no território nacional, enfatizando a consciência do Brasil na necessidade de proteção aos refugiados. Por fim, salientam que a partir do Estatuto dos Refugiados, o Brasil possui uma das legislações mais atualizadas e inovadoras em relação à proteção dos refugiados.

Contudo, a Lei 9.474/97, não integra as pessoas deslocadas em virtude de desastres ambientais. Segundo o Art. 1º, será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

- I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (BRASIL, 1997, Art. 1º).

A esse respeito, Pacífico, Silva e Kuhlmann (2021) salientam que, ainda que o Brasil tenha um dos Estatuto dos Refugiados mais avançadas do mundo, com ampliação da visão convencional, pela adoção de reconhecimento da condição de grave e da generalizada violação aos direitos, os acolhidos pelo país vivenciam dificuldades na integração, além de sofrer com violações aos direitos humanos, pela ausência de políticas públicas de integração adequadas e eficientes.

As pessoas deslocadas por questões climáticas e desastres, por impactos das secas intensas, desertificação, esgotamento do solo, enchentes, aumento do nível do mar ou eventos sazonais como as monções, erupção de vulcões, não estão amparadas nesse e nos demais instrumentos do marco regulatório migratório (SOUZA, 2012).

Em complemento, Pacífico (2013), salienta que há a necessidade constante de alteração do regime do refúgio, em especial, em razão das alterações climáticas naturais ou provocadas pelo ser humano. A exemplo da evolução da temática, salientam a ampliação no mandato de proteção do ACNUR, passou a incluir outros migrantes forçados, além dos refugiados e solicitantes de refúgio, como também asilados, os apátridas, os retornados e os deslocados internos.

Ainda no contexto de ampliação, a Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas nas Américas (2010), enfatiza no seu preâmbulo a importância dos foros consultivos regionais sobre migração dos Estados, no desenvolvimento de garantias no cuidado e proteção de refugiados, vítimas de tráfico, crianças desacompanhadas ou separadas e migrantes vulneráveis, demonstrando assim, ampliação no perfil daqueles que necessitam de proteção, além de uma visão mais tradicional das causas da mobilidade humana.

Além disso, o artigo 6º da Declaração Brasil considerou a necessidade de adoção de mecanismos adequados de proteção nacional, quando as situações não estão previstas nos demais instrumentos, devendo serem consideradas as necessidades de proteção dos migrantes e vítimas de tráfico. As disposições do Art. 9º reconheceram a importância de maiores alternativas para a migração regular e políticas migratórias que respeitem os direitos humanos dos migrantes, independentemente de sua condição migratória, para preservar o espaço para a proteção dos refugiados.

Nesse sentido, Pacífico (2013, p. 9), ressalta que “os refugiados e alguns deslocados internos estão protegidos internacionalmente por princípios, regras, normas e procedimentos de tomada de decisões”, em outros territórios. Entretanto, pontua a ausência de proteção aos novos deslocados forçados em virtude de questões climáticas ou ambientais, em especial no território nacional. Na mesma linha, Castles (2002) frisa que as mudanças ambientais devem ser abordadas de forma integrada, nas legislações, ou seja, incluir os demais fatores que apresentam insegurança ao ser humano. Zetter (2010) entende ser mais prudente a adaptação de normas migratórias vigentes, a fim de ajustá-las aos novos desafios advindos da mudança climática e seus eventos extremos.

Valencio, Siena e Marchezini (2011, p. 37) consideram “a letargia burocrática decorrente de um misto de insuficiência de quadros, incapacidade técnica e rotinas administrativas lentas [...]”. A ausência de processos ágeis tende a institucionalizar a normalidade das ocorrências, ao invés de gerar um avanço legislativo.

Em relação ao acesso a serviços e equipamentos públicos, onde muitos direitos são assegurados mediante o acionamento do poder judiciário, a fim de melhor esclarecer, Santiago (2016), salienta que a extensão da concessão de benefícios assistenciais a migrantes e refugiados possui lastro no julgamento do Recurso Especial 587970 do STF, que afastou por reconhecimento da repercussão geral, reconhecendo o direito à concessão da prestação do benefício de prestação continuada BPC a todos e a todas, brasileiros ou não.

De forma complementar, Pacífico e Silva (2021, p. 8) indicam que os migrantes possuem direito sociais, trabalhistas entre outros:

No contexto brasileiro, os migrantes e deslocados possuem, por exemplo, direito ao trabalho, com carteira de trabalho assinada e todos os direitos trabalhistas, cadastro de pessoa física, Bolsa Família, Sistema Único de Saúde (i.e., educação pública), direito à assistência da defensoria pública da União e benefício constitucional da prestação continuada (i.e., garantia de um salário mínimo aos que comprovem não possuir meios de prover sua própria manutenção nem de tê-la provida por sua família, conforme, entre outros, arts. 5º, 6º e 203, V, da CR/88, validado pelo STF em seu RE 587.970, e art. 4º, VIII da Lei 13.445/2017). (PACÍFICO; SILVA, 2021, p. 8).

Segundo Betts (2010), há ausência na previsão na categorização de deslocados, em especial os ambientais, considerando a necessidade de adaptação como medida de sobrevivência. Assim, frisa que eles não possuem um regime de proteção internacional, ainda que se aplique a proteção suplementar, como norma de direitos humanos, ambiental e acolhimento por razões humanitárias.

Nessa reflexão, Redin (2021) enfatiza que, de maneira geral, as migrações forçadas de forma geral, apelam para a consciência moral ou compaixão, o que pode resultar na impossibilidade de reconhecimento de direitos já positivados. Por esse ângulo, Booth (2007) propõe que os regimes de proteção devem possibilitar a emancipação e autonomia, independente das causas dos deslocamentos forçados, perpassando a resposta da urgência, interno ou internacional.

Como solução, Pacífico e Silva (2021) defendem que o regime *stretching* pode ser a solução para o deslocamento interno brasileiro, para auxiliar e garantir a segurança humana aos deslocados internos e imigrantes em situação de vulnerabilidade no Brasil,

independentemente da condição migratória. Esse regime pode ser adotado quando há ausência de uma diretriz internacional em nível local, que vise proteger a todos e todas não categorias em regimes vigentes (BETTS, 2010).

Valencio, Siena e Marchezini (2011, p. 22), citam que “a forma movediça como a burocracia interpreta simplificada os acontecimentos trágicos [...] dissolvendo o drama humano em negócios em torno de obras civis”. Isso pode explicar parte da não adoção de medidas mais efetivas.

Adicionalmente, Valencio, Siena, Marchezini (2011) consideram a forma deficitária na adoção de medidas de resposta e recuperação pelos chefes do executivo, resultam em aumento no número de decretação da situação de emergência (SE) e estado de calamidade pública (ECP), salientando que a repetição certifica a vulnerabilidade do gestor público na efetiva proteção civil, resultando uma violência sistêmica ao outro, como acentuação do sofrimento físico, moral, emocional e coletivo daqueles afetados nos desastres.

Percebem-se importantes avanços na proteção das pessoas deslocadas ou em deslocamento, entretanto como explicitado no item, são encontradas inúmeras deficiências na proteção daqueles que por razões forçadas ambientalmente, cujas consequências afeta de forma direta suas vidas.

3.3 POSSIBILIDADE DE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DA GOVERNANÇA MIGRATÓRIA EM FACE DA NECESSIDADE DE TUTELA DO DIREITO DOS DESLOCADOS POR DESASTRES

Neste item, serão analisadas as necessidades de aprimoramento da política pública de proteção e defesa civil, bem como da política brasileira de migrações, a fim de manter e assegurar o direito dos deslocados por desastres. Nesse contexto, serão abordadas medidas e ações que precisam ser ampliadas, como também, a necessidade de implementação de atos normativos e políticas públicas, necessárias à efetivação de direitos e garantias fundamentais.

A partir dos objetivos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) como o apoio à articulação governamental, no intuito de reduzir a ocorrência de desastres e proteção às regiões atingidas, o incentivo para elaboração de estudos interdisciplinares, assim como, a necessidade de determinar as áreas prioritárias para redução das vulnerabilidades, entre outros, serão analisados os objetivos para verificar a necessidade

de aprimoramento da PNDC, seja pela continuidade das medidas existentes, como pela implementação de ações.

Para tanto, inicialmente destaca-se a carência de maior articulação entre atores que compõem SINTPDEC. Sulaiman et al. (2021) pontuam que deve haver um aprimoramento constante na articulação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINTPDEC) com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, mediante a mobilização e capacitação de equipamentos públicos, dos estados e municípios, e órgãos comunitários de Proteção e Defesa Civil, para integrar esses com os demais atores das demais políticas existentes. De forma complementar, salientam que a Gestão de Riscos de Desastres na governança do SINTPDEC, abarca todas as políticas com impacto nos processos de resiliência, acentuados a partir da emergência climática tornando-se cada vez mais urgentes, dada conexão direta entre as políticas vinculadas à prevenção de desastres, assim como àquelas ligadas ao uso e ocupação do solo, em especial o urbano, como a Política Nacional de Habitação e a urbanização dos assentamentos precários.

Ademais, faz-se necessária a ampliação e construção de espaços de diálogos de fomento a medidas de integração, abrangendo de forma coletiva a sociedade, mediante programas de educação. A esse respeito, Coutinho et al. (2021, p.132), entendem que “um recurso fundamental para governança e participação social é constituir espaços de diálogo e integração”. Para além, fortalecem que estes podem ser facilitados quando conhecemos e investimos em estratégias contextualizadas de comunicação de risco e educação para prevenção.

Finalmente, Coutinho et al. (2021) enfatizam que para a construção de cidades resilientes, faz-se necessário o fortalecimento social e institucional, mediante a participação da comunidade para validação dos processos. Logo, a ampliação dessas ações precisa ser inserida nas agendas nacionais, para inclusão de medidas que visem reduzir os riscos e os deslocamentos internos em virtude de desastres.

Assim, compreendem que as ações não podem ocorrer apenas após a ocorrência do evento, ou seja, mediante ações de recuperação em caráter de emergência. É imperativa a construção de ações coletivas, na mitigação, com a intensa participação das pessoas que tiveram suas residências afetadas ou encontram-se em áreas de vulnerabilidade, no intuito de encontrar soluções permanentes, para evitar que essas tenham que se deslocar.

Ainda, Ferreira et al. (2021) entendem a necessidade de implementação de governança migratória ambiental nacional e internacional, com a real intenção de ampliação e execução de medidas efetivas, a partir de ferramentas, atores e entidades

existentes ou a ser instituídas para tanto. Ainda, frisam a necessidade de instituição de políticas públicas, no Brasil e no contexto internacional, a fim de fazer frente às mudanças climáticas e eventos extremos causados por elas, bem como diante do colapso dos serviços ecossistêmicos dos quais muitas comunidades vulneráveis dependem.

Neste contexto, há a necessidade reconhecer os deslocamentos internos no Brasil, mediante elaboração de políticas públicas efetivas, ampliação e adaptação de instrumentos e conexão dos atos normativos vigentes, como Lei de Migração, Estatutos dos Refugiados e as normas ambientais, haja vista que, como já explicitado, nos últimos anos, os desastres ocorridos no território nacional, a partir de danos diretos ou indiretos, forçaram pessoas a deixarem seus lares como medida de proteção, assim como uma medida de adaptação a esses danos.

Para Folly (2018 p. 24), “a falta de coordenação entre os diferentes entes federativos, por exemplo, contribui para que tanto as atividades de prevenção de desastres quanto as de reconstrução das áreas afetadas sejam insuficientes e pouco eficazes”. Destaca ser necessário o fortalecimento da gestão e governança, devendo ser um dos fatores a serem cada vez mais implementados na Política Nacional da Defesa Civil.

Como explicado anteriormente, a proteção deve ocorrer de forma cíclica, orgânica e resolutiva, indo além de ações de preparação e recuperação, considerando sempre medidas que visem a redução das vulnerabilidades dos territórios. Para tanto, como exemplo, podem ser utilizadas as Medidas Baseadas na Natureza, a fim de diminuir os colapsos dos ecossistemas, ou mesmo adoção de ações de recuperação a partir deles.

Carbone et al. (2021), com base no Manifesto por SbN para o Clima na Cúpula de Ação Climática da Organização das Nações Unidas (ONU), entendem como necessária a incorporação das SbN nos processos decisórios, de forma integrada e democrática, com independentes níveis hierárquicos, incluindo todos e todas, ou seja, sem discriminar faixa etária, gênero, raça, etnia e os grupos envolvidos diretamente. Assim, enfatizam a valorização constante dos ecossistemas, fundamentado na sustentabilidade e resiliência, na implementação de soluções de redução de riscos, mediante a integração dessas com às soluções de engenharia tradicionais.

Um fator que contribui na proteção frente aos desastres é a comunicação efetiva, ocasionando uma atenção especial a esta necessidade, haja vista que a Gestão de Riscos de Desastres a classifica como intervenções não essenciais. Assim, a informação repassada com qualidade, clareza e eficiência, pode auxiliar na prevenção aos danos humanos, como mortos e feridos.

Na mesma linha, enfatiza-se ser imperativa a alocação de recursos para a produção de materiais de comunicação, devendo ser incluída nos orçamentos estatais. O material elaborado precisa ser eficaz, independente da finalidade e do público-alvo. Outrossim, a credibilidade é peça fundamental na sua elaboração, independentemente do formato, estrutura e composição. Também, o conteúdo deve ser inclusivo, para que o leitor se sinta representado, em todo o seu aspecto cultural, social e educacional, a fim difundir a informação a respeito de riscos de desastres (CHIACHIRI, 2021).

A educação é um fator que precisa estar em voga. Para Sulaiman et al. (2021, p.144), “educação para a Redução de Riscos e Desastres (ERRD) considera principalmente a prevenção e, no cenário de desastres, a preparação”. Se torna fundamental a necessidade de análise e discussão das formas de ocupação do território, compreensão do tecido social, infraestrutura, assim como necessidade de medidas alternativas de respostas a desastres, sempre com a participação popular, para implementação e manutenção de uma cultura de prevenção. Segundo Lavell e Maskrey (2014), a educação vai além de um processo institucional e gerido por especialistas, precisa ocorrer de forma integral e participativa.

Neste sentido, faz-se necessária a adoção de metodologias que auxiliem no intercâmbio e na construção coletiva de conhecimentos, a exemplo da cartografia social, que permite múltiplas representações no mesmo ambiente, considerando inúmeras percepções a partir de múltiplos interesses (OLIVATO et al., 2020). Desta feita, os membros da comunidade podem realizar o mapeamento de áreas de risco socioambiental da região, a partir dos dados levantados e propor ações de estratégias de prevenção de desastres (CEMADEN EDUCAÇÃO, 2020).

Neste sentido, o Quadro 14, apresenta as etapas da cartografia social para a Gestão de Riscos de Desastres, a fim de ilustrar como ocorre o processo.

Quadro 14: Etapas de Cartografia Social Para GRD

Etapas	Descrição
Orientações Gerais para a metodologia	Nesta etapa são apresentados conceitos de Geografia e Cartografia, e descritas as informações que precisam ter em um mapa (título, representações gráficas, escala, coordenadas geográficas, e legenda). Em seguida, realiza-se a formação de um grupo ou subgrupos.
Trabalho de Campo	Segue-se um roteiro básico de observação, com anotações dos locais escolhidos para a descrição das vulnerabilidades, ameaças/perigo e risco, e de elementos que minimizam ou potencializam os riscos nesses locais. Sugere-se que seja levado um mapa ou uma imagem de satélite para identificação e localização.
Confecção do mapa de percepção do risco	Distribui-se para cada grupo ou subgrupo os materiais de apoio, como mapa, canetas coloridas, adesivos, folhas para produção de legenda etc. Sugere-se que sejam localizados no mapa: I) pontos de referência (exemplos: sua casa, escola, ruas principais, igreja, córrego etc.) II) elementos que potencializam, mitigam ou previnem riscos (exemplos: área de mata ciliar, muro de contenção, sirene etc.) III) localização e avaliação (exemplo: alto, médio ou baixo risco) das áreas de risco; IV) sugestões de locais de abrigo e de rota de fuga em caso de desastre.
Partilha dos resultados	Apresentação dos mapas elaborados, diálogo sobre a experiência e compartilhamento dos resultados identificados pelo grupo ou subgrupos. Sugere-se levantar se a área possui mapa de perigo e risco elaborado pelo Sistema de Proteção e Defesa Civil, e estabelecer um diálogo entre os mapas elaborados pelos participantes e o mapa técnico, com possíveis aprimoramentos dos mapas

Fonte: Sullaiman et al., 2021, p. 143.

De acordo com o Quadro 14, a partir da cartografia social pode-se obter informações concretas, dado que há uma imersão na realidade local, envolvendo a comunidade, a partilha de resultados, entrelaçando e comparando mapas para medidas de proteção, mitigação e mesmo a recuperação, para adoção de medidas que reduzam ou minimizem os eventos futuros.

Inúmeras pessoas no Brasil sofrem diretamente os impactos negativos, com geração de danos, por intermédio da ocorrência de desastres, com sérias consequências, resultando deslocamento interno. Ainda que o Brasil tenha implementado o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, esse movimento migratório interno é invisibilizado de forma específica, pois, segundo Cavedon et al. (2020, p.9), “a ausência de dados compilados, sistematizados e acessíveis sobre o fenômeno, afeta a qualidade das respostas governamentais, que se apresentam insuficientes e fragmentadas”.

Ademais, para além da invisibilidade, a ausência de dados que determinam a extensão e o escopo dos deslocamentos ambientais, impacta de forma direta na formulação de instrumentos normativos, implementação de políticas públicas, assim como para que as respostas governamentais a desastres sejam insuficientes ou mesmo fracas (FOLLY, 2018). Essa deficiência é um grande desafio a ser superado para conhecimento mais aprofundado do fenômeno, a fim de subsidiar implementação de medidas efetivas para lidar de forma assertiva e qualificada (CAVEDON et al., 2020).

Sob outro ponto de vista, Victor e Sullaiman (2021 p. 134), compreendem que a “visibilidade e o debate do tema riscos e desastres tendem a reduzir o abismo entre as instituições e o público de interesse, não apenas para disseminar dados e informações, mas também para construir processos participativos”. Logo, a visibilidade pode ser um instrumento a ser utilizado na construção social.

Para Cavedon et al. (2021), O Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular, o Marco de Ação de Sendai para a Redução do Risco de Desastres, a Plataforma sobre Deslocamentos por Desastres e a Força-Tarefa da UNFCCC sobre Deslocamento indicam que a coleta, compilação, produção e compartilhamento de dados e informações servem como base para políticas e ações e para melhor mapear, entender, prever e abordar desastres efeitos nos deslocamentos, a partir do processo de Gestão de Riscos de Desastres.

O rompimento da barragem em Mariana (MG), em 2015, classificado mundialmente como o maior desastre dessa natureza, resultando em deslocamento forçado, dado os danos causados nas habitações (PACHECO PACÍFICO; MELO SILVA; KUHLMANN, 2021), o que demonstrou a necessidade contínua de medidas para a Redução de Riscos de Desastres. “A ausência de um plano de emergência efetivo e a incapacidade do Estado e da empresa de prestarem o devido atendimento às vítimas aumentou consideravelmente o sofrimento dos atingidos pelo rejeito” (MILANEZ; LOSEKANN, 2016, p. 11). Como enfatizado anteriormente, os dados registrados a partir dessa catástrofe não demonstraram a extensão dos danos dos mais de 800 km que a lama percorreu às margens do Rio Doce até chegar no Oceano Atlântico.

Outrossim, o Brasil apresenta casos de subnotificação às causas de deslocamento por eventos de início lento, por exemplo secas e estiagens, que no ano de 2019 representaram mais de 80% dos desastres caracterizados como naturais. Nos registros de danos humanos, desabrigados e desalojados, apenas 8 (oito) registros foram indicados nesta categorização (CAVEDON et al. 2021). Existe a deficiência no processo de

informação e classificação, como também, os desastres não emergenciais são ausentes ou reportados de forma equivocada, geralmente em classificações genéricas.

Canil, Leite e Sulaiman (2021, p. 106) aduzem que a implementação do Mapeamento de Riscos (instrumentos e estratégias para reduzir os riscos e desastres), precisa ser constantemente adotado, sempre com a necessária participação coletiva das equipes municipais e população, para a qualificação dos diagnósticos que norteiam as adoções de Proteção e Defesa Civil, utilizado de forma integrada no planejamento urbano e construção de cidades resilientes. Essas estratégias necessitam ser incentivadas e fortalecidas, a fim de qualificar e validar a produção de mapeamento de riscos. Logo, esses diagnósticos auxiliam no processo de recuperação, bem como na prevenção e assim, contribuem de forma efetiva na permanência das pessoas nos territórios.

De acordo com a UNDRR (2019), os sistemas precisam estar adequados para coletar, analisar e compartilhar os registros necessários antes do deslocamento, na análise dos riscos e continuamente, para ações de monitoramento dos deslocados, conhecimento das suas demandas e localização de destino, como também para conhecer os territórios com perdas e danos, assim como o impacto direto na comunidade receptora.

Os autores Cavedon et al. (2020), apresentaram propostas elaboradas pela Rede SulAmericana para as Migrações Ambientais (RESAMA), a partir de pesquisas realizadas para melhor compreender, prevenir e gerir os deslocamentos, como consequências de desastres no território nacional. Para além, salientam que o Brasil necessita gerar dados efetivos, atualizados e confiáveis, a fim de apresentar visibilidade àqueles que consideram ser invisíveis, como também a respeito da mobilidade no processo de deslocamento. O Quadro 15, apresenta as principais propostas de ação e medidas aprimoradas na produção de dados.

Quadro 15: Proposta de aprimoramento na produção de dados

(continua)

Propostas	Descrição
A revisão e adequação do marco jurídico de gestão de desastres e de outros marcos jurídicos	A revisão e adequação do marco jurídico de gestão de desastres e de outros marcos jurídicos correlatos, visando à inclusão de disposições específicas sobre o deslocamento no contexto de desastres, que utilizem categorias e conceitos capazes de abarcar toda a complexidade e especificidade de todo o ciclo do deslocamento, alinhando-se às agendas e diretrizes internacionais relacionadas ao tema.

(continuação)

Propostas	Descrição
Aprimoramento da metodologia e estrutura de coleta, compilação e difusão de dados	Aprimoramento da metodologia e estrutura de coleta, compilação e difusão de dados a fim de proporcionar a visibilidade do deslocamento no sistema de informações, considerando as especificidades e necessidades relacionadas a este dano humano, especialmente no contexto dos eventos de início lento. Como parte deste processo, faz-se necessária a revisão dos instrumentos de coleta de dados, especialmente o FIDE, a fim de incorporar categorias que reflitam de forma apropriada as situações de deslocamento.
O desenvolvimento e adoção de protocolos	O desenvolvimento e adoção de protocolos que orientem, coordenem e permitam a uniformização dos critérios na coleta e atualização dos dados, assim como o investimento em formação dos responsáveis pela sua coleta, a fim de superar disparidades na qualidade e disponibilidade dos dados. O fortalecimento das capacidades institucionais é essencial para garantir equipes qualificadas, recursos suficientes e estrutura adequada.
Aproveitar o processo de definição de indicadores nacionais	Aproveitar o processo de definição de indicadores nacionais de acompanhamento da implementação do Marco de Ação de Sendai para a Redução do Risco de Desastres para adotar indicadores específicos sobre deslocamento por desastres, o que pode contribuir para propulsar a produção de dados sobre o fenômeno.
Reconhecer, no âmbito da governança dos desastres	Reconhecer, no âmbito da governança dos desastres, que os deslocamentos são uma questão prioritária a ser abordada em estratégias, planos, políticas e normas de redução do risco de desastres, o que exige profundas mudanças normativas e institucionais.
Outros	Reconhecer, ainda, que as pessoas afetadas pelos processos de deslocamento induzidos por desastres, aquelas que estão na linha de frente em termos de exposição ao risco de desastres e as comunidades de acolhida são atores essenciais na definição de políticas e estratégias e na busca de soluções duradouras para a prevenção e adequada gestão do fenômeno.

Fonte: O autor, com base em Cavedon et al., 2020 p. 27.

Nos termos do Quadro 15, há a necessidade de revisão do marco jurídico na gestão de desastres, como de outros instrumentos conexos à temática, além da importância da adoção de metodologias. Outro fator é a elaboração e implementação de protocolos e capacitação sobre o seu uso, aproveitamento do sistema existente aventando a possibilidade de adaptação, assim como o reconhecimento da importância da visibilidade aos deslocados, são algumas das medidas indicadas.

Entretanto, salienta-se que o termo “pessoas deslocadas” já foi utilizado no registro de danos humanos como um dos itens dos formulários NOPRED e AVA-DAN antes da implementação e adoção do FIDE. Assim, resta o reconhecimento por parte do Brasil, como também a compreensão a respeito das diferenças havidas entre as classificações de desabrigados, desalojados e deslocados, ainda que seja na forma conceitual (CAVENDON et al., 2021).

Desta forma, a partir da implementação do FIDE, a exclusão dessa categoria dificultou a compreensão dos deslocamentos havidos em virtude de desastres. A remoção gerou um retrocesso na proteção dessas pessoas, em especial, nos eventos de início lento, que geralmente não são reportados ou são registrados de forma equivocada (CAVEDON et al., 2021).

Sob outra perspectiva, Folly (2018) reconhece ter havido um aumento no número de pessoas deslocadas no Brasil, apesar de não ser adotada essa terminologia no FIDE, atribuindo que essa elevação pode estar associada ao constante fortalecimento da sistematização dos registros oficiais de desastres pelas Defesas Civis Municipais. Baseia esta percepção a partir de publicações constantes em plataformas internacionais um aumento expressivo nesses acontecimentos a cada ano, as quais classificam os dados humanos como deslocamento interno, a exemplo do IDMC.

Ainda que os compromissos de sistematização venham evoluindo, Cavedon et al. (2021), pontuam a possibilidade de existência de disparidade entre o registro de eventos e o número de eventos, indicando que pode haver duplicidade, uma vez que um desastre atinge vários municípios, um único evento pode ser reportado várias vezes, não sendo possível distingui-los e, por essa razão, o aumento pode não ser real, dificultando a compreensão do fenômeno, alcance e danos, assim como a evolução de início e fim da ocorrência.

Para-Cavedon et al. (2021, p. 28), “um melhor conhecimento do fenômeno, suas tendências e especificidades, é essencial para que o Brasil desenvolva estratégias efetivas de prevenção e resposta”. A adoção de medidas de soluções depende da evolução na forma

de coleta de dados, acessíveis para uma gestão integrada, com resultado em visibilidade dos impactados por desastres.

De forma complementar, Oliveira (2018, p. 34) enfatiza que “apesar da enorme escala do deslocamento interno devido a desastres naturais, projetos de desenvolvimento e violência, o Brasil ainda não desenvolveu uma resposta efetiva ao problema”. Ressalta a ausência de órgão público no País que acompanhe os fluxos forçados, a necessidade de implementação de políticas públicas, a fim de assegurar de forma efetiva a proteção.

Adicionalmente, há a necessidade de repostas efetivas e abrangentes ao deslocamento forçado no País, devendo ser implementada lei federal, com conceituação clara, discriminando os direitos e as medidas de compensação e adaptação daqueles que foram obrigados a deslocar-se no país, independente das causas e consequências (FOLLY, 2018).

No mais, a gestão integrada de riscos deve estar em constante aprimoramento, revisão e avanços. A apresentação de algumas medidas que podem auxiliar nessa gestão:

[...] a discussão do conceito de cenários de risco como um elemento de gestão, no sentido de considerar a enorme diversidade de realidades territoriais brasileiras que seja objeto da cuidadosa busca pela identificação e análise das ameaças existentes, das vulnerabilidades socioambientais frente a elas e das causas que conduziram ao cenário de risco e as perspectivas de futuro diante dos impactos das mudanças climáticas.

O mapeamento e a caracterização desses perigos e fragilidades para que possamos planejar ações efetivas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas para proteção e defesa civil, considerando intervenções sustentáveis e resilientes como as soluções baseadas na natureza.

a construção de uma sociedade mais sustentável e resiliente, que se aproprie da cultura de precaução e prevenção, com a importância da comunicação e educação para o protagonismo e a participação da sociedade em torno de uma governança do risco. (SULAIMAN et al. 2021, p. 35).

Em relação à Lei de Migração, n. 13.445/2017, Redin (2021, p. 161) reconhece o avanço nas discussões envolvendo a nova lei, que “revoga o velho Estatuto do Estrangeiro, [...] além de, como referido expressamente, estabelecer um rol de direitos e garantias fundamentais ao migrante”. Entretanto, entende que “lei é paradoxal, perversível ou pervertora” (idem). A fim de ilustrar essa concepção, cita o procedimento adotado pelas repartições consulares na emissão de vistos e as medidas adotadas para a concessão de autorização de residência, que para ela, baseia-se em mera expectativa de direitos, altamente cerceado por regulamentos do Poder Executivo, o qual adota o viés de oportunidade e conveniência, amparado na necessidade de justificação para sua concessão ou autorização.

Para Vedovatto et al. (2020) a Nova Lei de Migração veio prestar apoio complementar à situação do refúgio, dado que seus princípios apresentam mudanças que podem melhorar a proteção jurídica daqueles que adentram o território nacional em decorrência de desastres, como também pela violação dos direitos humanos

Já Pacheco Pacífico (2018) compreende que o Brasil precisa adaptar a sua governança migratória em relação ao regime internacional, mediante elaboração de normas e a constituição de instituições, a nível doméstico, para proteger migrantes de sobrevivência, ou seja, aqueles que imigram por estar sob ameaça à sua existência, devendo serem abarcados por esse conceito os deslocados internos, assim como os internacionais, que, em virtude de privação dos direitos mais fundamentais, necessitam acolhida e proteção, mas muitas vezes encontram perseguição ao invés de acolhimento.

As políticas de governo vem violando abruptamente o progressismo da Nova Lei de Migração pautada nos direitos humanos, seja pela limitação de direitos em atos do executivo, como pela adoção de medidas de caráter securitário sob justificativa sanitária, a exemplo da publicação de sucessivas portarias que determinavam o fechamento de fronteiras, inabilitação do pedido de refúgio e regularização migratória, em completo descompasso com o princípio da promoção de entrada regular e regularização documental, acolhimento humanitário por exemplo.

A criminalização da migração, por adoção de medidas compulsórias da Lei 13.445/2017 como a deportação e repatriação de refugiados e imigrantes humanitários, como os venezuelanos, que muito embora tenham sido reconhecidos pelo governo brasileiro como refugiados pela grave e generalizada violação dos direitos humanos, e ter a possibilidade de pedido de acolhimento humanitário, sofreram deportações e devoluções pelo Estado Brasileiro, em flagrante violação a princípios assumidos internacionalmente como a não devolução por exemplo.

Para ilustrar tais violações, o relatório anual da Human Rights Watch 2022 critica a política migratória do Brasil na pandemia, em especial pelas restrições de ingresso no País como resposta à pandemia, cujas medidas foram mais severas ao fluxo migratório Venezuelano. Ainda, aborda as deportações das pessoas que ingressaram no território nacional por vias alternativas, ainda que tenham declarado a intenção de solicitação de pedido de refúgio, em flagrante violação a obrigações internacionais assumidas pelo País. Segundo a Human Rights Watch, em 2020 foram deportadas 2.091 pessoas e 1.198 de janeiro a julho de 2021.

O relatório destaca que tais medidas foram adotadas apesar do reconhecimento formal da "grave e generalizada violação dos direitos humanos" na Venezuela, pelo Estado Brasileiro, em junho de 2019, e ter concedido status de refugiado a cerca de 50.000 venezuelanos de junho de 2019 a junho de 2021, o que deveria facilitar a entrada dessas pessoas para solicitação de pedido de refúgio ou autorização de residência.

A respeito dessas arbitrariedades, REDIN (2021) classifica como um retrocesso aos princípios do marco migratório brasileiro, frisando justamente os atos discricionários do Poder Executivo, pela publicação de reiteradas portarias interministeriais, restringindo aqueles direitos reconhecidos pelo Brasil.

Nessa esteira, considerando as limitações advindas pelas portarias ministeriais e interministeriais, em contrassenso a maioria dos princípios constitucionais, da Lei de Migração e Refúgio, Redin (2021, p. 170) destaca que:

Entre a garantia e a exclusão, a proteção e a desproteção, há uma linha tênue. Isso porque as migrações internacionais continuam a ser no âmbito da lei, ou da Política de Estado, uma realidade ainda "incômoda", apesar do avanço em termos do reconhecimento do migrante como sujeito de direitos. A estrutura do sistema de acolhida tal como concebida na Lei de Migração é fortemente atravessada pela discricionariedade do Estado e mais suscetível, portanto, às intervenções da política de governo, que pode adotar um caráter refratário ou progressista aos direitos humanos, a depender dos setores da sociedade que influenciam tais projetos políticos. (REDIN, 2021, p. 170).

Ademais, Redin (*idem*) complementa:

Isso é determinante para o tom que cada governo adota diante do ingresso e permanência de migrantes, de inserção dessa agenda dentro da orientação dos direitos humanos ou da orientação securitária. Da mesma forma, o sistema de proteção dos refugiados, chancelado pela Lei de Refúgio, também sofre essa intervenção, apesar do CONARE ser um colegiado mais ampliado em setores ministeriais e com a participação de um representante da sociedade civil. O migrante, seja ele forçado ou não, carrega uma presença que precisa sempre ser justificada para ser reconhecida como possível. Esse é o grande contrassenso condicionante do sujeito migrante, alguém permanentemente provisório. (REDIN, 2021, p. 170).

Essas violações demonstram que as Políticas de Estado podem ser altamente lesivas a direitos dos migrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e refugiados. Nesse contexto, o poder discricionário acentua medidas de securitização, ao invés de acompanhar compromissos internacionais assumidos previamente pelo Brasil. Também, a implementação das políticas frente aos deslocamentos forçados precisa funcionar de

forma integrada, ou seja, multidisciplinar e intersetorial, a fim de proteger de forma plena e coletiva (FOLLY, 2021).

Para Uebel et al. (2021, p. 26), “o sabor das políticas adotadas pelo Estado na atenção e na recepção de migrantes e refugiados apresentam, neste momento, uma tendência de tensionamento e agravamento”. Em contrapartida, Oliveira (2017) defende que a concessão de visto humanitário é um avanço pelo reconhecimento estatal, e um entrave pelas limitações impostas evidenciando o desinteresse político na garantia de direitos a imigrantes e deslocados ambientais.

Para exemplificar o desrespeito na garantia de direitos, o relatório anual da Human Rights Watch (2022), critica a adoção das políticas adotadas pelo governo, em virtude dos entraves criados pelas repartições consulares na concessão de vistos humanitários aos afegãos. Segundo reportes da imprensa, estava sendo exigido que as organizações assumissem todas as despesas desses refugiados em, pelo menos, 6 meses, citando, ainda, o não funcionamento dos sistemas de solicitação de visto, o não comprometimento para reassentar refugiados sírios e nem prestar ajuda humanitária ao Afeganistão e a países vizinhos.

Além violações elencadas, há necessidade de aprimoramento, respeitando os princípios assegurados. A esse respeito Ferreira et al. (2021, p. 11) salienta que,

[...] em tempos nos quais vários países vêm atuando em propostas de cooperação internacional para garantir práticas conjuntas que permitam lidar de forma digna com as migrações humanitárias, é imprescindível que o Brasil não retroceda em matéria de reconhecimento dos direitos humanos de toda pessoa, especialmente de migrantes em condição de vulnerabilidade e, assim, não permita que conquistas legislativas sejam perdidas. (FERREIRA et al., 2021, p. 11).

Redin (2021) enfatiza que “a situação de acolhida humanitária é definida administrativamente por ato de governo, que separa os grupos por nacionalidade que poderão acessar o respectivo visto ou residência”. Ainda, reflete a discrepância entre o direito de migrar, previsto na Lei de Migração e o poder discricionário dos atos executivos, que cerceiam esse direito e não preveem concessões individuais.

De forma complementar, faz-se necessária a ampliação da concepção das causas de deslocamento, com base na ampliação do conceito refugiado ou mediante a elaboração de instrumentos complementares para a proteção, reconhecendo que os deslocamentos ambientais se associam a outros fatores, seja na impossibilidade de subsistência ou mesmo

um Estado sem possibilidade de responder de forma efetiva às demandas, a partir de uma carência, de um vazio institucional (BETTS, 2010).

Na mesma linha, Vedovato et al. (2020), afirmam que “é imperativa a instituição de atos normativos abrangentes para fazer frente às situações do deslocamento ambiental, considerando os instrumentos instituídos para fundamentar e basear a sua implementação”. Para exemplificar esses atos, é mencionado o Projeto de Convenção sobre o Estatuto Internacional dos Deslocados Ambientais, desenvolvido em Limoges, na França.

Por outro lado, para Ferreira et al. (2021), é imperativa a inclusão e reconhecimento dos refugiados ambientais, uma vez que não deram causa às consequências que ensejaram o deslocamento forçado e, muitos são oriundos de territórios vulneráveis, ou seja, onde há escassez de recursos naturais, econômicos e sociais, que impactam diretamente a sobrevivência, gerando um deslocamento nacional ou mesmo para além das fronteiras, ocasiões em que podem ocorrer inadmissão, com acentuação da condição de vulnerabilidade e violação de direitos humanos.

Nessa conjuntura, a adaptação ou implementação de normas de proteção precisam reconhecer as causas da miséria, incluindo todas as perspectivas sociais, políticas, conflitos, econômicas, seletividade, assim como todas as formas de discriminação (CORRÊA et al., 2015). Na ausência de normas específicas, ainda de forma precária, pode ser utilizado o regime *ad hoc*, como utilizado no Brasil para atender o fluxo haitiano, antes da vigência da Nova Lei de Migração, como também a adoção de um regime flexível, em atendimento aos novos fluxos (BETTS, 2010).

Considerando haver ausência de regimes específicos para proteção deslocados ambientais, adoção de conceituação claras e específicas, urge a necessidade de ampliação de Leis, Normas e Institutos para reconhecer e proteger os deslocados internos no território Nacional. Pacheco Pacífico, Melo Silva e Kuhlmann, (2021), ilustram que no desastre de Mariana, as ações de proteção foram baseadas em processos institucionais, em completo descompasso com as medidas de proteção a refugiados convencionais, ou seja, aqueles reconhecimentos nos termos do Estatuto dos Refugiados. Para migrantes de sobrevivência, como ganeses, haitianos e os deslocados internos ambientais, houve reconhecimento como migrantes econômicos em um regime híbrido e protetivo aos deslocados no Brasil.

Nos últimos anos, por aqui foram apresentadas respostas diversas na gestão dos fluxos. Por exemplo, em 2012, os haitianos receberam proteção internacional *ad hoc*. Já a

comunidade síria, teve seu refúgio reconhecido *prima facie*. Os nacionais do Congo, foram reconhecidos de forma individualizada, enquanto o fluxo migratório senegalês foi classificado como econômico. Logo, no Brasil como em outros países, as medidas não são uniformes, ou seja, variam de acordo com cada realidade (CORRÊA et al., 2015).

No País, faz-se necessária a ampliação do regime internacional a nível local, a partir de atos e instrumentos já ratificados e incorporados pelo Estado, e de estruturas existentes, como o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), como também, outras entidades da sociedade civil e Instituições não Governamentais, no intuito de adaptar a governança internacional dos refugiados em consonância aos regimes de direitos humanos, entre outros, que forma articulada proteja aqueles que são deslocados ambientais e deslocados internos ambientais em mobilidade no território nacional (PACHECO PACÍFICO, MELO SILVA, KUHLMANN, 2021).

Ferreira et al. (2021) destaca ser necessária a ampliação da condição convencional de refugiados, para contemplar as novas causas de deslocamentos forçados, originadas por questões ambientais, sejam eles de início lento ou súbito. Pacheco Pacífico, Melo Silva e Kuhlmann (2021) concluem que:

A implementação padronizada da proteção, contudo, que, no momento, se faz de forma híbrida para refugiados, deslocados ambientais internos e deslocados ambientais internacionais, em nível de implementação local, de institucionalização e de acordos internacionais, já em vigor no Brasil, poderia ser uma solução a curto prazo, particularmente em virtude da publicação da nova Lei de Migração n. 13.445/2017 e de seu Decreto Regulamentador n. 9.199/2017, que mantém em esferas distintas a proteção e o acolhimento do refugiado convencional (i.e., com base na Convenção de Genebra de 1951) e dos migrantes, independentemente de serem esses voluntários ou forçados. (PACHECO PACÍFICO, MELO SILVA, KUHLMANN, 2021, p. 9).

As inúmeras conceituações dos deslocados forçados por causas ambientais dificultam a compreensão por parte da academia, como também para um acolhimento por parte da comunidade internacional, na adoção de medidas de proteção (VEDOVATO et al., 2021). Ainda, destacam que, a partir das estatísticas do deslocamento ambiental para os próximos anos, consideram que a problemática ultrapassa a conceituação, implicando em regulamentação nacional com base em instrumento internacional atinente à temática.

Silva, Duarte Júnior e Araújo (2017) salientam que, na ausência de marcos normativos internacionais para lidar com o deslocamento ambiental, pode ser utilizada a Declaração de Cartagena de 1984, que ampliou o conceito tradicional de refugiados, em

razão da necessidade extensiva para abarcar as consequências secundárias dos desastres, como a violação aos direitos humanos e os impactos econômicos.

Para Vedovato et al. (2020) “os desastres ocorridos no Brasil revelaram ao mundo a vulnerabilidade jurídica brasileira em relação ao amparo aos indivíduos que se encontram em situação de deslocamento ambiental interno”. Ainda, demonstraram a urgência de atualização normativa para incluir a gestão de risco de desastres ambientais e suas consequências a exemplo, indicam deslocamento humano ambiental.

Portanto, entende-se que, no Brasil, há um sistema de proteção constituído, seja na Política Nacional de Defesa Civil ou na Governança Migratória para as pessoas em mobilidade humana, entretanto, existem muitas lacunas que precisam ser preenchidas, mediante a manutenção de direitos, implementação de instrumentos normativos, o fortalecimento e a ampliação de diretrizes já instituídas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar em que medida o arcabouço normativo brasileiro em matéria de migrações e proteção e defesa civil protege as pessoas em mobilidade humana em decorrência de desastres. No primeiro capítulo, sob um viés mais conceitual, buscou-se compreender as relações entre migrações, deslocamentos, mobilidade humana e desastres, a partir da observação das relações entre a mobilidade humana e os desastres.

Para tanto, foi observado que os desastres impactam de forma direta na migração, como também é um potencializador dos deslocamentos forçados, sejam eles dentro do próprio território, como também deslocamentos transfronteiriços, para muitos como forma de adaptação aos impactos desses fenômenos aos territórios. Ainda, destaca-se a dificuldade na compreensão dos fenômenos, dado a interação complexa dos fatores desencadeadores, logo, as medidas de proteção, mitigação e adaptação não são realizadas de forma efetiva, a fim de atenuar as vulnerabilidades como também na decisão de permanecer ou migrar.

Sobre às mudanças climáticas, destaca-se que as consequências vêm impulsionando os deslocamentos humanos, que atrelados a outros fatores, como fragilidade política, ausência de governança, políticas de estados, contribuem para o deslocamento forçado e intensificação dos fluxos migratórios. Assim, outra importante constatação é que os países menos desenvolvidos são mais afetados pelos desastres e eventos extremos, dado que muitos são altamente dependentes de recursos naturais e dos serviços ecossistêmicos para garantir a sua subsistência, altamente vulneráveis às tensões climáticas e a degradação dos ecossistemas e da biodiversidade. Portanto, é imperativo a busca de soluções para assegurar um mundo mais justo e menos desigual, com a necessidade de adoção de medidas não apenas reparadoras, mas equitativas, tema a ser aprofundado nas pesquisas em relação às mudanças climáticas e seus eventos extremos como desastres.

Outra importante constatação, foi a necessidade de conhecer os cenários de ocorrência, como também os tipos de desastres de início súbito, desastre de início lento, desastre híbrido e os ocorridos em situações de conflito, ainda que as suas causas sejam demasiadamente complexas, auxilia nas respostas.

Além disso, foi apresentada a conceituação das diferentes categorias de migrações, deslocamentos, migração voluntária e migrações forçadas, no intuito de elencar algumas

categorizações. E de plano, verificou-se uma ampla gama de categorizações, conceitos e terminologias, entretanto, a mobilidade humana no contexto climático e ambiental ainda são os mais amplos e abstratos, como, refugiado ambiental, deslocados ambientais, deslocamento por desastres, pessoa deslocada pelo clima entre outros. Neste sentido, foi observado que a amplitude de conceituação, nos últimos anos, vem gerando mais obstáculos a soluções efetivas.

Sob essa ótica, salienta-se a complexidade gigantesca da proteção e respostas aos fluxos ambientais, climáticos e por desastres, uma vez que a instituição de mecanismos eficazes, depende de envolvimento de diversos atores e esbarra na falta de interesse. Ainda, a relação intersetorial, em especial, nos fluxos migratórios internacionais, abrange vários regimes do direito, como o direito dos direitos humanos, os direitos civis e políticos, o direito humanitário e o direito dos refugiados, este último, não engloba as causas ambientais como item para reconhecimento da condição de refugiados.

Ainda, de acordo com o verificado, as milhões de pessoas deslocadas internamente não recebem a mesma visibilidade que as migrações internacionais, em muitos casos, essas pessoas são invisibilizadas perante a comunidade internacional, e, em muitos países, esses fluxos sequer são percebidos, apesar dos inúmeros fatores climáticos, ambientais e desastres lhes causarem danos diariamente. Em muitos casos, essas pessoas são classificadas como migrantes econômicos. De tal modo, em muitos casos, a categorização é vista como um mero rótulo, e o acolhimento é tido em uma perspectiva de securitização.

Para compreender a complexidade da temática, foram apresentadas razões para o deslocamento, tais como, degradação ambiental; mudança climática e, principalmente a ocorrência dos casos de desastres, desta feita, verificou-se que os desastres de início súbito e de curta duração são os maiores propulsores de deslocamentos forçados, a exemplo, ciclones, tsunamis, inundações, terremotos e incêndios florestais. E, os deslocamentos sazonais vinculam-se aos desastres de início lento, como seca, degradação ambiental, cujos fluxos migratórios ocorrem dentro do próprio país.

A acentuação das vulnerabilidades dos territórios, como a não preservação dos ecossistemas, a poluição e uso excessivo dos recursos hídricos, por exemplo, fomentam a ocorrência de desastres e eventos extremos, minando os meios de subsistência e em muitos casos, os deslocamentos é a única alternativa. Ademais, os desastres de início lento, em sua maioria não são registrados, dificultando o reconhecimento daqueles e daquelas que se deslocam por desastres dessa natureza.

Também, observou-se que os desastres podem acentuar as vulnerabilidades das pessoas, especificamente de mulheres, crianças e LGBTQIA +, como também, acentuar conflitos a partir da escassez gerada nos territórios.

Ainda, pontua-se a necessidade de um diálogo social mais assertivo na gestão de riscos, que a partir da pandemia da Covid-19, ficou evidente a deficiência dos regimes estabelecidos, em especial na governança. Logo, a ausência de instrumentos protetivos, forçam as pessoas a se deslocarem, retirando o seu direito de opção. Portanto, é necessário haver avanços nos marcos internacionais, regionais e locais, a fim de reconhecer esses fluxos, em respostas às mudanças climáticas, colapso dos ecossistemas, entre outros.

Além disso, conhecer e analisar as orientações internacionais a respeito de migração em virtude de desastres, constatou-se haver insuficiência de respostas no direito internacional, ainda que, os entraves são ocasionados por falta de interesse da comunidade internacional, muito embora tenha havido largos progressos na comunidade global a partir de 2015 pela adoção de inúmeros instrumentos legais.

Com o propósito de demonstrar essa ampliação, listam inúmeros, como: a Agenda, Marco de Ação de Sendai para a Redução de Riscos de Desastres; Agenda Nansen para a Proteção de Pessoas Deslocadas entre Fronteiras no Contexto dos Desastres e da Mudança Climática; o Acordo de Paris; os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável; a Conferência Humanitária Mundial e sua Agenda 2030 para a Humanidade e; a Declaração de Nova Iorque sobre Migrantes e Refugiados.

Esses instrumentos demonstram ter havido conquistas em relação à temática, seja no enfrentamento das vulnerabilidades, assistência a migrantes e deslocados afetados por desastres, entretanto, dado que os regimes não possuem caráter vinculativos, alguns amplos outros específicos, dificultam a sua implementação em níveis regionais e locais. Contudo, frisa-se não haver vazio legal, existem lacunas jurídicas e legais, podendo os Estados adotar ações estratégicas para gerir os fluxos em consonância com os regimes internacionais.

Constata-se que há uma evolução na adoção de instrumentos internacionais, seja para lidar com o aumento dos fluxos migratórios, como também, para abarcar os novos fluxos, em especial, às pessoas em deslocamento forçado por questões ambientais e aquelas por desastres.

A fim de compreender um pouco mais sobre a ocorrência desses fenômenos na América Latina e sua relação com desastres, assim, constatou-se que muitos países são

impactados por desastres causados por atividades sísmicas e vulcânicas, haja vista que muitos países estão próximos ao cinturão de fogo do pacífico e no corredor seco Centro Americano. Ainda, na região encontram-se muitos territórios vulneráveis aos eventos climáticos extremos,

A partir das inúmeras vulnerabilidades, a ocorrência de desastres e impactos dos eventos climáticos extremos, os deslocamentos tornam-se a única medida de adaptação decorrente de tais fenômenos. Além disso, fatores como conflitos armados, trabalho forçado aliam-se aos fenômenos climáticos e ambientais, resultando em grandes fluxos migratórios. Assim, na região há ausência de dados claros e objetivos, que demonstrem os fluxos migratórios, a extensão dos danos e visibilizem às pessoas obrigadas a deixar suas casas, seja em busca de proteção ou forma de adaptação. A exemplo, cita-se que no Brasil, secas, inundações, incêndios resultaram em mobilidade humana, dado os danos diretos às habitações, como em decorrência dos impactos econômicos.

Na sequência, compreendendo um pouco mais sobre o fenômeno, os resultados danosos, que resultam em mobilidade humana, em deslocamento forçado por questões ambientais, climática, desastres e eventos extremos, a segunda parte do trabalho foi voltada ao enfrentamento do problema no Brasil, inicialmente foram analisados os desastres ocorridos no Estado brasileiro, os impactos na mobilidade e os impactos nos na mobilidade humana.

Nesse sentido, os movimentos de massa são desastres recorrentes por aqui, resultando em mortes e danos diversos, ainda, as inundações também têm ocasionado diversas destruições, sinistros, forçando as pessoas a buscar proteção e abrigo.

Ainda no contexto brasileiro, as mudanças culturais, a urbanização, o uso do solo ajudaram a intensificar a ocorrência de desastres na região Amazônica. Também os tornados e vendavais, geraram calamidades em diversas regiões do país. A seca, impacta o abastecimento de água, ocasionam incêndios sem medidas, onde as populações são forçadas a deixar seus territórios.

Foram verificadas adoção de boas práticas para amenizar o impacto dos desastres, mediante a implantação de medidas para tornar as cidades mais resilientes, em alinhamento com as orientações do Marco Sendai e outros instrumentos internacionais. A exemplo, elenca-se a proteção do meio ambiente, o fortalecimento e recuperação dos ecossistemas e, a partir de Soluções baseadas na Natureza.

Em complemento, foram apresentadas as principais deficiências em termos de proteção à tutela jurídica das pessoas em mobilidade humana em decorrência de desastres,

destacando as principais deficiências na proteção do Estado em matéria de migrações e desastres. De plano, destaca-se que o Brasil tem uma Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, Governança Brasileira na Gestão de Riscos, como também a Governança Migratória e de Refúgio.

Entretanto, a classificação de pessoas deslocadas não consta no formulário de informações sobre o desastre, apenas as situações de deslocados e desabrigados, categorias utilizadas para registrar os danos às habitações, com foco específico nas situações de emergência do dano material, sem considerar a complexidade do tema. Também, verifica-se inúmeros classificações de forma genérica, originando dados parciais, incompletos, que invisibilizam os deslocados internos no País.

Além das plataformas oficiais, há a necessidade de implementação de plataformas e observatórios que reportem os deslocamentos forçados no Brasil, a fim de publicizar a ocorrência desses fenômenos por aqui na busca de respostas consistentes, a fim de fomentar a implementação de políticas públicas para atender aos fluxos migratórios.

Há a necessidade de compreender as vulnerabilidades e as variáveis vinculadas aos desastres, fator fundamental para a gestão dos riscos. Da mesma forma, deve ser aprofundado o conceito de sociedade de risco, melhorar o mapeamento e categorização dos riscos. Também, o fortalecimento da rede socioassistencial, com intenção de participação das comunidades afetadas.

Em relação ao marco migratório e de refúgio, constatou-se que o Brasil possui uma norma progressista, ou seja, pautada nos direitos humanos e na dignidade da pessoa humana, harmonizada com os princípios constitucionais e outros instrumentos protetivos ratificados pelo Brasil. Contudo, grande parte dos direitos assegurados por política de Estado são cerceados por políticas do atual governo, a partir do poder discricionário que limita o acesso a direitos por meio de portarias interministeriais.

O Brasil não possui regulamentação para aqueles que se deslocam por questões ambientais, climáticas e desastres, seja para os fluxos internacionais e internos. Ainda, constatou-se um conflito entre justiça criminal e direito migratório, que a partir de um viés securitário, limitam ou reduzem direitos assegurados por atos executivos.

Há deficiências na acolhida e integração local, violação de direitos humanos, ausência de políticas públicas adequadas e eficientes. Como também, ausência de proteção ao fluxo advindo do clima e alterações do meio ambiente, morosidade burocrática que institucionalizam e tendem a normalizar os desastres.

Por fim, foi realizada uma reflexão sobre possibilidade de aprimoramento da política pública de proteção e defesa civil e da governança migratória, em face da necessidade de tutela do direito dos deslocados por desastres. Assim, precisa ser aprimorada a articulação ente os diferentes atores na proteção e defesa civil. Além disso a deve haver ampliação e construção de espaços de diálogos e medidas de integração, em constante programas de educação.

A inclusão de deslocados climáticos, ambientais e desastres nas agendas nacionais, para elaboração de medidas que visem reduzir os riscos e os deslocamentos internos em virtude de desastres, deve ser tida como prioridade na pauta nacional. Além disso o fomento implementação de governança migratória, vinculas as pautas por desastres, mudanças climáticas entre outros.

Ademais, é fundamental reconhecer os deslocamentos internos no Brasil, para o fortalecimento de políticas públicas efetivas, ampliação e adaptação de instrumentos normativos vigentes, Estatutos de Migração, Refúgio, e conexão desses com o direito Ambiental. Também, a produção de dados é basilar na instituição de instrumentos normativos e implementação de políticas públicas.

Desta forma, em resposta ao objetivo que era analisar em que medida o arcabouço normativo brasileiro em matéria de migrações e proteção e defesa civil protege as pessoas em mobilidade humana em decorrência de desastres, enfatiza-se que houve inúmeros avanços na proteção aos afetados por desastres nos últimos anos na Política Nacional de Defesa Civil, contudo não reconhece os deslocados ambientais, climáticos e por desastres. Da mesma forma, a Governança Migratória, ainda que esteja alinhada aos acordos e tratados internacionais, não assegura de forma efetiva os fluxos forçados ambientalmente.

Além disso, em caráter científico, vislumbra-se como contribuição do presente estudo, fomento aos debates a respeito fluxos forçados pelo clima, meio ambiente e desastres, o estabelecimento de parcerias entre formuladores de políticas públicas, profissionais e pesquisadores, podendo ainda, incentivar o fortalecimento de redes intersetoriais interessadas no diálogo sobre a proteção nacional por acolhida humanitária e a redução dos deslocamentos ocasionados por desastres.

A pesquisa pode, ainda, contribuir para o compartilhamento de informações, fornecer subsídios para uma possível agenda de mudanças em caráter legal, como a Lei de Migração, Estatuto dos Refugiados, como também reconhecimento dos deslocados internos, Soluções baseadas na Natureza, instituições e desenvolvimento de políticas e atos normativos, a fim de assegurar direitos aos imigrantes e refugiados marginalizados

ou privados de direitos, bem como, acentuar situações que necessitem ser melhoradas e aquelas que necessitem ser potencializadas como boas práticas.

REFERÊNCIAS

- ABEL, Guy J.; SANDER, Nikola. Quantifying global international migration flows. **Science**, Washington, v. 343, n. 6178, 2014. p. 1520-1522. DOI: 10.1126/science.1248676. Disponível em: <<https://www.science.org/doi/10.1126/science.1248676#tab-citations>>. Acesso em 15 jun. 2021.
- ABELDAÑO, Roberto Ariel; LUCHESE, Marcela Susana; FERNÁNDEZ, Alicia Ruth. Percepción del desastre y respuestas psicosociales en la comunidad de Tartagal (Argentina): aproximaciones cualitativas a partir del alud de 2009. **Revista Chilena de Salud Pública**, Chile, v. 19, n. 3, 15 nov. 2015. p. 243. DOI: <http://dx.doi.org/10.5354/0719-5281.20b15.37635>. Disponível em: <<https://revistasaludpublica.uchile.cl/index.php/RCSP/article/view/37635>>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- ABELDAÑO, Roberto Ariel; LUCHESE, Marcela Susana; FERNÁNDEZ, Alicia Ruth. Percepción del desastre y respuestas psicosociales en la comunidad de Tartagal (Argentina): aproximaciones cualitativas a partir del alud de 2009. **Revista Chilena de Salud Pública**, Chile, v. 19, n. 3, 2015. p. 243-250. DOI: 10.5354/0719-5281.2015.37635. Disponível em: <<https://revistasaludpublica.uchile.cl/index.php/RCSP/article/view/37635>>. Acesso em: 20 mar. 2021.
- ABELDAÑO, Roberto Ariel; VILLORIA, Ana Maria Gonzalez. Disasters in Mexico, 1900-2016: Patterns of occurrence, population affected, and economic damages. **Revista panamericana de Salud Publica**, Washington, v. 42, n. 1, 2018. p. 55. DOI: <https://doi.org/10.26633/RPSP.2018.55>. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31093083/>>. Acesso em 10 mai. 2021.
- ABEN, Charles; FRIIS-HANSEN, Esbern; NAKENDO, Isaac. 11 Social and Institutional Dynamics of Mobility as an Adaptation to Climate Change. in HANSEN, Esbern Friis. **Decentralized Governance of Adaptation to Climate Change in Africa**. Oxford: Centre for Agriculture and Bioscience International. 2017. p. 121. Disponível em: <<https://bitly.com/bZKUub>>. Acesso em: 10 mai. 2021.
- ACP-EU NATURAL DISASTER RISK REDUCTION PROGRAM. **Global Facility for Disaster Reduction and Recovery: Annual Report 2016**. Washington: The World Bank, 2016. 100 p. Disponível em: <<https://www.gfdrr.org/en/publication/global-facility-disaster-reduction-and-recovery-annual-report-2016>>. Acesso em: 23 mai. 2021.
- ADAMO, Susana Beatriz. Environmentally induced population displacements. **IHDP Update**, Alemanha, v. 1, n. 2007, 2009. p. 13–21. Disponível em: <[environinduced-s.adamo-IHDPupdate-2009.pdf](https://www.ihdp.org/publications/2009/13-21-environmentally-induced-population-displacements)>. Acesso em: 20 de jun. 2021.
- ADAMO, Susana Beatriz. **Vulnerable people in fragile lands: migration and desertification in the drylands of Argentina. The case of the Department of Jáchal**. Dissertação (Ph.D.). The University of Texas. Austin, 2003. Disponível em: <<https://bitly.com/vlkBz>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

ADGER, W. N. Social-Ecological Resilience to Coastal Disasters. *Science*, Washington, v. 309, n. 5737, 12 ago. 2005. p. 1036-1039. **American Association for the Advancement of Science (AAAS)**. DOI: <http://dx.doi.org/10.1126/science.1112122>. Disponível em: <<https://science.sciencemag.org/content/309/5737/1036.full>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

AHRENS, Joachim; RUDOLPH, Patrick M. The importance of governance in Risk Reduction and Disaster Management. *Journal of Contingencies and Crisis Management*, Texas, v. 14, n. 4, 2006. p. 207-220. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1468-5973.2006.00497.x>. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1468-5973.2006.00497.x>>. Acesso em 21 mai. 2021.

ALEDO, Antonio; MAÑAS, José Javier. Troca de saberes: participação na gestão de risco. *In: SULAÍMAN, Samia Nascimento; JACOBI, Pedro R. (Org.). Melhor prevenir: olhares e saberes para a redução de risco de desastre*. São Paulo: IEE-USP, 2018, v. 1. p. 30-37. Disponível em: <<https://bityli.com/OPrFD>>. Acesso em 20 abr. 2021.

ALHEIROS, Margareth; MACEDO, Eduardo Soares de; NOGUEIRA, Fernando Rocha; SOUZA, Leonardo Andrade de; VIANA, Claudia de Sanctis; SAITO, Silvia Midori. **Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastre**. Rio de Janeiro: Ministério da Integração Nacional. 2012. Disponível em: <<https://bityli.com/ehDAg>>. Acesso em: 21 mai. 2021.

ANA - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **ATLAS NORDESTE. Abastecimento urbano: Alternativas de oferta de água para sedes municipais da Região Nordeste do Brasil e do Norte de Minas Gerais**. Brasília: Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos. 2014. Disponível em: <<https://bityli.com/keZwj>>. Acesso em: 21 mai. 2021.

ANDINA, Comunidad. **Estrategia Andina para la Gestión del Riesgo de Desastres**. Peru: Comunidad Andina. 2017. Disponível em: <<https://bityli.com/Qhtzm>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

ARTAXO, Paulo. As três emergências que nossa sociedade enfrenta: saúde, biodiversidade e mudanças climáticas. *Estudos Avançados*, v. 34, n. 100. 2020. p. 53-66. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.34100.005>. Disponível em: <<https://bityli.com/urPml>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

BANCO MUNDIAL. **Avaliação de Perdas e Danos: inundações bruscas em Alagoas - junho de 2010**. Brasília: Banco Mundial, 2012a. Disponível em: <<https://bityli.com/GmtmA>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

BANCO MUNDIAL. **Avaliação de Perdas e Danos: inundações bruscas em Pernambuco - junho de 2010**. Brasília: Banco Mundial, 2012b. Disponível em: <<https://bityli.com/iwWIL>>. Acesso em 20 nov. 2020.

BANCO MUNDIAL. **Avaliação de Perdas e Danos: inundações bruscas em Santa Catarina - novembro de 2008**. Brasília: Banco Mundial, 2012c. Disponível em: <<https://bityli.com/JkFcm>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

BANCO MUNDIAL. **Melhoria da Resiliência Climática da Malha Rodoviária Federal Brasileira**. Brasília: Banco Mundial, 2019. Disponível em: <http://documents1.worldbank.org/curated/en/424031562946187735/pdf/Improving-ClimateResilience-of-Federal-Road-Network-in-Brazil.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2021.

BANCO MUNDIAL. **Relatório de Danos Materiais e Prejuízos Decorrestes de Desastres Naturais no Brasil (1995-2019)**. Brasília: Banco Mundial, 2016. Disponível em: <<https://bitly.com/IzjFB>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

BARBOSA, Pedro Henrique Faria; LORETO, Sylvio. A Nova lei de imigração e a proteção conferida ao apátrida: alinhamento brasileiro ao padrão internacional de proteção dos direitos humanos. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 15, n.3. 2018. p. 121-136. DOI: <https://doi.org/10.5102/rdi.v15i3.5751>. Disponível em: <<https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/5751>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

BARICHIVICH, Jonathan *et al.* Recent intensification of Amazon flooding extremes driven by strengthened Walker circulation. **Science Advances**, Washington, v. 4, n. 9, 2018. p. 87-85. Disponível em: <<https://www.science.org/doi/full/10.1126/sciadv.aat8785#>>. Acesso em: 15 dez. 2021.

BATES, Diane C. Environmental Refugees? Classifying Human Migrations Caused by Environmental Change. **Population and Environment**, California, v. 23, n. 3, 2002. p. 465–477. DOI: <https://doi.org/10.1023/A:1015186001919>. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1023/A:1015186001919>>. Acesso em: 31 maio 2021.

BATTISTELLA, Graziano. GASTARDO-CONACO, Maria Cecilia. The Impact of Labour Migration on the Children Left Behind: A Study of Elementary School Children in the Philippines. **Sojourn: Journal Of Social Issues In Southeast Asia**, Singapura, v. 13, n. 2, 1998. p. 220-241. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/41056988>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BENEDICT, Mark A.; MCMAHON, Edward T. Green infrastructure: smart conservation for the 21st century. **The Conservation Fund. Renewable Resources Journal**, Bethesda, v. 20, n. 3, 2002. p. 12-17. Disponível em: <<https://www.cabdirect.org/cabdirect/abstract/20023166678>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BETTS, Alexander. Survival Migration: A New Protection Framework. **Global Governance: A Review of Multilateralism and International Organizations**, Boston, vol. 16, no 3, 2010, p. 361–82. DOI: <https://doi.org/10.1163/19426720-01603006>. Disponível em: <https://brill.com/view/journals/gg/16/3/article-p361_6.xml>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BIAZATTI, Bruno de Oliveira; PEREIRA, Luciana Diniz Durães. Aspectos principiológicos acerca da necessidade de proteção dos “Refugiados Ambientais”: por uma nova hermenêutica do sistema jurídico internacional. *In: JUBILUT, Liliana Lyra et al. (Org.). Refugiados ambientais*. Boa Vista: Edufr, 2018. p. 167-197.

BILSBORROW, Richard E. **Rural poverty, migration, and the environment in developing countries: three case studies**. Carolina do Norte: World Bank Publications,

1991. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/23721566_Rural_poverty_migration_and_the_environment_in_developing_countriesThree_case_studies>. Acesso em 20 mai. 2021.

BINDER, Walter. **Rios e córregos, preservar – conservar – renaturalizar. A recuperação de rios, possibilidades e limites da engenharia ambiental.** Rio de Janeiro: Semads, 1998. Disponível em:

<<http://licenciadorambiental.com.br/wpcontent/uploads/2018/05/Rios-e-C%C3%B3rregos-Preservar-Conservar-Renaturalizar.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2021.

BLACK, Richard. Environmental Refugees: Myth or Reality? **UNHCR Working Paper**, Geneva, n. 34. 2001. Disponível em:

<<https://www.unhcr.org/research/working/3ae6a0d00/environmental-refugees-myth-reality-richard-black.html>>. Acesso em: 20 jun. de 2021.

BODANSKY, Daniel; BRUNNÉE, Jutta; RAJAMANI, Lavanya. **International Climate Change Law.** Reino Unido: Oxford University Press, 2017.

BRASIL Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos. Brasília, DF: Presidência da República. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. Decreto nº 592 de 06 de julho de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União.** Brasília, DF: Presidência da República. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. Lei 13.445, de 24 de maio de 2017. Brasília, DF: Presidência da República. 2017. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-publicacaooriginal-152812-pl.html>>. Acesso em: 19 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC); dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e sobre o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC).

Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 11 abr. 2012. Disponível em: <<http://dspace.mj.gov.br/handle/1/1708>>. Acesso em: 4 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.474%2C%20DE%2022,1951%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%AAncias>. Acesso em: 19 set. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Brasília, DF: Presidência da República. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 17 set. 2020.

BREMNER, Jason; HUNTER, Lori M. Migration and the Environment. **Population Bulletin Of The Population Reference Bureau** 69, Connecticut, v. 69, n. 1, jun. 2014. p. 1-16. Disponível em: <<https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.729.7578&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2021.

BRUCKNER, M. Climate change vulnerability and the identification of least developed countries (LDCs). **The United Nations Development Policy and Analysis Division Department of Economic and Social Affairs**, Nova York, 2012. p. 3-15. Disponível em: <<https://ideas.repec.org/p/une/cpaper/015.html>>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BURROWS, Kate; KINNEY, Patrick. Exploring the Climate Change, Migration and Conflict Nexus. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, Missisipi, v. 13, n. 4, 22 abr. 2016. p. 443. DOI: <http://dx.doi.org/10.3390/ijerph13040443>. Disponível em: <<https://www.mdpi.com/1660-4601/13/4/443/htm>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

CANIL, Kátia, LEITE, Maria, SULAIMAN, Samia. Mapeamento de Riscos: Instrumentos e estratégias para reduzir os riscos e desastres. **Gird+10: Caderno Técnico de Gestão Integrada de Riscos e Desastres**, Brasília, 2021. p. 90-107. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdr/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/protecao-e-defesa-civil-sedec>>. Acesso em: 12 dez. 2021.

CAPDEVILLE, Fernanda de Salles Cavedon. A atuação dos organismos de proteção de direitos humanos da ONU frente aos desastres. **A Onu Aos 70: Contribuições, Desafios e Perspectivas**, Boa Vista, 2016. p. 739-800. Disponível em: <<https://ufr.br/editora/index.php/editais/category/40-editais?download=395:aonuaos70>>. Acesso em: 9 mar. 2021.

CAPDEVILLE, Fernanda de Salles Cavedon; FREITAS, Christiana Galvão Ferreira de. Deslocamentos no Contexto dos Desastres: diretrizes internacionais para o Direito da Gestão de Riscos e Desastres e políticas correlatas. **Migrantes Forçad@S: Conceitos e Contextos**, Boa Vista: Editora UFRR. 2018. Disponível em: <<https://ufr.br/editora/index.php/editais?download=406:migrantes-forcadoss-conceitos-e-contextos>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

CARBONE, Amanda Silveira; CAMPOS, Fábio de Santis; SULAIMAN, Samia Nascimento. Cidades Resilientes: a contribuição das soluções baseadas na natureza. **Grid +10: Caderno Técnico de Gestão Integrada de Riscos e Desastres**, Brasília, 2021. p. 108-121. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdr/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/protecao-e-defesa-civil-sedec>>. Acesso em: 15 dez. 2021.

CARVALHO, Délton Winter de; DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. **Direito dos Desastres**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

CASTLES, Stephen. **Environmental change and forced migration: making sense of the debate**. Geneva: UNHCR.Evaluation and Policy Analysis Unit, 2002.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra de. Desastres Naturais. **Manual de Desastres**, v. 1. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2003. Disponível em: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/secretaria-de-governo/defesa-civil/desastres_naturais_vol1.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2021

CAVALLO, Eduardo; POWELL, Andrew; BECERRA, Oscar. Estimating the Direct Economic Damages of the Earthquake in Haiti. **The Economic Journal**, Oxford, v. 120, n. 546, 21 jul. 2010. p. 298-312. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/j.1468-0297.2010.02378.x>. Disponível em: <<https://academic.oup.com/ej/article-abstract/120/546/F298/5089603?redirectedFrom=fulltext>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles *et al.* A (In)Visibilidade dos Deslocamentos por Desastres no Brasil: uma Análise do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID). In: LEITE, José Rubens Morato *et al.* (org.). **Direito Ambiental e Geografia Relação entre Geo informação, Marcos Legais, Políticas Públicas e Processos Decisórios**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 279-304.

CEMADEN — Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais. **Monitoramento de secas e impactos no Brasil - outubro de 2020**. São José dos Campos, 2020. Disponível em: <<http://www.cemaden.gov.br/monitoramento-de-secas-e-impactos-no-brasil-outubro2020/>>. Acesso em: 12 out. 2021.

CEMADEN — Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais. **Monitoramento de secas e impactos no Brasil - agosto de 2020**. São José dos Campos, 2020a. Disponível em: <<http://www.cemaden.gov.br/monitoramento-de-secas-e-impactos-no-brasil-agosto2020/>>. Acesso em: 7 nov. 2021.

CEMADEN — Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais. **Impactos extremos de seca e fogo no Bioma Pantanal**. São José dos Campos, N. 2, set. 2020b. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/344378212_Impactos_de_Extremos_de_Secas_e_Fogo_N2_Setembro2020_Bioma_Pantanal>. Acesso em: 12 dez. 2021.

CEMADEN EDUCAÇÃO — Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais. **Cartografia social: espacializando os riscos socioambientais**. São José dos Campos, 2017. Disponível em: <<http://educacao.cemaden.gov.br/site/activity/NDAwMDAwMDAwMzk=>>>. Acesso em: 26 out. 2021.

CENTRE FOR ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT STUDIES. **The Uncomfortable Nexus: Water, Urbanization and Climate Change in Jaipur India**. Jaipur: CEDSJ. 2011. Disponível em: <<https://www.i-s-e-t.org/publications-and-resources-1/the-uncomfortable-nexus%3A-water%2C-urbanization-and-climate-change-in-jaipur%2C-india>>. Acesso em 09 de jun.2021.

CENTRE FOR RESEARCH ON THE EPIDEMIOLOGY OF DISASTERS (CRED). **Human Cost of Disasters (2000-2019)**. Bruxelas: Centre for Research on The

Epidemiology of Disasters, ed. 61. 2020. Disponível em: <<https://emdat.be/publications>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

CENTRE FOR RESEARCH ON THE EPIDEMIOLOGY OF DISASTERS (CRED). **The international disaster database (EM-DAT)**. Bélgica: School of Public Health - Université Catholique de Louvain. 2016. Disponível em: <<http://www.emdat.be>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

CHIACHIRI, Roberto. A Linguagem nos Materiais de Comunicação. **Gird+10 Caderno Técnico de Gestão Integrada de Riscos e Desastres**, Brasília, 2021. p. 140-141. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdr/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/protecao-e-defesa-civil-sedec>>. Acesso em: 12 dez. 2021.

CHRISTIAN AID. **Human Tide: The Real Migration Crisis**. Londres: Christian Aid, 2007. Disponível em: <<https://www.christianaid.org.uk/sites/default/files/2017-08/human-tide-the-real-migration-crisis-may-2007.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2021

CLARO, Carolina de Abreu Batista. A Proteção jurídica dos “refugiados ambientais” nas três vertentes da proteção internacional da pessoa humana. **Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana**. Brasília, v. 28, n. 58, abr. 2020. p. 221-241.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **Refugiados Ambientais: Mudanças Climáticas, Migrações Internacionais e Governança Global**. Brasília: Universidade de Brasília. 2012. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11970/1/2012_CarolinadeAbreuBatistaClaro.pdf>. Acesso em: 15 set. 2020.

COHEN, Nevin; WIJSMAN, Katinka. Urban agriculture as green infrastructure: the case of New York City. **Urban Agriculture Magazine**, Holanda, n. 27, 2014. p. 16-19. Disponível em: <<https://ruaf.org/assets/2019/11/Urban-AgricultureMagazine-no.-27-Climate-change-and-disaster-risk-reduction.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2021.

COHEN-SHACHAM, Emmanuelle; WALTERS, Gretchen; JANZEN, Christine; MAGINNIS, Stewart. **Nature-based Solutions to address global societal challenges**. Suíça: IUCN, 2016. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2016-036.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

CORRÊA, Mariana Almeida Silveira, *et al.* Migração por Sobrevivência: Soluções Brasileiras. **Remhu: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Belo Horizonte, vol. 23, no 44, junho de 2015. p. 221–36. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-85852503880004414>. Disponível em: <<http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

COSTA, Lucas de Almeida Nogueira. O desastre nada natural da covid-19. *In*: YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann; MATHIAS, João Felipe Cury M. (Orgs.) **Covid-19, meio ambiente & políticas públicas**. São Paulo: Hucitec, 2020. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/342815179_Covid19_meio_ambiente_e_politicas_publicas>. Acesso em: 20 nov. 2020.

COSTA, Mirella B.S.F.; MALLMANN, Daniele L.B.; PONTES, Patrícia M.; ARAUJO, Moacyr. Vulnerability and impacts related to the rising sea level in the Metropolitan Center of Recife, Northeast Brazil. **Pan-American Journal of Aquatic Sciences**, Recife, v. 5, n. 2, 2010. p. 341-349.

COUTINHO, Sonia Maria Viggiani *et al.* Envolvimento e Parceria: governança e a participação social na gestão de riscos e desastres. **Gird+10 Caderno Técnico de Gestão Integrada de Riscos e Desastres**, Brasília, s. l, 2021. p. 134-142. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdr/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/protacao-e-defesa-civil-sedec>>. Acesso em: 12 Jan. 2022.

COZZETTO, K. *et al.* Climate change impacts on the water resources of American Indians and Alaska Natives in the U.S. **Climatic Change**, Suíça, v. 120, n. 3, 30 ago. 2013. p. 569-584. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s10584-013-0852-y>. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/259952641_Climate_change_impacts_on_the_water_resources_of_American_Indians_and_Alaska_Natives_in_the_US>. Acesso em: 20 jun. 2021.

CUNHA, Ana Paula Martins do Amaral; MARCHEZINI, Victor; LINDOSO, Diego Pereira; SAITO, Silvia Midori; ALVALÁ, Regina Célia dos Santos. The challenges of Consolidation of a Drought-Related Disaster Risk Warning System to Brazil. **Sustentabilidade em Debate**, Brasília, v. 10, n. 1, 2019. p. 43-76. DOI: <https://doi.org/10.18472/SustDeb.v10n1.2019.19380>. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/sust/article/view/19380>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

CUNHA, Ana Paula Martins do Amaral; ZERI, Marcelo; DEUSDARÁ LEAL, Karinne;

COSTA, Lidiane; CUARTAS, Adriana; MARENGO, Jose A *et al.* Extreme Drought Events over Brazil from 2011 to 2019. **Atmosphere**, Itália, e. 10. 2019. Disponível em: <<https://www.mdpi.com/2073-4433/10/11/642/htm>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

CUTTER, Susan L.; BORUFF, Bryan J.; SHIRLEY, W. Lynn. Social Vulnerability to Environmental Hazards. **Social Science Quarterly**, Texas, v. 84, n. 2, 19 mai. 2003. p. 242-261. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/1540-6237.8402002>. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1540-6237.8402002>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. **Direito dos Desastres e Compensação Climática**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2019.

DAOUD, Adel; HALLERÖD, Björn; GUHA-SAPIR, Debarati. What Is the Association between Absolute Child Poverty, Poor Governance, and Natural Disasters? A Global Comparison of Some of the Realities of Climate Change. **Public Library of Science Online**, Califórnia, v. 11, n. 4, abr. 2016. <http://dx.doi.org/10.1371/journal.pone.0153296>. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0153296>. Acesso em: 10 abr. 2021.

DUDLEY, Nigel; BUYCK, Camille; FURUTA, Naoya; PEDROT, Claire; RENAUD, Fabrice; SUDMEIER-RIEUX, Karen. **Protected Areas as Tools for Disaster Risk Reduction - A handbook for practitioners**. Suíça: MOEJ/IUCN, 2015. 44 p.

EMPINOTTI, Vanessa Lucena; JACOBI, Pedro Roberto; FRACALANZA, Ana Paula. Transparência e a governança das águas. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 30, n. 88. 2016. p. 63-75.

ENARSON, Elaine; SCANLON, Joseph. Gender patterns in flood evacuation: A case study in Canada's Red River Valley. **Applied Behavioral Science Review**, v. 7, n. 2, 1999. p. 103-103. Disponível em: <link.gale.com/apps/doc/A58311005/HRCA?u=anon~cb5f1e67&sid=googleScholar&xid=078f4ce7>. Acesso em: 23 Jul. 2021.

ESSAM EL-HINNAWI, Kenya. United Nations Environment Programme. **Environmental Refugees**. Nairobi, 1985. 50 p. Disponível em: <https://openlibrary.org/publishers/United_Nations_Environment_Programme>. Acesso em: 18 jul. 2021.

ESTRELLA, Marisol; SAALISMAA, Nina. Ecosystem-based disaster risk reduction: an overview. In: RENAUD, Fabrice; SUDMEIER-RIEUX, Karen; ESTRELLA, Marisol (Org.) **The role of ecosystems in disaster risk reduction**. Tóquio: United Nations University Press, 2013. p. 26-54. Disponível em: <https://collections.unu.edu/eserv/UNU:1995/text_808710_9789280812213.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2021.

FAO — FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **Growing greener cities in Latin America and the Caribbean: an FAO report on urban and peri-urban agriculture in the region**. Roma: FAO. 2014. Disponível em: <<https://www.fao.org/documents/card/en/c/4b8afd1d-e530-4825-b32d-4f088e5b62ae/>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

FELLET, João. Procuradora cobra no Senado solução para haitianos presos na fronteira. **BBC Brasil**, Acre, 30 mar. 2012. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/03/120329_haitanos_frenteira_acao_jf.shtml>. Acesso em: 13 dez. 2020.

FERREIRA, Adriano Fernandes *et al.* A proteção internacional dos migrantes ambientais e a lei 13.445/2017 – nova lei de migração brasileira. **Brazilian Journal of Development**, Paraná, v. 7, n. 7, 2021. p. 68–80. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n7-341>. Disponível em: <<https://brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/32926>>. Acesso em: 25 mai. 2021.

FINDLAY, Allan M. Migrant destinations in an era of environmental change. **Global Environmental Change**, Norwich, v. 21, dez. 2011. p. 50-58. DOI: <http://dx.doi.org/10.1016/j.gloenvcha.2011.09.004>. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0959378011001397>>. Acesso em: 25 mai. 2021.

FINDLEY, Sally E. Does Drought Increase Migration? A Study of Migration from Rural Mali during the 1983–1985 Drought. **International Migration Review**, Nova York, v. 28, n. 3, set. 1994. p. 539-553. DOI: <http://dx.doi.org/10.1177/019791839402800306>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/019791839402800306>. Acesso em: 03 mar. 2021.

FOLLY, Maiara. Migrantes invisíveis: a crise de deslocamento forçado no Brasil. **Artigo Estratégico**, Rio de Janeiro, n. 29, mar. 2018. 45 p. Disponível em: <<https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/03/Migrantes-invis%C3%ADveis.pdf>> Acesso em 03 mar. 2021.

FONTELLES, Mauro José *et al.* Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. **Revista paraense de medicina**, Pará, v. 23, n. 3, 2009. p. 1-8.

FURTADO, Janina *et al.* **Capacitação básica em Defesa Civil**. Florianópolis: CAD UFSC, 2012. 122. 122 p.

FUSSELL, Elizabeth. Disasters and migration. *In*: NESS, Immanuel; BLOCK, Marcelline. **The Encyclopedia Of Global Human Migration**. Nova Jersey: John Wiley & Sons Inc. 2013. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/313999872_Disasters_and_migration>. Acesso em: 10 jul. 2021.

FUSSELL, Elizabeth. Help from family, friends, and strangers during Hurricane Katrina: Finding the limits of social networks. *In*: WEBER, Lynn; PEEK, Lori. **Displaced: Life in the Katrina diaspora**. Texas: University of Texas Press, 2012. p. 150-166. Disponível em: <https://hazards.colorado.edu/uploads/publications/37_2010_Tobin-Gurley_Peek_Loomis.pdf>. Acesso em 15 jun. 2021.

FUSSELL, Elizabeth; SASTRY, Narayan; VANLANDINGHAM, Mark. Race, socioeconomic status, and return migration to New Orleans after Hurricane Katrina. **Population And Environment**, Washington, v. 31, n. 1-3, 11 dez. 2009. p. 20-42. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s11111-009-0092-2>. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/44571260_Race_Socioeconomic_Status_and_Return_Migration_to_New_Orleans_after_Hurricane_Katrina>. Acesso em: 10 jul. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. ed. 6. São Paulo: Atlas, 2010. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/>. Acesso em: 22 set. 2020

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. ed. 7. São Paulo: Editora Atlas SA, 2019.

GLOBAL INTERNAL DISPLACEMENT DATABASE. **Base de dados**. 2017a. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/database/>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

GÓMEZ, Oscar. Climate change and migration. **ISS Working Paper Series/General Series**, Ottawa, v. 572, p. 1-48, 2013. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1765/50161>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

GONZAGA, Javier; HERNÁNDEZ, Valência. **Mudanças climáticas e deslocamento ambiental forçado: um estudo de caso na ecorregião do eixo do café na Colômbia**. Armênia: Editorial Universitária, Universidad La Gran Colômbia. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2MvKwUZ>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

GOODWIN-GILL, Guy S.; MCADAM, Jane. **UNHCR and climate change, disasters and displacement**. Geneva: The United Nations Refugee Agency. 2017. Disponível em: <<https://www.refworld.org/pdfid/59413c7115.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2021.

GRAY, Clark *et al.* Population displacement and mobility in Sumatra after the tsunami. **International Union for the Scientific Study of Population**, Indonésia, ago. 2009. 49 p. Disponível em: <<http://iussp2009.princeton.edu/>>. Acesso em: 12 mai. 2021.

GUADAGNO, Lorenzo. Human Mobility in the Sendai Framework for Disaster Risk Reduction. **International Journal of Disaster Risk Science**, Pequim, v. 7, n. 1, mar. 2016. p. 30-40. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s13753-016-0077-6>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

GUERRA, Sidney. Alguns Aspectos Sobre a Situação Jurídica do Não Nacional no Brasil: da Lei do Estrangeiro à Nova Lei de Migração. **Revista Direito em Debate**, Ijuí, vol. 26, nº 47, set. 2017. p. 90. DOI: <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2017.47.90-112>. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/7105>>. Acesso em 12 jun. 2021.

GUHA-SAPIR, Debarati; HARGITT, David; HOYOIS, Philippe. **Thirty years of natural disasters 1974-2003: The numbers**. Bélgica: Centre for Research on the Epidemiology of Disasters, 2004. Disponível em: <https://pdf.usaid.gov/pdf_docs/PNADL276.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

GUIMARÃES, David Franklin da Silva; VASCONCELOS, Mônica Alves de; ALEGRIA, Jhonny Martin Manrique; FERREIRA, Fernanda Sousa; SENA, Tony Everton Alves de; PEDROZA DA SILVA, Suzy Cristina *et al.* Aplicação de geotecnologias em estudos de desastres naturais na Amazônia: o caso das terras caídas na Costa do Catalão, AM. **Anais do XIX Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto**. Santos, 2019. Disponível em: <<https://bitly.com/dgfgK>>. Acesso em: 11 out. 2020.

GUIMARÃES, João Luís Bittencourt *et al.* **Soluções baseadas na natureza para aumento da resiliência hídrica: quantificação e valoração dos benefícios da infraestrutura natural no município de São Bento do Sul (SC)**. Resumo executivo. Curitiba: Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza, 2018, 1. ed. 63 p. Disponível em: <<https://bitly.com/IqfeT>> . Acesso em: 11 out. 2020.

HARARI, Joseph; CAMARGO, Ricardo de; SOUZA, Celia Regina de Gouveia; NUNES, Lucí Hidalgo. Projection and Uncertainties of Sea Level Trends in Baixada

Santista. *In*: NUNES *et al.* (Org.) **Climate Change in Santos, Brazil: Projections, Impacts and Adaptation Options**. Suíça: Springer Nature Switzerland, 2019. p. 74-95. Disponível em: <<https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-319-96535-2>>. Acesso em: 7 out. 2021.

HENRY, Sabine; BOYLE, Paul; LAMBIN, Eric F. Modelling inter-provincial migration in Burkina Faso, West Africa: the role of socio-demographic and environmental factors. **Applied Geography**, Amsterdã, v. 23, n. 2-3, p. 115-136, abr. 2003. DOI: [://dx.doi.org/10.1016/j.apgeog.2002.08.001](https://doi.org/10.1016/j.apgeog.2002.08.001). Disponível em: <<https://bityli.com/joEvq>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

HERÉDIA, Vania Beatriz Merlotti *et al.* (org.). **Migrações Internacionais: o caso dos senegaleses no sul do brasil**. Caxias do Sul: Quatrilha, 2015. 289 p.

HERÉDIA, Vania Maria Merlotti *et al.* (org.). **Mobilidade Humana e Dinâmicas Migratórias**. Porto Alegre: Letra e Vida, 2011. 139 p.

HERMANN, Maria Lúcia de Paula; ALVES, Daniel Borini. As principais consequências negativas provocadas pelas adversidades atmosféricas no Estado de Santa Catarina. *In*: HERMANN, Maria Lúcia de Paula (Org.). **Atlas de Desastres Naturais do Estado de Santa Catarina: período de 1980 a 2010** ed. 2. Florianópolis: IHGSC/Cadernos Geográficos, 2014.

HERZOG, Cecília Polacow. **Cidades para todos: (re)aprendendo a viver com a natureza**. Rio de Janeiro: editora Mauad, 1. ed., 2013. 312 p.

HERZOG, Cecília Polacow; ROZADO, Carmen Antuña. **Diálogo Setorial UE-Brasil sobre soluções baseadas na natureza: contribuição para um roteiro brasileiro de soluções baseadas na natureza para cidades resilientes. Comissão Europeia**. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2020. Disponível em: <<https://oppla.eu/sites/default/files/docs/Portuguese-EU-Brazil-NBS-dialogue-low.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2021.

HEWITSON, B., et al. Regional context. *In*: **Climate Change 2014: Impacts, Adaptation, and Vulnerability. Part B: Regional Aspects**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. p. 1133-1197. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/02/WGIIAR5-Chap21_FINAL.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2021.

HUGO, Graeme. Climate change-induced mobility and the existing migration regime in Asia and the Pacific. *In*: MCADAM, Jane (Org.). **Climate change and displacement: Multidisciplinary perspectives**. Portland: Bloomsbury Publishing, 2010.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório Mundial 2022: Nossa revisão anual dos direitos humanos ao redor do mundo**. Nova York: Human Rights Watch, 2022. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2022/country-chapters/380707>. Acesso em: 15 jan. 2022.

IBGE — INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. PIA Empresa: 309 mil empresas industriais ocupavam 7,7 milhões de pessoas e tiveram

receita líquida de R\$ 3,4 trilhões em 2018. **Agência de Notícias IBGE**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27995-pia-empresa-309-mil-empresas-industriais-ocupavam-7-7-milhoes-de-pessoas-e-tiveram-receita-liquida-de-r-3-4-trilhoes-em-2018>>. Acesso em: 3 nov. 2021.

IDMC - INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Internal Displacement by Country Database**. Geneva, 2017. Disponível em: <<https://www.internal-displacement.org/>>. Acesso em: 3 nov. 2021.

ILO – INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Decent Work and Social Justice in Pacific Small Island Developing States: Challenges, Opportunities and Policy Responses**. Geneva: ILO, 2014. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---nylo/documents/publication/wcms_242172.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2021.

ILO – INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Global Estimates on Migrant Workers: Results and Methodology. Special Focus on Migrant Domestic Workers**. Geneva: Labour Migration Branch, 2015. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@dcomm/documents/publication/wcms_436343.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2021.

IMDH - INSTITUTO DE MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. **Refúgio, Migrações e Cidadania: caderno de debates**. 11. ed. Rio de Janeiro: Gráfica Coronário, 2016. 137 p.

IML - INTERNATIONAL MIGRATION LAW. **Glossary on Migration. International Migration Law**. Geneva: IOM, 2004. Disponível em: <http://www.iomvienna.at/sites/default/files/IML_1_EN.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2021.

INTERNACIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Climate Change and Migration: Improving Methodologies to Estimate Flows**. Tchéquia: IOM. 2008. Disponível em: <http://www.iom.cz/files/Climate_Change_and_Migration_MRS_331.pdf at 31, cited by Knodel>. Acesso em: 15 set. 2020.

INZULZA-CONTARDO, Jorge; PARRA, Ibán Díaz. Desastres naturales, destrucción creativa y gentrificación: estudio de casos comparados en Sevilla (España), Ciudad de México (México) y Talca (Chile). **Revista de Geografía Norte Grande**, Chile, n. 64, set. 2016. p. 109-128. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?pid=S0718-34022016000200008&script=sci_arttext&tlng=e>. Acesso em: 11 jun. 2021.

IOM - INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Informe sobre las Migraciones en el Mundo 2020: international migration law**. Geneva: IOM, 2020. 528 p. Disponível em: <<https://publications.iom.int/books/informe-sobre-las-migraciones-en-el-mundo-2020>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

IOM - INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Global Compact for Migration**. Geneva: IOM, 2016. Disponível em: <<https://www.iom.int/global-compact-migration>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

IOM - INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Glossary on Migration: international migration law**. Geneva: IOM, 2019. 34 p. Disponível em: <<https://publications.iom.int/>>. Acesso em: 11 maio 2021.

IOM - INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Making Mobility Work for Adaptation to Environmental Changes**. Geneva: IOM, 2017. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/meclep_comparative_report.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2021.

IOM - INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Migration, Environment and Climate Change: Assessing the Evidence**. Geneva: IOM, 2009. Disponível em: <http://publications.iom.int/system/files/pdf/migration_and_environment.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2021.

IPCC - INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Managing the Risks of Extreme Events and Disasters to Advance Climate Change Adaptation**. Cambridge: Cambridge University Press. 2012. Disponível em: <<https://www.ipcc.ch/report/managing-the-risks-of-extreme-events-and-disasters-to-advance-climate-change-adaptation/>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

IPCC - INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. Summary for Policymakers. *In: Climate Change 2014: Impacts, Adaptation, and Vulnerability. Part A: Global and Sectoral Aspects*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. p 1-32. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/02/ar5_wgII_spm_en.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2021.

JONES, Eric C.; FAAS, A. J. (Org.). **Social network analysis of disaster response, recovery, and adaptation**. Oxford: Butterworth-Heinemann/Elsevier. 2016. Disponível em: <<https://www.elsevier.com/books/social-network-analysis-of-disaster-response-recovery-and-adaptation/jones/978-0-12-805196-2>>. Acesso em: 12 mai. 2021.

KÄLIN, Walter. Conceptualising climate-induced displacement. **Climate change and displacement: Multidisciplinary perspectives**, Oxford, v. 81, 2010. Disponível em: <https://www.legalanthology.ch/t/kaelin_conceptualising-climate-induced-displacement_2010.pdf>. Acesso em: 01 de jul.2021.

KÄLIN, Walter. **Internal Displacement in the Context of Disasters and Adverse Effects of Climate Change**. Geneva, Platform on Disaster Displacement, 2020. Disponível em: <<https://disasterdisplacement.org/staff-member/internal-displacement-in-the-context-of-disasters-and-the-adverse-effects-of-climate-change>>. Acesso em 23 jun. 2021.

KELMAN, Ilan; STOUGH, Laura M. **Disability and Disaster: Explorations and Exchanges**. Londres: Palgrave Macmillan. 2015. Disponível em: <<https://link.springer.com/book/10.1057/9781137486004>>. Acesso em: 02 jul. 2021.

KHAMIS, Marion; OSORIO, Claudio. **América del Sur: Una Visión Regional de la Situación de Riesgo de Desastres**. Chile: Comisión Europea. 2013. Disponível em:

<<https://dipecholac.net/docs/files/735-vision-regional-de-la-situacion-de-riesgo-de-desastres-america-del-sur-final.pdf>>

KILMER, Ryan P.; GIL-RIVAS, Virginia. Responding to the needs of children and families after a disaster: linkages between unmet needs and caregiver functioning. **American Journal of Orthopsychiatry**, Washington, v. 80, n. 1, 2010. p. 135-142. Disponível em: <<https://doi.apa.org/doiLanding?doi=10.1111%2Fj.1939-0025.2010.01016.x>>. Acesso em: 05 jun. 2021.

KNOMAD - KNOWLEDGE PARTNERSHIP ON MIGRATION AND DEVELOPMENT. **Internal Migration and Urbanization Thematic Group of the Global**. Washington: World Bank, 2017. Disponível em: <<http://www.knomad.org/thematic-working-group-single/10>>. Acesso em: 05 jun. 2021.

KOLMANSKOG, Vikram; TREBBI, Lisetta. Climate change, natural disasters and displacement: a multi-track approach to filling the protection gaps. **International Review of The Red Cross**, Cambridge, v. 92, n. 879, set. 2010. p. 713-730. Disponível em: <<https://bityli.com/hGmBj>>. Acesso em: 12 mai. 2021.

KORSTANJE, Maximiliano Emanuel. Riesgos al Sur: diversidad de riesgos de desastres en argentina (risks southwards). **Disaster Prevention and Management**, Argentina, v. 25, n. 3. 6 jun. 2016. p. 423-426. DOI: <http://dx.doi.org/10.1108/dpm-03-2016-0047>. Disponível em: <<https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/DPM-03-2016-0047/full/html>>. Acesso em: 22 mai. 2021.

KOUBI, Vally; SPILKER, Gabriele; SCHAFFER, Lena; BERNAUER, Thomas. Environmental Stressors and Migration: evidence from vietnam. **World Development**, Amsterdã, v. 79, mar. 2016. p. 197-210. DOI: <http://dx.doi.org/10.1016/j.worlddev.2015.11.016>. Disponível em: <<https://bityli.com/QeydJ>>. Acesso em: 05 jul. 2021.

LAFORTEZZA, Raffaele; CHEN, Jiquan; VAN DEN BOSCH, Cecil Konijnendijk; RANDRUP, Thomas B. Nature-based solutions for Resilient landscapes and cities. **Environmental Research**, Amsterdã, v. 165, 2018. p. 431-441.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. ed. 6. São Paulo: Atlas, 2009.

LAUDA-RODRÍGUEZ, Zenaida. Os deslocamentos ambientais como mecanismos de adaptação às mudanças climáticas. **MigraMundo**, 13 de janeiro de 2020. Disponível em: <<https://migramundo.com/os-deslocamentos-ambientais-como-mecanismos-de-adaptacao-as-mudancas-climaticas/>>. Acesso em: 05 jan. 2021.

LAVELL, Allan; MASKREY, Andrew. O futuro da gestão de riscos de desastres. **Environmental Hazards**, Amsterdã, v. 13, n. 4, 2014. p. 267-280. DOI: 10.1080/17477891.2014.935282. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/17477891.2014.935282>>. Acesso em: 8 jan. 2021.

LAY, Jann; NARLOCH, Ulf; MAHMOUD, Toman Omar. Shocks, Structural Change, and the Patterns of Income Diversification in Burkina Faso. **African Development Review**, Abidjan, v. 21, n. 1, abr. 2009. p. 36-58. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/j.1467-8268.2009.00202.x>. Disponível em:

<<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1467-8268.2009.00202.x>>. Acesso em: 11 jul. 2021.

LILLEOR, Helene Bie; BROECK, Katleen van Den. Economic drivers of migration and climate change in LDCs. **Global Environmental Change**, Amsterdã, v. 21, dez. 2011. p. 70-81. DOI: <http://dx.doi.org/10.1016/j.gloenvcha.2011.09.002>. Disponível em:

<<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0959378011001373?via%3Dihub>>. Acesso em: 07 jul. 2021.

LU, X.; BENGTSSON, L.; HOLME, P. Predictability of population displacement after the 2010 Haiti earthquake. **Proceedings Of The National Academy Of Sciences**, Washington, v. 109, n. 29, 18 jun. 2012. p. 11576-11581. DOI:

[://dx.doi.org/10.1073/pnas.1203882109](http://dx.doi.org/10.1073/pnas.1203882109). Disponível em:

<<https://www.pnas.org/content/109/29/11576>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

MALTA, Fernando. A anomalia da anomalia. Os refugiados ambientais como problemática teórica, metodológica e prática. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Belo Horizonte, v. 19, n. 36, 2011. Disponível em:

<<http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/253>>. Acesso em: 25 mai. 2021

MARCELINO, Isabela P.V. de Oliveira; MARCELINO, Emerson V.; OLIVEIRA, Cyntia Alves Fernandes de; ALVES, Daniel Borini. Vendavais. In: HERMANN, Maria Lúcia de Paula (Org.) **Atlas de Desastres Naturais do Estado de Santa Catarina: período de 1980 a 2010**. ed. 2. Florianópolis: IHGSC/Cadernos Geográficos, 2014.

MARCHEZINI, Victor. Redução de vulnerabilidade a desastres: dimensões políticas, científicas e socioeconômicas. **Waterlat-Gobacit Network Working Papers**.

Newcastle, v. 2, n. 17, 2015. p. 82-102. Disponível em: <<https://bityli.com/zEupG>>.

Acesso em: 25 mai. 2021

MARCHEZINI, Victor; SARTORI, Juliana; GONÇALVES, Juliano Costa.

Desenvolvimento, desastres e reconstrução: o caso de São Luiz do Paraitinga (SP), Brasil. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, São Paulo, v. 13, 2017. p. 202-226. Disponível em: <

<https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/2994>>. Acesso em: 25 mai. 2021.

MARENGO, José A. *et al.* Climatic characteristics of the 2010-2016 drought in the semiarid Northeast Brazil region. **Anais da Academia Brasileira de Ciências**, Rio de Janeiro, v. 90, 2017. p. 1973-1985. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/aabc/a/MTyRKxxGcdwCvVhGNJNTrbG/?lang=en>>. Acesso em: 6 jun. 2021.

MARENGO, Jose A.; SOUZA, Carlos M.; THONICKE, Kirsten; BURTON, Chantelle; HALLADAY, Kate; BETTS, *et al.* Changes in Climate and Land Use Over the Amazon Region: Current and future variability and trends. **Frontiers in Earth Science**, Suíça, v.

6, 2018. DOI: 10.3389/feart.2018.00228. Disponível em:
<<https://www.frontiersin.org/article/10.3389/feart.2018.00228>>.

MARINO, Aline Marques; RAMPAZZO, Lino. Refugiados Ambientais: breves comentários sobre o caso dos imigrantes haitianos no Brasil após o terremoto de 2010, no Haiti. **Revista Direitos Humanos Fundamentais**, Osasco, v. 14, n. 2, jul-dez. 2014. p. 365-397. Disponível em: <<https://bityli.com/VEvuu>>. Acesso em: 6 de jun. 2021.

MARSELLA, Anthony J.; CHRISTOPHER, Michael A. Ethnocultural considerations in disasters: an overview of research, issues, and directions. **Psychiatric Clinics of North America**, Washington, v. 27, n. 3, set. 2004. p. 521-539. DOI: <http://dx.doi.org/10.1016/j.psc.2004.03.011>. Disponível em: <<https://bityli.com/pkPQQ>>. Acesso em: 03 abr. 2021.

MAYER, Benoit. The international legal challenges of climate-induced migration: Proposal for an international legal framework. **Colorado Journal of International Environmental Law and Policy**, Colorado, v. 22, 2011. p. 357. Disponível em: <<https://benoitmayer.com/files/gonthier.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2021.

MCADAM, Jane. From the Nansen Initiative to the platform on disaster displacement: shaping international approaches to climate change, disasters and displacement. **University of New South Wales Law Journal**, Sydney, v. 39, n. 4, 2016. p. 1518-1546. Disponível em: <<https://search.informit.org/doi/10.3316/agispt.20170877>>. Acesso em: 6 de jun. 2021.

MCLEMAN, R.; SMIT, B. Migration as an Adaptation to Climate Change. **Climatic Change**, Alemanha, v. 76, n. 1-2, 2006. p. 31-53. DOI: [//dx.doi.org/10.1007/s10584-005-9000-7](http://dx.doi.org/10.1007/s10584-005-9000-7). Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s10584-005-9000-7>>. Acesso em: 1 jun. 2021.

MILAN, Andrea; RUANO, Sergio. Rainfall variability, food insecurity and migration in Cabricán, Guatemala. **Climate And Development**, Londres, v. 6, n. 1, 2 jan. 2014. p. 61-68. DOI: [//dx.doi.org/10.1080/17565529.2013.857589](http://dx.doi.org/10.1080/17565529.2013.857589). Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/17565529.2013.857589>>. Acesso em: 1 mai. 2021.

MILANEZ, Bruno; LOSEKANN, Cristiana; RIBEIRO, Tatiana; CARNEIRO, Karine; ROLAND, Manoela. Bacia do Rio Doce: Três anos de desastre. **Le Monde Diplomatique Brasil**. 30 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/tres-anos-de-desastre/>>. Acesso em: 1 mai. 2021.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Guia Prático de Utilização de Alertas do Governo Federal para Ações de Preparação para Desastres**. 2. ed. Brasília, 2021. 46 p. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdr/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/protecao-e-defesa-civil-sedec>>. Acesso em: 17 nov. 2021.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Panorama da erosão costeira no Brasil**. Brasília: MMA. 2018. Disponível em <https://antigo.mma.gov.br/images/arquivo/80342/Panorama_erosao_costeira_Brasil.pdf#page=1>. Acesso em 2 jan. 2022.

MOJICA, Beatriz Eugenia Sánchez. ¿Pájaros a punto de Volar? La Respuesta a la Movilidad Humana vinculada a Desastres Ambientales y Cambio Climático en América Latina. In: JUBILUT, L. *et al.* (Org.) **Refugiados Ambientais**. Boa Vista: Editora da UFRR. 2018.

MOSER, Caroline O. Confronting Crisis. **World Bank Book**, Washington, v. 0, n. 0, p. 0-0, mai. 1996. DOI: <http://dx.doi.org/10.1596/0-8213-3562-6>. Disponível em: <<https://elibrary.worldbank.org/doi/pdf/10.1596/0-8213-3562-6>>. Acesso em: 08 mai. 2021.

MOUTINHO, Paulo; ALENCAR, Ane; ARRUDA, Vera; CASTRO, Isabel; ARTAXO, Paulo. **Amazônia em Chamas: desmatamento e fogo em tempos de covid-19 na Amazônia**. Brasília: Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), 2020. Disponível em: <<https://ipam.org.br/bibliotecas/amazonia-em-chamas-4-desmatamento-efogo-em-tempos-de-covid-19-na-amazonia/>>. Acesso em: 12 nov. 2021.

MUCKE, Peter. **WorldRiskReport 2020: Forced Displacement and Migration**. Berlin: Bündnis Entwicklung Hilft, 2020. Disponível em: <http://weltrisikobericht.de/english/>. Acesso em: 20 set. 2020.

MYERS, Norman. Environmental Refugees. **Population And Environment**, Washington, v. 19, n. 2, 1997. p. 167-182. DOI: <http://dx.doi.org/10.1023/a:1024623431924>. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1023/A:1024623431924>>. Acesso em: 1 jun. 2021.

NANSEN INITIATIVE. **Agenda for the Protection of Cross-border Displaced Persons in the Context of Disasters and Climate Change - Volume 1**. Geneva: The Nansen Initiative, 2015. Disponível em: <<https://nanseninitiative.org/wp-content/uploads/2015/02/>>. Acesso em: 1 jun. 2021.

NOBLE, I.R. *et al.* Adaptation needs and options. In: **Climate Change 2014: Impacts, Adaptation, and Vulnerability. Part A: Global and Sectoral Aspects**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. p 833-868. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/02/WGIIAR5-Chap14_FINAL.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2021.

NOBRE, Carlos A.; MARENGO, Jose A.; SELUCHI, Marcelo Enrique; CUARTAS, Adriana; ALVES, Lincoln M. Some characteristics and impacts of the drought and water crisis in Southeastern Brazil during 2014 and 2015. **Journal of Water Resource and Protection**, China, v. 8, n. 2, 2016. p. 252-262. Disponível em: <<https://www.scirp.org/journal/paperinformation.aspx?paperid=63776>>. Acesso em: 1 jun. 2021.

NOGUEIRA, Fernando Rocha *et al.* Dinâmicas e Causalidades dos Riscos: Uma Proposta de Análise a Partir da Perspectiva de Cenários de Risco. **Grid +10: Caderno Técnico de Gestão Integrada de Riscos e Desastres**, Brasília, 2021. p. 52-88. Disponível em: <<https://bityli.com/ycBaL>>. Acesso em: 15 dez. 2021.

OETZEL, Ralf; RUIZ, Sergio Antônio. **Movilidad humana, desastres naturales y cambio climático en América Latina - De la comprensión a la acción**. Equador:

Ministerio Federal de Cooperación Económica y Desarrollo, 2017. Disponível em: <<https://bityli.com/qSlnz>>. Acesso em: 18 set. 2020.

OLIVATO, Débora. **Análise da participação social no contexto de gestão de riscos ambientais na bacia hidrográfica do rio Indaiá, Ubatuba-SP-Brasil**. Dissertação (Ph. D.). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, 23 ago. 2017. p. 171-179. DOI: <http://dx.doi.org/10.20947/s0102-3098a0010>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbepop/a/4CGSzkLL95ghtDhF8dwVbn>>. Acesso em: 01 fev. 2020.

OLIVEIRA, Camila. O Brasil e a proteção complementar humanitária. **Mural Internacional**. São Paulo, v. 8, p. 121-133, n. 1 jan/jun 2017. Disponível em: <<https://bityli.com/AaXzk>>. Acesso em: 01 fev. 2020.

OLLAURI, Alejandro Gonzalez; MICKOVSKI, Slobodan B. Hydrological effect of vegetation against rainfall-induced landslides. **Journal of Hydrology**, [s.l.] v. 549, 2017. p. 374-387. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.jhydrol.2017.04.014>. Disponível em: <<https://bityli.com/cERXR>>. Acesso em: 01 fev. 2020.

OLSEN, L. **The Employment Effects of Climate Change and Climate Change Responses: A Role for International Labour Standards**. Geneva: Global Union Research Network. 2009

OPITZ-STAPLETON, S. **Understanding Gendered Climate Variability and Change Impacts in Jinping and Guangan counties, Yunnan Province, China**. Pequim: National Adaptation Strategy of the People's Republic of China, Beijing. 2013. Disponível em: <<https://bityli.com/ITQWJ>>. Acesso em 12 de mai. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA – FAO. **Tierra de Oportunidades - Corredor Seco en El Salvador, Guatemala y Honduras**. Panamá, 2021. Disponível em: <<https://www.fao.org/americas/prioridades/corredor-seco/es/>>. Acesso em: 05 jan. 2022.

PACHECO PACÍFICO, Ana Maria Calazans. A necessidade de criação de um regime ambiental internacional: o caso dos deslocados ambientais. **Revista de Direito Cosmopolita**, Rio de Janeiro, vol. 1, nº 1, dezembro de 2013. p. 165. DOI: <https://doi.org/10.12957/cosmopolitan.2013.8544>. Disponível em: <<https://bityli.com/UQEZY>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

PACHECO PACÍFICO, Ana Maria Calazans; GAUDÊNCIO, BARBOZA, Marina Ribeiro. A proteção dos deslocados ambientais no regime internacional dos refugiados. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Belo Horizonte, v. 22, 2014. p. 133-148. Disponível em: <<https://bityli.com/XOQDL>>. Acesso em: 5 jul. 2021

PACHECO PACÍFICO, Ana Maria Calazans; MELO SILVA, Thalita Franciely de; KUHLMANN Paulo Roberto Loyolla. Regime stretching para proteger migrantes forçados no Brasil. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. e37773. Disponível em: < <https://bityli.com/qckRP>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

PACHECO PACÍFICO, Ana Maria Calazans; MENDONÇA, Renata de Lima. A proteção sociojurídica dos refugiados no Brasil. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 170 - 181, 26 jul. 2010. Disponível em: < <https://bityli.com/PQWmG>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

PAHL-WOSTL, Claudia; *et al.* Social learning and water resources management. **Ecology and Society**, Dedham, v. 12, n. 2, art. 5, 2007. Disponível em: <http://www.ecologyandsociety.org/vol12/iss2/art5/>. Acesso em: 8 mar. 2021.

PAHL-WOSTL, Claudia; GUPTA, Joyeeta. Governance and the global water system: a theoretical exploration. **Global Governance**, v. 14, n. 4, 2008. p. 419-435. Disponível em: <http://www.ecologyandsociety.org/vol18/iss4/art53/>. Acesso em: 8 mar. 2021.

PALLONE, Luiza de Moura; MARCHEZINI, Victor; ZAMUR, Andrea. Panorama del acceso a la información y datos sobre movilidad humana en el contexto de desastres y cambio climático en América Latina: *In: Visibilizar Para Proteger: Un abordaje de datos e información sobre movilidad humana en el contexto de desastres y cambio climático en Brasil, Chile, Colombia, Costa Rica, Guatemala y México*. São José: MOVE-LAM, 2021. p. 59-71. Disponível em: < <https://www.upeace.org/files/Publications/Primer%20Informe%20MOVELAM.pdf>>. Acesso em: 8 mar. 2021.

PAUL, Bimal Kanti. Evidence against disaster-induced migration: the 2004 tornado in north-central bangladesh. **Disasters**, Washington, v. 29, n. 4, 8 nov. 2005. p. 370-385. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/j.0361-3666.2005.00298.x>. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.0361-3666.2005.00298.x>>. Acesso em: 1 jul. 2021.

PDD - PLATFORM ON DISASTER DISPLACEMENT. Displacement in the Context of Disasters and the Adverse Effects of Climate Change: submission to the high-level panel on internal displacement by the envoy of the chair of the platform on disaster displacement., Geneva: PDD, 2020. 52 p. Disponível em: <<https://bityli.com/QaOij>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

PDD - PLATFORM ON DISASTER DISPLACEMENT. **Página ‘Our Response’**. Genebra, 2017. Disponível em: <<http://disasterdisplacement.org/the-platform/our-response>>.

PDD - PLATFORM ON DISASTER DISPLACEMENT. **Página ‘The Context’**. Genebra, 2018. Disponível em: <<https://disasterdisplacement.org/the-platform/the-context>>. Acesso em: 18 set. 2020.

PEACOCK, Walter Gillis *et al.* **Hurricane Andrew: Ethnicity, Gender and the Sociology of Disasters**. ed. 1. Londres: Routledge, 1997. Disponível em: < <https://bityli.com/geDxu> >. Acesso em: 1 mar. 2021.

PEGORIM, Josélia. Saiba o que é um ciclone tropical, subtropical e extratropical. **Climatempo**, 16 de novembro de 2016. Disponível em: <<https://www.climatempo.com.br/noticia/2016/11/16/ciclone-tropical-subtropical-extratropical-3424>>. Acesso em: 10 out. 2021.

PEREIRA, Potyara A.P. **Política Social: temas & questões**. São Paulo: Cortez, 2008.

PERRY, Ronald W. Defining Disaster: an evolving concept. In: RODRÍGUEZ, Havidán; DONNER, William; TRAINOR, Joseph E. **Handbook of Disaster Research**. Suíça: Springer, 2017. p. 3-22. Disponível em: <<https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-319-63254-4#about>>. Acesso em: 10 out. 2021.

PNUD - PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO. Informe sobre Desarrollo Humano 2013. Nova York: PNUD, 2013. Disponível em: <https://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2013_es_summary_0.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2019.

PORFIRIEV, Boris N. Definition and delineation of desastres. In: QUARANTELLI, E. L. (Org.) **What is a Disaster? A Dozen Perspectives on the Question**. Nova York: Routledge, 2010, p. 64.

PORTAL BRASIL. **Conheça 12 ações do governo para enfrentar os impactos da tragédia de MG e ES**. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2015/11/conheca-12-acoes-do-governo-para-enfrentar-os-impactos-da-tragedia-de-mg-e-es>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

PREFEITURA DO RECIFE. **Programa Mais Vida nos Morros**. Recife, 2016. Disponível em: <<http://www2.recife.pe.gov.br/noticias/15/04/2016/prefeito-lanca-programa-de-convivencia-mais-vida-nos-morros>>. Acesso em: 13 jan. 2022.

PREFEITURA DO RECIFE. **Recife Sustentável e de Baixo Carbono - Plano de Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE)**. Recife, 2016. Disponível em: <http://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/plano_de_baixo_co2_recife.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2022.

RABELO, Thiara Oliveira; SANTOS, Nayara Marques; COSTA, Diógenes Félix da Silva; NASCIMENTO, Marcos Antônio Leite do; LIMA, Zuleide Maria Carvalho. A Contribuição da geodiversidade na prestação dos serviços ecossistêmicos do manguezal. **Revista de Geociências do Nordeste**, Caicó, v. 4, Número Especial, 2018. p. 281-297.

RAJA, Deepti Samant; NARASIMHAN, Nirmita. **Inclusive Disaster and Emergency Management for Persons with Disabilities**. India: The Centre for Internet & Society, 2013. Disponível em: <<https://bitly.com/JeccB>>. Acesso em: 21 mai. 2021.

RALEIGH, Clionadh; JORDAN, Lisa; SALEHYAN, Idean. Assessing the impact of climate change on migration and conflict. Washington: The World Bank, 2008. Disponível em: <<https://bitly.com/HDffP>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2020. 1022 p.

RAMOS, Dafne; BREIER, Pedro. Mais grave que pedaladas fiscais. **Portal O Cafezinho** 21 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www.ocafezinho.com/2019/08/21/mais-grave-que-pedaladas-fiscais/>>. Acesso em: 17 mar. 2021.

RAMOS, Érika Pires. **Refugiados ambientais: em busca de reconhecimento pelo Direito Internacional**. Tese (Doutorado em Direito Internacional). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011, 150 p. Disponível em: <<https://bityli.com/RwiCI>>. Acesso em: 19 set. 2020.

RAYMOND, Christopher M.; FRANTZESKAKI, Niki; KABISCH, Nadja; BERRY, Pam; BREIL, Margaretha; NITA, Mihai Razvan, *et al.* A framework for assessing and implementing the co-benefits of nature-based solutions in urban areas. **Environmental Science & Policy**, Amsterdã, v. 77, 2017. p. 15-24. Disponível em: <<https://bityli.com/foOub>>. Acesso em: 19 set. 2020.

REDIN, Giuliana. Lei de migração e pessoas refugiadas no Brasil: uma visão crítica. *In:*

RAMOS, André de Carvalho (Org.). **70 anos da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados : (1951-2021): perspectivas de futuro**. Brasília: Acnur Brasil, 2021. p. 156-175.

RENAUD, Fabrice; SUDMEIER-RIEUX, Karen; ESTRELLA, Marisol (Org.). **The Role of Ecosystems in Disaster Risk Reduction**. Nova York: United Nations University Press, 2013. 486 p.

RIGAUD, Kanta Kumari *et al.* **Groundswell: preparing for internal climate migration**. Washington: World Bank Publications, 2018. 156 p. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/29461>>. Acesso em: 12 jun. 2021. 2018.

ROMERO, Gilberto; MASKREY, Andrew. Como entender los desastres naturales. *In:*

MASKREY, Andrew (Org.). **Los desastres no son naturales**. Bogotá: Tercer Mundo Editores, 1993. Disponível em: <<https://www.desenredando.org/public/libros/1993/ldnsn/LosDesastresNoSonNaturales-1.0.0.pdf>>. Acesso em: 9 out. 2020.

SALIBA, Aziz Tuffi. DO VALLE; VALLANDRO, Mariana Ferolla. A proteção internacional dos migrantes ambientais. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 54, n. 213 jan./mar. 2017. p. 13-37.

SANT'ANNA, André Albuquerque, & YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Risco, desigualdade e o valor da vida humana. *In:* YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann; MATHIAS, João Felipe Cury M. (Org.). **Covid-19, meio ambiente e políticas públicas**. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2020.

SERNA, Nicolás Rodríguez. **Human Mobility in The Context of Natural Hazard-Related Disasters in South America: Background Paper**. Quito Equador: The Nansen Initiative, 2015. 38 p.

SERRAGLIO, Diogo Andreola *et al.* (Org.). **Visibilizar para Proteger: un abordaje de datos e información sobre movilidad humana en el contexto de desastres y cambio climático en Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Guatemala y México**. San José: MOVE-LAM, 2021.

SHALUF, Ibrahim Mohamed. Disaster types. **Disaster Prevention and Management**, Bingley. v. 16, n. 5, 13 nov. 2007. p. 704-717. DOI: <http://dx.doi.org/10.1108/09653560710837019>. Disponível em: <<https://www.proquest.com/docview/214389789>>. Acesso em: 04 fev. 2021.

SHEN, Jianfa. Increasing internal migration in China from 1985 to 2005: institutional versus economic drivers. **Habitat International**, Amsterdã, v. 39, jul. 2013. p. 1-7. DOI: <http://dx.doi.org/10.1016/j.habitatint.2012.10.004>. Disponível em: <<https://bitly.com/fEFIk>>. Acesso em: 04 fev. 2021.

SILVA, José Antônio Tietzmann e; DUARTE JÚNIOR, Dimas Pereira; ARAÚJO, Luciane Martins de. Os refugiados ambientais: à luz da proteção internacional dos direitos humanos. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, n. 86, abr./jun. 2017. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/24882>>. Acesso em: 04 fev. 2021.

SMITH, Stanley K.; MCCARTY, Christopher. Demographic effects of natural disasters: a case study of hurricane andrew. **Demography**, Carolina do Norte, v. 33, n. 21 maio 1996. p. 265-275. DOI: <http://dx.doi.org/10.2307/2061876>. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.2307/2061876>>. Acesso em: 8 abr. 2021.

SOUZA, Celia Regina de Gouveia; CHELIZ, Pedro Michelutti; COSTA, Rafael Poccia; NASCIMENTO, Edison R. do; PISCIOTTA, Kátia; SOUZA, Mário José. O processo erosivo na enseada da Baleia. Parque Estadual da Ilha do Cardoso (Cananeia, SP). Exemplo de Adaptação a Riscos Costeiros. *In*: JACOBI, Pedro Roberto, e TRANI, Eduardo (Org.). **Planejando o futuro hoje: ODS 13, Adaptação e Mudanças Climáticas em São Paulo**. São Paulo: IEE-USP, 2019. p. 129-134. Disponível em: <<http://mediadrawer.gvces.com.br/publicacoes-2/original/planejando-o-futuro-hojelatinoadapta-2019.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2021.

SOUZA, Celia Regina de Gouveia; SOUZA FILHO, Pedro Walfir Martins e; ESTEVES, Luciana; VITAL, Helenice; DILLENBURG, Sergio Rebello; PATCHINEELAM, Soraya Maia; ADDAD, João Eduardo. Praias arenosas e erosão costeira. *In*: SOUZA *et al.* (Org.) **Quaternário do Brasil**. Ribeirão Preto: Holos Editora. 2005. p. 130-152.

SOUZA, J. F. V. Os refugiados ambientais no Brasil: Uma leitura sobre a construção de barragens, geração de energia, restauração da dignidade e cidadania. **Anais do XXI Congresso Nacional do CONPEDI/UFF**. Universidade Federal Fluminense, Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/uff.php>>. Acesso em: 2 mai. 2021.

STAPLETON, Sarah Opitz *et al.* **Climate change, migration and displacement: the need for a risk-informed and coherent approach**. Londres: Overseas Development Institute, 2017. Disponível em: <<https://odi.org/en/publications/climate-change-migration-and-displacement-the-need-for-a-risk-informed-and-coherent-approach/>>. Acesso em: 4 mai. 2021.

STERN, Nicholas. **Stern Review: The economics of climate change**. London: HM Stationery Office. 2006.

STOUGH, Laura M.; KELMAN, Ilan. People with disabilities and disasters. *In*: RODRÍGUEZ, Havidán; DONNER, William; TRAINOR, Joseph E. **Handbook of Disaster Research**. Suíça: Springer, 2018. p. 225-242. Disponível em: <<https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-319-63254-4#about>>. Acesso em: 10 out. 2021.

SUCKALLA, N., FRASER, E. and PORSTER, P. Reduced Migration under Climate Change: Evidence from Malawi Using an Aspirations and Capabilities Framework, **Climate and Development**, Londres, n. 9, 2017. p. 298–312. Disponível em: <<https://www.osti.gov/etdeweb/biblio/20838308>>. Acesso em: 2 mai. 2021.

SUDMEIER-RIEUX, Karen; NEHREN, Udo; SANDHOLZ, Simone; DOSWALD, Nathalie. **Disasters and Ecosystems: resilience in a changing climate - Source Book**. Geneva: UNEP and Cologne, 2019. Disponível em: <https://postconflict.unep.ch/DRR/EcoDRR_Source_Book.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SULAIMAN, Samia N. *et al.* DA TEORIA À PRÁTICA: como evoluíram as visões e as aplicações sobre a gestão de riscos e desastres. **Gird+10 Caderno Técnico de Gestão Integrada de Riscos e Desastres**, Brasília, 2021. p. 10-28. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdr/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/protecao-e-defesa-civil-sedec>>. Acesso em: 12 dez. 2021.

SULERI, Abid Qaiyum; SAVAGE, Kevin. **Remittances in crises: a case study from Pakistan**. London: Sustainable Development Policy Institute, 2006. Disponível em: <<https://odi.org/en/publications/remittances-in-crises-a-case-study-from-pakistan/>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

SWART, R. Climate change and sustainable development: expanding the options. **Climate Policy**, Amsterdã, v. 3, p. 19-40, nov. 2003. DOI: <http://dx.doi.org/10.1016/j.clipol.2003.10.010>. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1469306203001013?via%3Dihub>>. Acesso em: 4 jun. 2021.

TACOLI, Cecilia; MCGRANAHAN, Gordon; SATTERTHWAITTE, David. **Urbanisation, rural-urban migration and urban poverty**. Londres: International Institute for Environment and Development, 2015. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/pdf/resrep01308.pdf>>. Acesso em: 9 mai. 2021.

TEDESCO, João Carlos *et al.* (Org.). **A imigração senegalesa no Brasil e na Argentina: múltiplos olhares**. Porto Alegre: Est Edições, 2017.

THE HUMAN DEVELOPMENT REPORT. **Overcoming barriers: Human mobility and development**. Nova York: UNDP, 2009. 229 p. Disponível em: <https://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/269/hdr_2009_en_complete.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2021.

THE WORLD BANK. **São Paulo State Sustainable Transport Project**. Washington: The World Bank, 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/34DWGDH>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

THOMAZ, Diana Zacca. Migração haitiana para o Brasil pós-terremoto: indefinição normativa e implicações políticas. **Primeiros Estudos**, São Paulo, n. 4, mar. 2013. p. 131-143. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/primeirosestudios/article/view/56732>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

TIERNEY, Kathleen J. Toward a Critical Sociology of Risk. **Sociological Forum**, Washington, v. 14, n. 2, 1999. p. 215-242. DOI: <http://dx.doi.org/10.1023/a:1021414628203>. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1023/A:1021414628203>>. Acesso em: 3 abr. 2021.

TRAVASSOS, Luciana; TORRES, Paulo Henrique Campello; DI GIULIO, Gabriela; JACOBI, Pedro Roberto; FREITAS, Edmilson Dias de; SIQUEIRA, Isabela Christina; AMBRIZZI, Tércio. (2020) Why do extreme events still kill in the São Paulo Macro Metropolis Region? Chronicle of a death foretold in the global south. **Journal of Urban Sustainable Development**, Reino Unido, v. 1, 2020. p. 1-16. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/19463138.2020.1762197>>. Acesso em: 2 abr. 2021.

TULLOCH, Olivia; MACHINGURA, Fortunate; MELAMED, Claire. **Health, migration and the 2030 - Agenda for Sustainable Development**. London: OD, 2016. Disponível em: <https://doc.rero.ch/record/308984/files/27-7._ODI_Health.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2021.

TZOULAS, Konstantinos; *et al.* Promoting ecosystem and human health in urban areas using green infrastructure: a literature review. **Landscape and Urban Planning**, Amsterdã, v. 81, n. 3. 20 jun. 2007. p. 167-178. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.landurbplan.2007.02.001>. Disponível em <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0169204607000503?via%3Dihub>>: Acesso em: 17 mar. 2021.

UEBEL, R. R. G.; BRÍGIDO, E. V.; RIBEIRO, V. E. A. Evolução da governança migratória no Brasil: desafios teóricos, mudanças normativas e ecos sociais de sentimentos xenofóbicos. **Ideias**, Campinas, v. 11, 2020, p. e020009. DOI: 10.20396/ideias.v11i0.8658545. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8658545>>. Acesso em: 16 jan. 2022.

UN-HABITAT. Habitat III Issue Paper 22 – Informal Settlements. Nairobi: UN-HABITAT, 2015. Disponível em: <<https://unhabitat.org/habitat-iii-issue-papers-22-informal-settlements>>. Acesso em: 03 mai. 2021.

UN-HABITAT. Habitat III New Urban Agenda: Draft Outcome Document for Adoption in Quito. Nairobi: UN-HABITAT, 2016. Disponível em: <<https://habitat3.org/the-new-urban-agenda/>>. Acesso em: 03 mai. 2021.

UNISDR — ESCRITÓRIO INTERNACIONAL DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A REDUÇÃO DE RISCO DE DESASTRES. **Estrategia y Plan de Acción de Yokohama para un Mundo más Seguro: directrices para la prevención de los desastres naturales, la preparación para casos de desastre y la mitigación de sus efectos.** UNISDR, 1994.

UNISDR — ESCRITÓRIO INTERNACIONAL DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A REDUÇÃO DE RISCO DE DESASTRES. **Hyogo Framework for Action 2005-2015: Building the resilience of nations and communities to disasters.** UNISDR, 2005.

UNISDR — ESCRITÓRIO INTERNACIONAL DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A REDUÇÃO DE RISCO DE DESASTRES. **Report of the openended intergovernmental expert working group on indicators and terminology relating to disaster risk reduction.** UNISDR, 2016.

UNISDR — ESCRITÓRIO INTERNACIONAL DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A REDUÇÃO DE RISCO DE DESASTRES. **Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015-2030.** UNISDR, 2005

UNISDR — ESTRATÉGIA INTERNACIONAL PARA REDUÇÃO DE RISCO DE DESASTRE DAS NAÇÕES UNIDAS. **Como construir cidades mais resilientes: um guia para gestores públicos locais.** Genebra: escritório da UNISDR, 2012. 102 p. Disponível em: <https://www.unisdr.org/files/26462_guiagestorespublicosweb.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

UNITED NATIONS CONVENTION TO COMBAT DESERTIFICATION. **Migration and Desertification.** Disponível em: <<http://www2.unccd.int/sites/default/files/relevant-links/2017-01/Desertificationandmigration.pdf>>. Acesso em. 03 jul. 2021.

UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS **International Migration Report 2015 - Highlights (ST/ESA/SER.A/375).** Geneva: UNDESA, 2016a. Disponível em: <<https://bityli.com/YLuNo>>. Acesso em. 03 jul. 2021.

UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS. **World Urbanization Prospects: The 2014 Revision, Highlights.** Geneva: UNDESA. 2014. Disponível em: <<https://esa.un.org/unpd/wup/publications/files/wup2014-highlights.pdf>>. Acesso em. 03 jul. 2021.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. **Livelihood Security, Climate Change, Migration and Conflict in the Sahel.** Geneva: United Nations Environment Programme, 2011. Disponível em: <http://postconflict.unep.ch/publications/UNEP_Sahel_EN.pdf>. Acesso em. 03 jul. 2021.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **Draft Decision CP.21 on Agenda item 4(b): Adoption of the Paris Agreement.** Bonn:

UNFCCC, 2015. 2015. Disponível em:
<<https://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/109r01.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. Paris Agreement of the United Nations framework convention on climate change. Paris: United Nations Framework Convention on Climate Change, 2015. Disponível em:
<<https://bityli.com/MZWDD>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **Report of the Conference of the Parties: The Cancun Agreements, Outcome of the work of the Ad Hoc Working Group on the Long-term Cooperative Action under the Convention.** Bonn: UNFCCC, 2011. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2010/cop16/eng/07a01.pdf#page=4>>. Acesso em: 03 mai. 2021.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Convention and Protocol Relating to the Status of Refugees.** Geneva: UNHCR, 1951. Disponível em:
<<http://www.unhcr.org/3b66c2aa10>>. Acesso em: 02 ago. 2021.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Global trends: Forced displacement in 2019.** Genebra, 2020. Disponível em:
<<https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5ee200e37/unhcr-global-trends-2019.html>>. Acesso em: 18 set. 2020.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Global trends: Forced displacement in 2016.** Genebra, 2017. Disponível em:
<<https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5ee200e37/unhcr-global-trends-2019.html>>. Acesso em: 18 set. 2020.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Planned Relocations, Disasters and Climate Change: Consolidating Good Practices and Preparing for the Future. Background Document San remo Consultation.** Geneva: UNHCR, 2014. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/54082cc69.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2021.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Tool Box: Planning Relocations to Protect People from Disasters and Environmental Change.** Geneva: UNHCR, 2017. Disponível em: <<http://www.refworld.org/pdfid/596f15774.pdf>>. Acesso em: 04 de jul. 2021.

UNITED NATIONS INTERNATIONAL STRATEGY FOR DISASTER REDUCTION. Hyogo Framework for Action 2005–2015: Building the Resilience of Nations and Communities to Disasters. Geneva: UNISDR, 2005. Disponível em:
<<http://www.unisdr.org/2005/wcdr/intergover/official-doc/L-docs/Hyogo-framework-foraction-english.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2020.

UNITED NATIONS INTERNATIONAL STRATEGY FOR DISASTER REDUCTION. **Hyogo framework for action 2005–2015, COP 21.** Japão: United Nations International Strategy for Disaster Risk Reduction, 2015. Disponível em:
<<https://www.unisdr.org/2005/wcdr/intergover/official-doc/L-docs/Hyogo-framework-for-action-english.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2021.

UNITED NATIONS INTERNATIONAL STRATEGY FOR DISASTER REDUCTION; Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015–2030. Geneva: UNISDR, 2015. Disponível em: <http://www.unisdr.org/files/43291_sendaiframeworkfordrren.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2021.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION. **Sendai framework for disaster risk reduction 2015-2030**. Disponível em: <<https://www.undrr.org/publication/sendai-framework-disaster-risk-reduction-2015-2030>>. Acesso 02 jun. 2021.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION. **Words Into Action Guidelines** – Disaster Displacement: how to reduce risk, address impacts and strengthen resilience. Geneva: UNISDR, 2019. Acesso em: 02 jul. 2021.

UNITED NATIONS. **Addis Ababa Action Agenda of the Third International Conference on Financing for Development**. Nova York: UN, 2015. Disponível em: <<https://www.un.org/esa/ffd/ffd3/index.html>>. Acesso em: 04 mai. 2021.

UNITED NATIONS. **Climate Change Learning Partnership**. Disponível em: <https://www.uncclern.org/sites/default/files/inventory/wcms_122181.pdf>. Acesso 02 jun. 2021.

UNITED NATIONS. **Economic and Social Council: Guiding Principles on Internal Displacement**. Nova York: UN, 1998. Disponível em: <<https://documents-dds.ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G98/104/93/PDF/G9810493.pdf?OpenElement>>.

UNITED NATIONS. **New York Declaration for Refugees and Migrants**. New York: UN, 2016. Disponível em: <<http://undocs.org/a/res/71/1>>. Acesso 2 jun. 2021.
VALENCIO, Norma; SIENA, Mariana; MARCHEZINI, Victor. **Abandonados nos desastres: uma análise sociológica de dimensões objetivas e simbólicas de afetação de grupos sociais desabrigados e desalojado**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2011. 160 p.

VEDOVATO, Luís Renato. Deslocados ambientais: uma análise com base na dignidade da pessoa humana. **Revista Direito e Práxis**, São Paulo v. 11, n. 3, set. 2020. , p. 1654-1680. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40183>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/rX3wQWtWThGZ7mSQrP7qzrk/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 02 jul. 2021.

VEYRET, Yvette (Org.). **Os riscos: o homem como agressor e vítima do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 2007. 320 p.

VICTOR, Cilene, SULAIMAN, Samia. Para Além da Formação: modelos e recursos para a comunicação dos riscos. **Gird+10 Caderno Técnico de Gestão Integrada de Riscos e Desastres**, Brasília, 2021. p. 134-142. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdr/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/protecao-e-defesa-civil-sedec>>. Acesso em: 12 dez. 2021.

VOZ, Femke; RODRIGUEZ, Jose; BELOW, Regina; GUHA-SAPIR, D. **Annual Disaster Statistical Review 2009: the numbers and trends**. Brussels: CRED, 2010. 13 p.

WARNER, Koko *et al.* **Changing climate, moving people: Framing migration, displacement and planned relocation**. Bonn: University Institute for Environment and Human Security (UNU-EHS), 2013. Disponível em: <<https://collections.unu.edu/eserv/UNU:1837/pdf11213.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2021

WARNER, Koko *et al.* National Adaptation Plans and human mobility. **Forced Migration Review**, Oxford, n. 49, 2015. p. 8. Disponível em: <<https://www.fmreview.org/es/cambioclimatico-desastres>>. Acesso em: 09 mai. 2021.

WIEK, Arnim; LARSON, Kelli L. Water, people, and sustainability — a systems framework for analyzing and assessing water governance regimes. **Water Resource Management**, Washington, v. 26, n. 11, 2012. p. 3153-3171. Disponível em: <<https://bityli.com/RRamf>>. Acesso em: 09 mai. 2021.

WILCHES-CHAUX, Gustavo. La vulnerabilidad global. *In*: MASKREY, Andrew. (Org.). **Los desastres no son naturales**. Bogotá: Tercer Mundo Editores, 1993. p. 9-50.

WILKINSON, Emily *et al.* **Climate-induced migration and displacement: closing the policy gap**. Londres: Overseas Development Institute, 2016. Disponível em: <<https://cdn.odi.org/media/documents/10996.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2021.

WISNER, Benjamin *et al.* Framing Disaster: Theories and Stories Seeking to Understand Hazards, Vulnerability and Risk. *In*: ILAN, Kelman. **Disaster Prevention**. Londres: Routledge, 2015. p. 58-76.

WISNER, Benjamin *et al.* **Natural Hazards, People's Vulnerability, And Disasters**. Londres: Taylor & Francis, 1994. Disponível em: <<https://bityli.com/nYTWx>>. Acesso em: 08 jun. 2021.

YOUNG, Andrea Ferraz; MARENGO, José Antônio; COELHO, Juliano Oliveira Martins; SCOFIELD, Graziela Balda; SILVA, Camila Cristina de Oliveira; PRIETO, Carla Correa. The role of nature-based solutions in disaster risk reduction: the decision maker's perspectives on urban resilience in São Paulo state. **International Journal of Disaster Risk Reduction**, Washington, v. 39, out. 2019. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S2212420919304388?via%3Dihub>>. Acesso em: 17 mar. 2021.

ZUÑIGA, Roberto Ariel Abeldaño; GARRIDO, Javiera Fanta. Internal Displacement Due to Disasters in Latin America and the Caribbean. **Climate Change Management**, Washington, 2020. p. 389-409. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/339278886_Internal_Displacement_Due_to_Disasters_in_Latin_America_and_the_Caribbean>. Acesso em: 20 jul. 2021.

ZUQUETE, L. **Riscos, Desastres e Eventos Naturais Perigosos - Fontes de Eventos Perigosos**. São Paulo: Grupo GEN, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com>>. Acesso em: 20 jul. 2021.